

Elaboração do Orçamento Estimativo Serviços com Dedicção Exclusiva de Mão de Obra

Instrutor: João Domingues





Apresentação Pessoal

- Auditor Federal de Finanças e Controle da CGU
- Graduação: Odontólogo
- Pós-Graduação:
 - Orçamento Público (ISC)
 - Gestão Pública (Enap)
- Atualização em Direito Administrativo (PUC MG)
- Instrutor da Enap e CGU
- Fundador e Colaborador do Portal L&C



Conteúdo Programático

Parte 01 – Elementos Essenciais para Formação de Preços

- Introdução
- Metodologia da pesquisa de preços
- Aplicação da metodologia do autopreenchimento
- Conceitos
- Planejamento da contratação
- A Fase preparatória na NLLC
- Estudo Técnico Preliminar
- Gestão de riscos
- Impossibilidade de terceirizar
- Elementos importantes da terceirização
- Reforma trabalhista



Conteúdo Programático

Parte 02 – Planilha de Custos e Formação de Preços

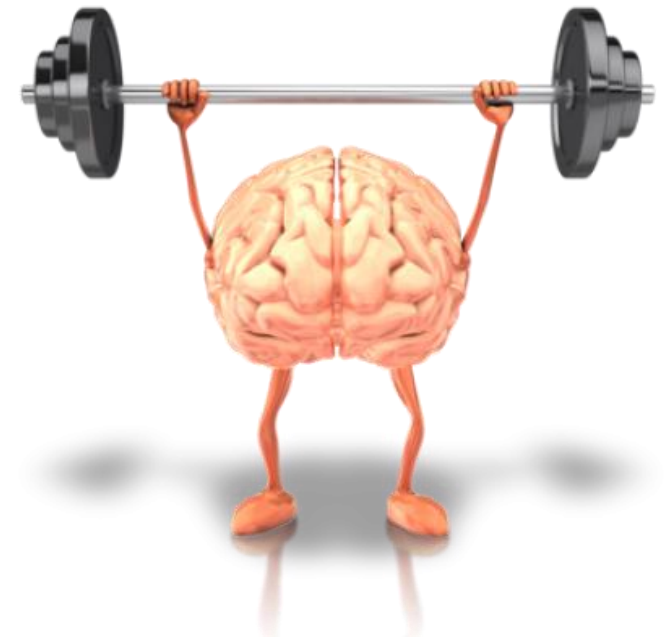
- Levantamento de informações
- Tratamento dos dados coletados
- Formalização processual
- Estrutura da planilha de custos
- A previsão de férias
- Entendendo a planilha de custos por módulo e item
- Principais controvérsias na elaboração do orçamento
- Principais orientações para preenchimento da planilha de custos



Conteúdo Programático

Parte 03: Parte Prática

- Exercício
- Análise do valor estimado
- Principais cautelas no julgamento da proposta





Objetivo do Curso

Dotar o aluno de referencial teórico e prática simulada que permita, a partir da metodologia do autopreenchimento da planilha de custos, o entendimento da elaboração do orçamento estimativo da contratação, assim como no julgamento das propostas e no acompanhamento da execução contratual



O que é preciso para dominar a planilha de custos?

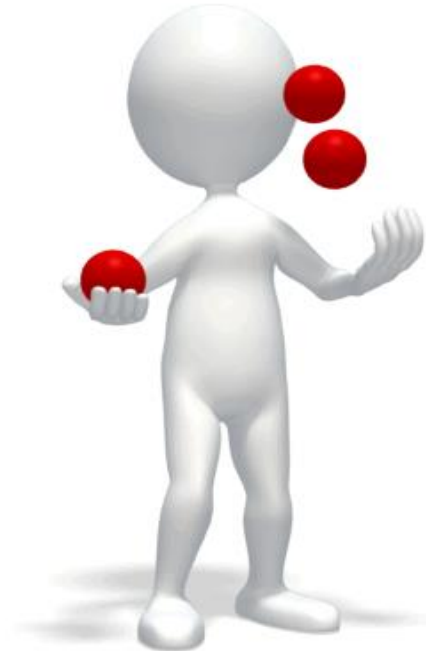


Principais dúvidas



Elaboração do orçamento?

Análise das propostas durante o certame?



Durante o acompanhamento da execução Contratual?

- **Na elaboração do orçamento:**
 - Cálculo do adicional noturno
 - Cálculo das férias
 - Número de férias na planilha
 - Cálculo do intrajornada
 - Direitos estabelecidos na CCT
 - Percentuais estimativos da planilha de custos
 - Alíquotas de custos indiretos e lucro
 - Parcela dos insumos a ser utilizada





- **Análise das propostas durante o certame:**
 - CCT utilizada pela empresa
 - Adequabilidade da planilha
 - Exequibilidade da proposta
 - Opção pelo Simples Nacional
 - Opção pela desoneração da folha de pagamento

- **Durante o acompanhamento da execução Contratual:**
 - Exclusão do item férias do Submódulo 2.1 na renovação contratual
 - Exclusão de item indevido na planilha de custos
 - Valores a serem glosados em virtude da ausência de substituição durante o período de férias?
 - Itens amortizados durante a execução contratual
 - Contratação de remanescente com itens totalmente amortizados
 - Realizar repactuação contratual
 - Glosa de valores referentes ao vale transporte
 - Glosa de valores referentes ao auxílio alimentação



Qual a origem dessas dúvidas?



Como melhorar o cenário?



- Estabelecer estrutura e metodologia para planilha de custos
- Apresentar orientações no anexo do edital para preenchimento da planilha a partir da metodologia de cálculo utilizada na elaboração do orçamento

- **Contudo, torna-se importante também:**
 - Entender a função de cada item que compõe a planilha de custos
 - Fazer a correlação do valor de cada item da planilha de custos com o valor global da proposta
 - Enxergar a planilha de custos como um todo e não a partir de itens isolados

Se
Ligö

Constituição Federal 1988



Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

*XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, **mantidas as condições efetivas da proposta**, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações*

Casos Práticos





**vamos
alimentar
essa treta**

Exemplo 1

- A empresa detentora da melhor proposta durante o pregão cota o item cesta básica que não encontra previsão na CCT
- A empresa não tem regulamento trazendo tal obrigação
- O pregoeiro não solicita a correção
- Durante a execução contratual a empresa é obrigada a fornecer a cesta básica?
- A fiscalização pode solicitar a exclusão do item cesta básica da planilha de custos?
- O valor do contrato se altera?



Exemplo 2

- A empresa detentora da melhor proposta durante o pregão não cota o item cesta básica que encontra previsão na CCT
- O pregoeiro não solicita a correção
- Durante a execução contratual a empresa é obrigada a fornecer a cesta básica?
- A fiscalização deve solicitar o fornecimento da cesta básica independentemente da previsão em a planilha de custos?
- O valor do contrato se altera?



Exemplo 3

- A empresa detentora da melhor proposta durante o pregão cota o item plano de saúde, que encontra previsão na CCT
- O orçamento elaborado pela administração não traz o item em virtude do parágrafo único, art. 6, da Instrução Normativa nº 05/2017
- O pregoeiro não solicita correção
- Durante a execução contratual a empresa é obrigada a fornecer plano de saúde?
- A fiscalização pode solicitar a exclusão do item plano de saúde da planilha de custos?
- O valor do contrato se altera?



Exemplo 4

- A empresa detentora da melhor proposta durante o pregão cota 11,11% a título de férias e adicionais de férias no Submódulo 2.1 da planilha de custos
- Não há previsão do item férias no Submódulo 4.1 da planilha de custos
- A administração utiliza conta vinculada como medida mitigadora de riscos ao descumprimento de obrigações trabalhistas dos empregados alocados ao contrato administrativo
- A administração deve desclassificar a proposta?
- A empresa deve ajustar a proposta?
- O que deve ser feito?



Exemplo 5

- A empresa detentora da melhor proposta durante o pregão utiliza CCT com vigência expirada
- A administração elaborou o orçamento na nova CCT, que foi depositada, entretanto, não se encontra homologada (registrada)
- A administração deve desclassificar a proposta?
- A empresa deve ajustar a proposta?
- O que deve ser feito?

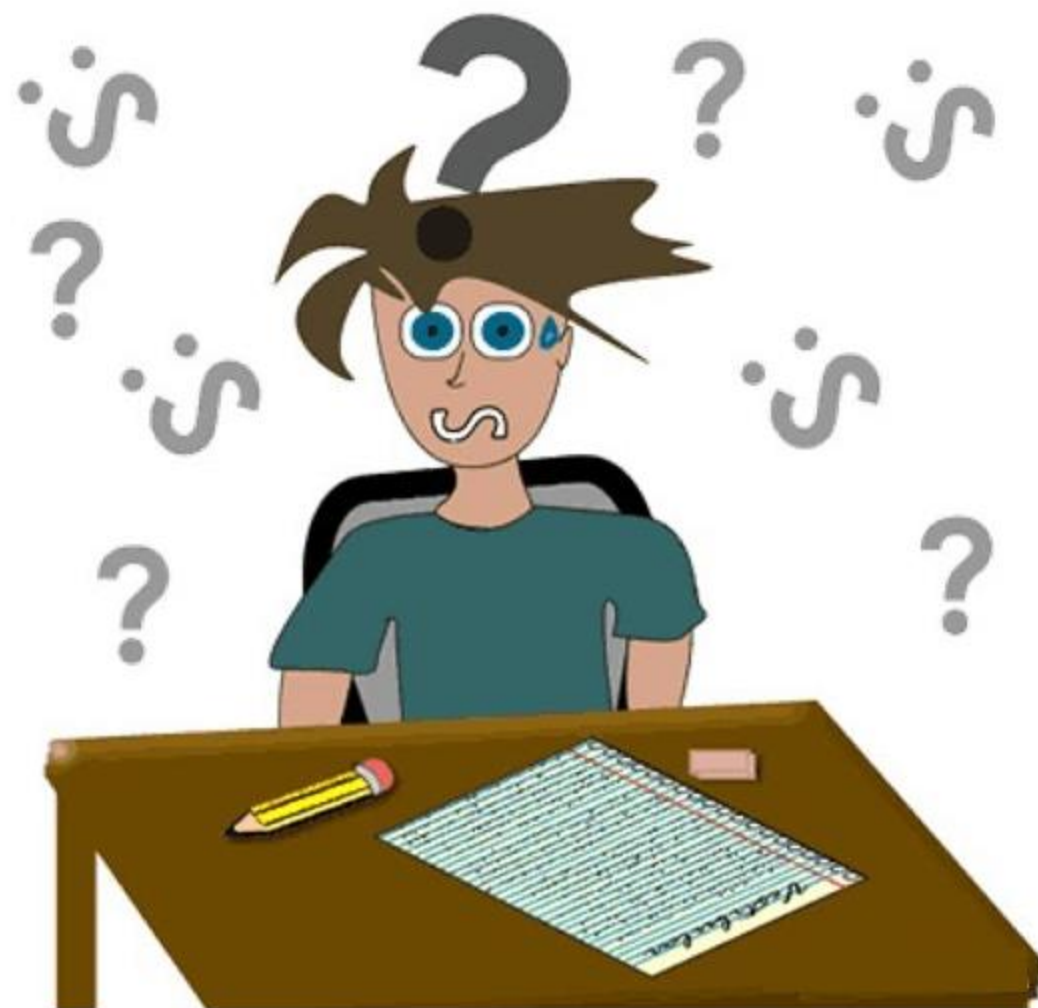


Exemplo 6

- A empresa detentora da melhor proposta durante o pregão não cota o item vale transporte na planilha de custos
- Após realizar diligência, a administração homologa a proposta, haja vista a empresa informar que irá fornecer o transporte para os empregados terceirizados
- Ao solicitar a segunda repactuação, o servidor designado para analisar o pleito da empresa observa a inclusão do item transporte no Submódulo 2.3
- O servidor pode aceitar a inclusão do referido item no pedido de repactuação?



Como resolver essas questões????





Qual metodologia a ser observada durante a realização da pesquisa de preços para serviços prestados com DEMO?

Introdução

- As contratações de serviços terceirizados com dedicação exclusiva de mão de obra demandam à administração elaborar orçamento estimativo, estabelecendo o valor máximo a ser aceito na licitação
- As empresas, durante a fase licitatória, formulam as suas propostas comerciais considerando as exigências postas pelo termo de referência e estudos preliminares



O que estabelece a Instrução Normativa nº 65/2021?

Art. 5º A **pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado** em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como **Painel de Preços** ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente

II - **contratações similares feitas pela Administração Pública**, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente

III - dados de **pesquisa publicada em mídia especializada**, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso

IV - **pesquisa direta** com, no mínimo, 3 (três) **fornecedores**, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital

V - pesquisa na **base nacional de notas fiscais eletrônicas**, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia

Quais os principais **"PROBLEMAS"** em utilizar as contratações similares feitas pela Administração Pública na elaboração do **"NOSSO"** orçamento estimativo?



- **Analizamos a adequabilidade do valor global (preço de mercado ou inexequível)?**
- **Analizamos a adequabilidade dos itens que compõem a planilha de custos?**
 - Adicional de periculosidade
 - Adicional de insalubridade
 - Hora extraordinária de forma habitual
 - Intervalo intrajornada (temos dois tipos)
 - Materiais e equipamentos
 - Ronda motorizada
 - Depreciação
- **Verificamos se a contratação adota a CV ou PFG?**
- **Verificamos o regime tributário pelo qual a empresa é optante?**
- **Fazemos diligência para verificar o nível de execução dos contratos selecionados para compor o orçamento estimativo?**



Orçamento Estimativo

- A elaboração do orçamento estimativo deve observar ao disposto na Instrução Normativa nº 65/2021:

Contratação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva

Art. 9º Na pesquisa de preço relativa às contratações de prestação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva, aplica-se o disposto na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, observando, no que couber, o disposto nesta Instrução Normativa

- Instrução Normativa nº 05/2017:

Anexo V - Diretrizes para elaboração do projeto básico ou termo de referência

2.9. Estimativa de preços e preços referenciais:

[...]

b) No caso de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o custo estimado da contratação deve contemplar o valor máximo global e mensal estabelecido em decorrência da identificação dos elementos que compõem o preço dos serviços, definidos da seguinte forma:

b.1. **por meio do preenchimento da planilha de custos** e formação de preços, observados os custos dos itens referentes ao serviço, podendo ser motivadamente dispensada naquelas contratações em que a natureza do seu objeto torne inviável ou desnecessário o detalhamento dos custos para aferição da exequibilidade dos preços praticados

Orçamento Estimativo

b.2. por meio de fundamentada pesquisa dos preços praticados no mercado em **contratações similares**; ou ainda por meio da adoção de valores constantes de indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes, se for o caso

b.3. previsão de **regras claras quanto à composição dos custos** que impactem no valor global das propostas das licitantes, principalmente no que se refere a regras de **depreciação** de equipamentos a serem utilizados no serviços



A CCT pode estabelecer (exigir) que a administração, ao elaborar o orçamento, deverá observar o percentual dos encargos sociais previsto na referida Convenção Coletiva de Trabalho?



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2022

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: DF000015/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE: 19/01/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR001133/2022
NÚMERO DO PROCESSO: 19964.100277/2022-95
DATA DO PROTOCOLO: 12/01/2022

ANEXOS

ANEXO I - TABELA DE ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

ANEXO I - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Visando assegurar a exequibilidade dos contratos de Prestação de Serviços pelas empresas contratadas junto aos tomadores, a fim de garantir a TOTAL adimplência dos Encargos Sociais e Trabalhistas, fica convencionado que as Empresas do segmento abrangidas por essa Convenção Coletiva de Trabalho ficam obrigadas a praticar o percentual mínimo de Encargos Sociais e Trabalhistas **de 79,44% (setenta e nove vírgula quarenta e quatro por cento) conforme planilha de cálculo, abaixo descrita**. Os órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta Federal, Estadual e Municipal, visando preservar a dignidade do trabalho, criar condições próprias e eficientes à realização dos serviços prestados e assegurar os benefícios diretos dos trabalhadores, conforme acórdão **TCU nº. 775/2007** deverão fazer constar em seus Editais de Licitação, seja qual for a modalidade, o percentual de Encargos Sociais previsto nessa Convenção Coletiva de Trabalho, como documento essencial a toda e qualquer modalidade de licitação, sob pena de nulidade do certame, tal como disposto nos **Art. 607 e 608 da CLT**.

MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	%
A	13º (décimo terceiro) Salário (item 14 do Anexo XII da IN 05/2017 MPDG)	8,33%
B	Férias e Adicional de Férias (item 14 do Anexo XII da IN 05/2017 MPDG)	12,10%
Total		20,43%

Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina e adicional de férias.

Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	%
A	INSS	20,00%
B	Salário Educação	2,50%
C	SAT	3,00%
D	SESC ou SESI	1,50%
E	SENAI - SENAC	1,00%
F	SEBRAE	0,60%
G	INCRA	0,20%
H	FGTS	8,00%
Total		36,80%

Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2%, para risco médio, e de 3% de risco grave.

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	%
A	Aviso prévio indenizado ($33 \div 365 \times 0,20 \times 100 = 1,81\%$)	1,81%
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado ($8\% \times 1,81\% = 0,14\%$)	0,14%
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado (Item 14 do Anexo XII da IN 05/2017 - $4,5\% \times 90\%$ do pessoal recebe aviso indenizado)	4,05%
D	Aviso prévio trabalhado ($07 \div 30 \div 12 \times 0,10 \times 100 = 0,19\%$)	0,19%
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o aviso prévio trabalhado ($36,80\% \times 0,19\% = 0,07\%$)	0,07%
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio trabalhado (Item 14 do Anexo XII da IN 05/2017 - $4,5\% \times 10\%$ do pessoal recebe aviso trabalhado)	0,45%
Total		6,71%

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4.1	Ausências Legais	%
A	Substituto na cobertura de férias (Terço constitucional de férias e 13º salário do ferista $(3,03\% + 8,33\%) \div 12 = 0,95\%$)	0,95%
B	Substituto na cobertura de ausências legais e ausências por doença $((8 \div 30 \div 12) + (7 \div 30 \div 12)) \times 100 = 4,17\%$	4,17%
C	Substituto na cobertura de licença-paternidade $(5 \div 30 \div 12 \times 0,075) \times 100 = 0,10\%$	0,10%
D	Substituto na cobertura de ausência por acidente de trabalho $((15 \div 30 \div 12) \times 0,15 \times 100 = 0,63\%$	0,63%
E	Substituto na cobertura de afastamento maternidade $(1 \div 12 \times 4) + (1,33 \div 12 \times 4) \div 12 \times 0,00025 \times 100 = 0,02\%$	0,02%
F	Incidência do submódulo 2.2 sobre o somatório do submódulo 2.1 e sobre as alíneas A, B, C, D e E do submódulo 4.1	9,68%
Total		15,55%

Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto que por ventura venha cobrir o empregado nos casos de Ausências Legais (Submódulo 4.1) e/ou na Intra jornada (Submódulo 4.2), a depender da prestação do serviço.

Nota 2: Haverá a incidência do Submódulo 2.2 sobre esse módulo.

TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS	79,49%
-----------------------------------	---------------

Instrução Normativa nº 05/2017

Art. 6º A Administração **não se vincula** às disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou **índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários**, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade

Lei nº 14.133/2021

Art. 135. [...]

§1º A Administração **não se vinculará** às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou **índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários**, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade



Qual o momento de realização da pesquisa de preços?

A estimativa do valor da contratação realizada no ETP já é a pesquisa de preços prevista na IN nº 73/2020 ou IN 65/2021?

Resposta: Não. A estimativa de valor da contratação realizada nos ETP visa levantar o eventual gasto com a solução escolhida de modo a avaliar a viabilidade econômica da opção. Essa estimativa não se confunde com os procedimentos e parâmetros de uma pesquisa de preço para fins de verificação da conformidade/aceitabilidade da proposta

Pesquisa de Preços

Objetivo: O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, assim como:

- Evitar o sobrepreço na contratação
- Conferir maior segurança na análise da exequibilidade
- Servir de parâmetro objetivo para julgamento das propostas



Orçamento estimativo para o cargo de vigilante para o estado do Rio de Janeiro a partir da metodologia do autopreenchimento

Exemplo
Apenas um

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO



Os preços devem ser definidos a partir da Convenção Coletiva de Trabalho da categoria referente ao período de 2021/2021, registradas junto ao Ministério do Trabalho sob os números CCT RJ002032/2020

A CCT apresenta vigência de 01 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021 e a data-base da categoria em 01 de janeiro

Abrangência territorial do Município do Rio de Janeiro

Posto 12 x 36 Noturno Armado

Módulo 1

1	Composição da Remuneração	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Salário Base		R\$1.508,90
B	Adicional Periculosidade	30%	R\$ 452,67
C	Adicional Insalubridade		R\$ 0,00
D	Adicional Noturno	20%	R\$ 228,85
E	Adicional Noturno de Hora Reduzida	120%	R\$ 196,16
F	Outros (especificar)		R\$ 0,00
	Total		R\$ 2.386,58

Memória de Cálculo 1

Adicional Noturno

$$\begin{aligned} &= (\text{R\$ } 1.508,90 + \text{R\$ } 452,67) \times 7/12 \times 20\% \\ &= \text{R\$ } 228,85 \end{aligned}$$

Adicional Noturno de Hora Reduzida

$$\begin{aligned} &= (\text{R\$ } 1.508,90 + \text{R\$ } 452,67) \times 1/12 \times 120\% \\ &= \text{R\$ } 196,16 \end{aligned}$$

Total: R\$ 425,01

Memória de Cálculo 2

Adicional Noturno

$$\begin{aligned} &= (\text{R\$ } 1.508,90 + \text{R\$ } 452,67) / 220 \times 20\% \times 7 \times 15,21 \\ &= \text{R\$ } 189,96 \end{aligned}$$

Adicional Noturno de Hora Reduzida

$$\begin{aligned} &= (\text{R\$ } 1.508,90 + \text{R\$ } 452,67) / 220 \times 120\% \times 1 \times 15,21 \\ &= \text{R\$ } 162,74 \end{aligned}$$

Total: R\$ 352,60

Memória de Cálculo 3

Adicional Noturno

$$=(R\$ 1.508,90 + R\$ 452,67)/220 \times 20\% \times 8 \times 15,21$$

= R\$ 216,98

Submódulo 2.1

B
A
S
E

D
E

C
Á
L
C
U
L
O

M
Ó
D
U
L
O

1

2.1	13 Salário, Férias e Adicional de férias	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Décimo terceiro salário	8,33%	R\$ 198,80
B	Férias e adicional de férias	12,10%	R\$ 288,78
	Total	20,43%	R\$ 487,58

OU

2.1	13 Salário, Férias e Adicional de férias	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Décimo terceiro salário	8,33%	R\$ 198,80
B	Férias e adicional de férias	12,10%	R\$ 288,78
	Subtotal	20,43%	R\$ 487,58
	Incidência do Submódulo 2.2	7,52%	R\$ 179,47
	Total	27,95%	R\$ 667,05

Memória de Cálculo

Décimo Terceiro

$$\begin{aligned} &= \text{R\$ } 2.386,58 \times 8,33\% \\ &= \text{R\$ } 198,80 \end{aligned}$$

Férias e Adicional de Férias

$$\begin{aligned} &= \text{R\$ } 2.386,58 \times 12,10\% \\ &= \text{R\$ } 288,78 \end{aligned}$$

Incidência do Submódulo 2.2

$$\begin{aligned} &= \text{R\$ } 2.386,58 \times 7,52\% \\ &= \text{R\$ } 179,47 \end{aligned}$$

Submódulo 2.2 (Conjuntamente)

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 574,83
B	Salário Educação	2,50%	R\$ 71,85
C	SAT (RAT X FAP)	3,00%	R\$ 86,22
D	SESC/SESI	1,50%	R\$ 43,11
E	SENAI/SENAC	1,00%	R\$ 28,74
F	SEBRAE	0,60%	R\$ 17,24
G	INCRA	0,20%	R\$ 5,75
H	FGTS	8,00%	R\$ 229,93
Total		36,80%	R\$ 1.057,69

Base de Cálculo: Módulo 1 + Submódulo 2.1

Submódulo 2.2 (isoladamente)

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 477,32
B	Salário Educação	2,50%	R\$ 59,66
C	SAT (RAT X FAP)	3,00%	R\$ 71,60
D	SESC/SESI	1,50%	R\$ 35,80
E	SENAI/SENAC	1,00%	R\$ 23,87
F	SEBRAE	0,60%	R\$ 14,32
G	INCRA	0,20%	R\$ 4,77
H	FGTS	8,00%	R\$ 190,93
Total		36,80%	R\$ 878,26

Base de Cálculo: Módulo 1

Memória de Cálculo

Submódulo 2.2 (Conjuntamente)

= R\$ 1.057,69

Submódulo 2.2 (isoladamente)

= R\$ 179,47 (Submódulo 2.1)

= R\$ 878,26 (Submódulo 2.2)

= R\$ 1.057,73 (Total)

Submódulo 2.3

2.3	Benefícios mensais e diários	Valor (R\$)
A	Transporte	R\$ 32,67
B	Auxílio Alimentação	R\$ 352,87
C	Benefício Social	R\$ 27,00
D	Seguro de Vida	R\$ 10,00
E	Triênio	R\$ 11,05
Total		R\$ 433,59

Memória de Cálculo

Tarifa de ônibus

$$=(R\$ 4,05 \times 2 \times 15,21) - (R\$1.508,90 \times 6,00\%)$$

= R\$ 32,67

Auxílio Alimentação

$$=(R\$ 29,00 \times 15,21 \times 80\%)$$

= R\$ 352,87

Benefício Social

= R\$ 27,00 (valor da CCT)

Seguro de Vida

= R\$ 10,00 (valor médio de outras propostas)

Triênio

= R\$ 11,05 (valor da CCT)

Bizu do João

- Avaliar se o insumo da CCT abrange toda categoria ou somente parte da categoria
 - Empregado sindicalizado
 - Empregado efetivo em contratos público e privado
- Verificar se a despesa é custeada pela empresa ou pelo empregado
- Verificar se a despesa é de caráter obrigatório
- Diferenciar a despesa não orçada pela administração e a despesa prevista pela empresa



Quadro Resumo – Módulo 2

Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		Percentual (%)	Valor (R\$)
2.1	13 Salário, Férias e Adicional de férias	20,43%	R\$ 487,58
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	36,80%	R\$ 1.057,69
2.3	Benefícios mensais e diários	0,00%	R\$ 433,59
Total		56,24%	R\$ 1.978,86

Módulo 3

3	Provisão para Rescisão	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado (API)	0,42%	R\$ 10,02
B	Incidência do FGTS sobre o API	0,03%	R\$ 0,72
C	Aviso Prévio Trabalhado (APT)	1,94%	R\$ 46,30
D	Incidência do Submódulo 2.2 sobre o APT	0,72%	R\$ 17,04
E	Multa do FGTS sobre o API e APT	4,00%	R\$ 95,46
Total		7,11%	R\$ 169,54

Base de Cálculo: Módulo 1

Memória de Cálculo

Aviso Prévio Indenizado (API)

$$\begin{aligned} &= (5,00\% / 12) \\ &= 0,42\% \\ &= 0,42\% \times \text{R\$ } 2.386,58 \\ &= \text{R\$ } 10,02 \end{aligned}$$

FGTS sobre API

$$\begin{aligned} &= (8,00\% \times 0,42\%) \\ &= 0,03\% \\ &= 0,03\% \times \text{R\$ } 2.386,58 \\ &= \text{R\$ } 0,72 \end{aligned}$$

Memória de Cálculo

Aviso Prévio Trabalhado (APT)

$$\begin{aligned} &= (7/30/12 \times 100) \\ &= 1,94\% \\ &= 1,94\% \times \text{R\$ } 2.386,58 \\ &= \text{R\$ } 46,30 \end{aligned}$$

Submódulo 2.2 sobre APT

$$\begin{aligned} &= (36,80\% \times 1,94\%) \\ &= 0,71\% \\ &= 0,71\% \times \text{R\$ } 2.386,58 \\ &= \text{R\$ } 17,04 \end{aligned}$$

Multa do FGTS sobre API e APT

$$\begin{aligned} &= (4,00\% \times \text{R\$ } 2.386,58) \\ &= \text{R\$ } 95,46 \end{aligned}$$

Bizu do João

- O API e o APT podem assumir o número de meses da vigência contratual
- Portanto, em contratos de 30 meses, a amortização somente ocorreria no momento da renovação contratual



Submódulo 4.1

4.1	Substituto nas Ausências Legais	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Férias	0,00%	R\$ 0,00
B	Ausências Legais	0,28%	R\$ 6,68
C	Licença-Paternidade	0,04%	R\$ 0,95
D	Ausência por Acidente de Trabalho	0,15%	R\$ 3,58
E	Afastamento Maternidade	0,06%	R\$ 1,43
F	Auxílio Doença	0,74%	R\$ 17,66
Total		1,27%	R\$ 30,31

Base de Cálculo: Módulo 1

Valores médios para o Submódulo 4.1 (Referência 2021 Rio de Janeiro Serviços de Vigilância)

Submódulo 4.1	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	Média
Férias	1,01%	1,70%	1,70%	1,70%	9,075%	1,10%	8,33%	1,62%	1,01%	0,00%	1,01%	1,01%	1,01%	???
Ausências Legais	0,28%	0,28%	0,28%	0,28%	1,630%	0,28%	0,33%	0,28%	2,20%	0,28%	0,28%	0,28%	0,03%	0,29%
Licença Paternidade	0,02%	0,08%	0,08%	0,08%	0,02%	0,02%	0,01%	0,08%	0,02%	0,02%	0,02%	0,02%	0,03%	0,04%
Acidente do Trabalho	0,03%	0,25%	0,25%	0,25%	0,33%	0,33%	0,03%	0,25%	0,07%	0,03%	0,03%	0,03%	0,03%	0,15%
Afastamento Maternidade	0,06%	0,06%	0,06%	0,06%	0,055%	0,07%	0,03%	0,06%	0,06%	0,06%	0,07%	0,07%	0,03%	0,06%
Auxílio Doença	1,01%	1,66%	1,66%	1,66%	1,660%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	1,01%	0,00%	1,01%	0,00%	0,74%

Bizu do João

- São percentuais de baixa materialidade
- Portanto, pode utilizar os percentuais praticados em outras licitações a partir do emprego da média, mediana ou moda (pode fazer análise crítica dos percentuais coletados)
- Todavia, pode utilizar memória de cálculo para estabelecer os percentuais para cada item que compõe o Submódulo 4.1, a exemplo dos orçamentos elaborados pelo TCU



Memória de Cálculo

- **Auxílio doença:**
= Benefícios de auxílio doença urbano/População Economicamente Ativa Ocupada)/12
= 0,222%
- **Acidente de trabalho:**
= $\{[(100\%/30) \times 15] / 12\} \times (n^{\circ} \text{ CAT/População INSS CAT})$
= 0,051%
- **Ausências legais:**
= $[(100\%/30) \times 1,4947]/12$
= 0,415%



Memória de Cálculo

- **Férias sobre licença maternidade:**
= $[(8,33\% \times 1,416\% \times 4/12) \times 100]$
= **0,039%**
- **Abono de férias sobre licença maternidade:**
= $\{[(1/3)/12] \times 0,02 \times (4/12) \times 100\}$
= **0,013%**
- Total de licença maternidade:
= $0,039\% + 0,013\%$
= **0,052%**
- **Licença paternidade:**
= $\{[(100\% / 30) \times 5] / 12\} \times 1,416\%$
= **0,020%**



Estudo Comparativo 1

4.1	Substituto nas Ausências Legais	Média/Moda	TCU
A	Ausências Legais	0,28%	0,415%
B	Licença-Paternidade	0,02%	0,020%
C	Ausência por Acidente de Trabalho	0,28%	0,051%
D	Afastamento Maternidade	0,06%	0,052%
E	Auxílio Doença	0,74%	0,222%
	Total	1,38%	0,760%

Estudo Comparativo 2

4.1	Substituto nas Ausências Legais	Média/Moda	TCU
A	Ausências Legais	0,28%	0,415%
B	Licença-Paternidade	0,02%	0,020%
C	Ausência por Acidente de Trabalho	0,28%	0,051%
D	Afastamento Maternidade	0,06%	0,052%
Total		0,64%	0,538%

Submódulo 4.2

4.2	Substituto na Intra jornada	Valor (R\$)
A	Substituto na Intra jornada	R\$ 0,00
Total		R\$ 0,00

Quadro Resumo – Módulo 4

	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Percentual (%)	Valor (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	0,67%	R\$ 30,31
4.2	Substituto na Intra jornada	0,00%	R\$ 0,00
Total		1,27%	R\$ 30,31

Módulo 5

5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	R\$ 52,68
B	Equipamento Individual	R\$ 12,67
C	Equipamento do Posto	R\$ 12,33
D	Veículos (Motocicleta)	R\$ 0,00
E	Acessórios para Motocicleta	R\$ 0,00
F	Combustível	R\$ 0,00
G	Armamento e Munição	R\$ 7,26
H	Ponto Eletrônico	R\$ 3,61
I	Taxa de Manutenção	R\$ 3,44
Total dos Insumos		R\$ 91,99

Memória de Cálculo - Uniforme

Uniforme					
Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Valor Rateado
1	Calças	4	R\$ 50,25	R\$ 201,00	R\$ 16,75
2	Camisa Manga Curta	4	R\$ 39,38	R\$ 157,50	R\$ 13,13
3	Cinto de Nailon	2	R\$ 16,50	R\$ 33,00	R\$ 2,75
4	Sapato	2	R\$ 57,38	R\$ 114,75	R\$ 9,56
5	Coturno	2	R\$ 57,38	R\$ 114,75	R\$ 9,56
6	Boné	1	R\$ 11,13	R\$ 11,13	R\$ 0,93
Total			R\$ 232,00	R\$ 632,13	R\$ 52,68

Memória de Cálculo – Equipamento Individual

Equipamento Individual							
Item	Descrição	Qtidade	Valor Unitário	Valor Total	Valor Depreciado	Vida útil (Meses)	Valor Rateado
1	Crachá	1	R\$ 3,50	R\$ 3,50	100,00%	12	R\$ 0,29
2	Apito	1	R\$ 14,35	R\$ 14,35	100,00%	12	R\$ 1,20
3	Cordão de apito	1	R\$ 0,00	R\$ 0,00	100,00%	12	R\$ 0,00
4	Capa de colete	1	R\$ 55,00	R\$ 55,00	100,00%	12	R\$ 4,58
5	Capa de chuva	1	R\$ 38,00	R\$ 38,00	100,00%	12	R\$ 3,17
6	Cinto de guarnição	1	R\$ 0,00	R\$ 0,00	100,00%	12	R\$ 0,00
7	Coldre	1	R\$ 6,04	R\$ 6,04	100,00%	12	R\$ 0,50
8	Porta Tonfa	1	R\$ 53,00	R\$ 53,00	100,00%	12	R\$ 4,42
Valor Unitário			R\$ 169,89	R\$ 169,89			R\$ 12,67

Memória de Cálculo – Equipamento por Posto

Equipamento por Posto								
Item	Descrição	Qtidade	Valor Unitário	Valor Total	Valor Depreciado	Vida útil (Meses)	Valor 44 Horas	Valor 12X36 Horas
1	Livro de ocorrência	1	R\$ 9,25	R\$ 9,25	100,00%	12	R\$ 0,77	R\$ 0,19
2	Cassetete tipo tonfa	1	R\$ 54,60	R\$ 54,60	100,00%	12	R\$ 4,55	R\$ 1,14
3	Lanterna regarregável	1	R\$ 39,05	R\$ 39,05	100,00%	12	R\$ 3,25	R\$ 0,81
4	Rádio de comunicação Portátil	1	R\$ 720,00	R\$ 720,00	100,00%	24	R\$ 30,00	R\$ 7,50
5	Colete balístico	1	R\$ 644,40	R\$ 644,40	100,00%	60	R\$ 10,74	R\$ 2,69
Total			R\$ 1.467,30	R\$ 1.467,30			R\$ 49,32	R\$ 12,33

Memória de Cálculo – Armamento e Munição

Armamento e Munição							
Item	Descrição	Qtidade	Valor Unitário	Valor Total	Valor Depreciado	Vida útil	Valor Rateado
1	Revolver calibre 38	1	R\$ 3.051,60	R\$ 3.051,60	100,00%	120	R\$ 6,36
2	Munição	14	R\$ 6,22	R\$ 87,08	100,00%	24	R\$ 0,91
Total			R\$ 3.051,60	R\$ 3.051,60			R\$ 7,26

Memória de Cálculo – Equipamentos

Relógio de ponto digital

Item	Descrição	Qtidade	Valor Unitário	Valor Total	Valor Depreciado	Vida útil	Valor Rateado
1	Relógio de ponto digital	4	R\$ 1.299,00	R\$ 5.196,00	100,00%	60	R\$ 3,61
Total			R\$ 1.299,00	R\$ 5.196,00			R\$ 3,61

Memória de Cálculo – Taxa de Manutenção

- Valor do armamento: R\$ 3.051,60
- Valor do ponto eletrônico: R\$ 5.196,00
- Total de equipamentos: R\$ 8.247,60

Cálculo da Manutenção

$$= \text{R\$ } 8.247,60 \times 0,50\%$$

$$= \text{R\$ } 41,29$$

$$= \text{R\$ } 41,29/12$$

$$= \text{R\$ } 3,44$$

Módulo 6

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro		Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos		5,00%	R\$ 248,07
B	Lucro		10,00%	R\$ 520,95
C	Tributos			
	C.1	Tributos Federais	8,65%	
		PIS	0,65%	R\$ 40,77
		Cofins	3,00%	R\$ 188,19
		CPRB	0,00%	R\$ 0,00
	C.2	Tributos Municipais		
		ISS	5,00%	R\$ 313,65
Total			26,44%	R\$ 1.311,63

Memória de Cálculo – Módulo 6

Custos Indiretos (CI)

= Custos Diretos x Alíquota de CI

Lucro

= (Custos Diretos + Custos Indiretos) x Alíquota de Lucro

Cálculo do PIS

= ((CD + CI + Lucro)/(1-(Total de Tributos))) x Alíquota de PIS

Cálculo do Cofins

= ((CD + CI + Lucro)/(1-(Total de Tributos))) x Alíquota de Cofins

Cálculo do CPRB

= ((CD + CI + Lucro)/(1-(Total de Tributos))) x Alíquota de CPRB

Cálculo do ISS

= ((CD + CI + Lucro)/(1-(Total de Tributos))) x Alíquota de ISS

Memória de Cálculo – BDI

A Nota Técnica nº 01/2007/SCI estabelece os limites para BDI nas contratações de serviço com locação de mão-de-obra, sendo 26,44% para o regime de incidência cumulativa de PIS e de COFINS e 34,69% para o regime de incidência não-cumulativa de PIS e de COFINS

Metodologia de Cálculo

$$\text{BDI} = (1 + \text{CI}) \times (1 + \text{Lucro}) / (1 - (\text{soma dos tributos})) - 1$$

Memória de Cálculo – CITL

Os cadernos técnicos elaborados pela Seges estabelecem outra metodologia no cálculo dos Custos Indiretos, Tributos e Lucro (CITL)

Metodologia de Cálculo

$$\text{CITL} = (1 + \text{CI}) / (1 - \text{T} - \text{L}) - 1$$

Lucro Presumido (Cumulativo)

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	NT SCI 01/2007	Seges
A	Custos Indiretos	5,00%	5,00%
B	Lucro	10,00%	10,00%
C	Tributos		
	C.1	Tributos Federais	
		PIS	0,65%
		Cofins	3,00%
		CPRB	0,00%
	C.2	Tributos Municipais	
		ISS	5,00%
	Total	26,44%	29,07%



Lucro Real (Não Cumulativo)

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro		NT SCI 01/2007	Seges
A	Custos Indiretos		5,00%	5,00%
B	Lucro		10,00%	10,00%
C	Tributos			
	C.1	Tributos Federais		
		PIS	1,65%	1,65%
		Cofins	7,60%	7,60%
		CPRB	0,00%	0,00%
	C.2	Tributos Municipais		
		ISS	5,00%	5,00%
Total			34,69%	38,61%



Quadro Resumo Geral

Quadro Resumo – Custo por Empregado		Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Remuneração	R\$ 2.386,58
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$ 1.978,86
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R\$ 169,54
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 30,31
E	Módulo 5 – Insumos Diversos	R\$ 91,99
	Subtotal	R\$ 4.657,28
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$ 1.231,23
	Valor Total por Empregado	R\$ 5.888,51
	Valor Total do Posto	R\$ 11.777,02

Resultados da Licitação para o posto 12x36 Noturno

UASG	PE	Valor Posto (R\$)	Valor Estimado (R\$)	Diferença (%)
153010	14/2020	R\$ 11.044,72	R\$ 11.777,02	6,23%
158157	04/2020	R\$ 9.634,56		18,19%
240124	05/2020	R\$ 9.586,71		18,60%
240127	02/2020	R\$ 9.865,64		16,23%
343006	03/2020	R\$ 10.168,02		13,66%
343018	06/2020	R\$ 10.263,08		12,86%
926137	225/2020	R\$ 9.146,31		22,34%



**Não existe castigo,
nem recompensa.
O que existe é
consequência!**



Elaborar o orçamento a partir do autopreenchimento da planilha de custos permite:

- Definir a estrutura da planilha de custos
- Definir a metodologia da planilha de custos
- Estabelecer uma identidade institucional
- Evitar o sobrepreço
- Estabelecer critérios objetivos para o julgamento
- Reduzir os erros de preenchimento da planilha de custos
- Trazer celeridade ao certame





Conceitos

- **Serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra:** aqueles cujo modelo de execução contratual exige, entre outros requisitos, que:
 - Os empregados do contratado fiquem à disposição nas dependências do contratante para a prestação dos serviços
 - O contratado não compartilhe os recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos
 - O contratado possibilite a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos
- **Serviços não contínuos ou contratados por escopo:** aqueles que impõem ao contratado o dever de realizar a prestação de um serviço específico em período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto

- **Estudo Técnico Preliminar:** documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação
- **Sobrepço:** preço orçado para licitação ou contratado em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado, seja de apenas 1 (um) item, se a licitação ou a contratação for por preços unitários de serviço, seja do valor global do objeto, se a licitação ou a contratação for por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada

Se
Ligö

▪ **Reajustamento em sentido estrito:** forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato quando não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante previsão de índices específicos ou setoriais previsto no contrato, que deve retratar a variação efetiva do custo de produção

▪ **Repactuação:** forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato utilizada para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, por meio da análise da variação dos custos contratuais, devendo estar prevista no edital com data vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual o orçamento esteja vinculado, para os custos decorrentes da mão de obra



- **Gerenciamento de riscos:** processo para identificar, avaliar, tratar, administrar e controlar potenciais eventos ou situações, para fornecer razoável certeza quanto ao alcance dos objetivos da organização
- **Conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação:** conta aberta pela Administração em nome da empresa contratada, destinada exclusivamente ao pagamento de férias, 13º (décimo terceiro) salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da contratada, não se constituindo em um fundo de reserva, utilizada na contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra
- **Pagamento pelo fato gerador:** situação de fato ou conjunto de fatos, prevista na lei ou contrato, necessária e suficiente a sua materialização, que gera obrigação de pagamento do contratante à contratada
- **Planilha de custos e formação de preços:** documento a ser utilizado para detalhar os componentes de custo que incidem na formação do preço dos serviços, podendo ser adequado pela Administração em função das peculiaridades dos serviços a que se destina, no caso de serviços continuados

- **Produtividade:** capacidade de realização de determinado volume de tarefas, em função de uma determinada rotina de execução de serviços, considerando-se os recursos humanos, materiais e tecnológicos disponibilizados, o nível de qualidade exigido e as condições do local de prestação do serviço
- **Salário:** valor a ser efetivamente pago ao profissional envolvido diretamente na execução contratual, não podendo ser inferior ao estabelecido em Acordo ou Convenção Coletiva, Sentença Normativa ou lei. Quando da inexistência destes, o valor poderá ser aquele praticado no mercado ou apurado em publicações ou pesquisas setoriais para a categoria profissional correspondente
- **Remuneração:** soma do salário-base percebido pelo profissional, em contrapartida pelos serviços prestados, com os adicionais cabíveis, tais como hora extra, adicional de insalubridade, adicional de periculosidade, adicional de tempo de serviço, adicional de risco de vida e demais que se fizerem necessários
- **Insumos:** uniformes, materiais, utensílios, suprimentos, máquinas, equipamentos, entre outros, utilizados diretamente na execução dos serviços

- **Lucro:** ganho decorrente da exploração da atividade econômica, calculado mediante incidência percentual sobre o efetivamente executado pela empresa, a exemplo da remuneração, benefícios mensais e diários, encargos sociais e trabalhistas, insumos diversos e custos indiretos
- **Custos indiretos:** os custos envolvidos na execução contratual decorrentes dos gastos da contratada com sua estrutura administrativa, organizacional e gerenciamento de seus contratos, calculados mediante incidência de um percentual sobre o somatório do efetivamente executado pela empresa: remuneração, benefícios mensais e diários, insumos diversos, encargos sociais e trabalhistas

Como realizar uma licitação com sucesso?





Principais condições para realizar as contratações públicas

- A instrução processual não pode ser um mero cumprimento da formalidade legal ✓
- Realização de todos os atos da fase de planejamento da contratação por servidores capacitados ✓
- Elaboração de normativos internos regulamentando os atos relacionados às contratações públicas ✓
- Identificação da necessidade da administração de forma adequada ✓
- Escolha e definição da solução que melhor atenda a demanda administrativa ✓
- Estabelecer o quantitativo de postos de acordo com a produtividade adequada ✓
- Estabelecer jornadas de trabalho observando os princípios da eficiência e eficácia ✓
- Estabelecer produtividade, periodicidade e frequência de limpeza conforme a utilização do ambiente ✓
- Elaboração da pesquisa de preços que represente o preço praticado no mercado ✓
- Gestão de riscos para as fases do Planejamento da Contratação, Seleção do Fornecedor e Gestão Contratual ✓
- Seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública ✓

Qual o objetivo das contratações de serviços terceirizados pela Administração Pública?

- Atendimento da necessidade (demanda)
- Serviços de qualidade
- Contratação das melhores empresas
- Preço praticado no mercado
- Longevidade contratual
- Assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado mais vantajoso à Administração Pública



Qual é o cenário que se apresenta para as contratações de serviços terceirizados prestados com cessão de mão de obra?

- Preços com indícios de inexequibilidade
- Empresas com baixa qualificação
- Serviços de baixa qualidade
- Processos sancionatórios
- Débitos trabalhistas
- Responsabilidade subsidiária
- Rescisão contratual



Quais as principais causas para os atuais resultados obtidos com as contratações de serviços terceirizados com dedicação exclusiva de mão de obra?

- Planejamento da contratação?
- Estudos preliminares?
- Orçamento estimativo?
- Artefatos da contratação?
- Atuação do pregoeiro?
- Fiscalização contratual?
- Capacitação dos servidores?





Planejamento da contratação e a elaboração do orçamento estimativo

As contratações públicas devem ser precedidas de planejamento, balizadas em estudos preliminares que definam a solução que atenda real necessidade da administração e observe aos princípios da eficiência, eficácia e economicidade



Visão Geral do Processo de Contratação



- Importante estabelecer o fluxo da contratação e as atribuições e responsabilidade de cada servidor no processo de contratação de prestação de serviços terceirizados, especialmente aqueles prestados com dedicação exclusiva de mão de obra
- Lembrando que o agente de contratação é a pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação



Como fica a instrução processual na NLLC?



Lei nº 14.133/2021

Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:

I - preparatória

II - de divulgação do edital de licitação

III - de apresentação de propostas e lances, quando for o caso

IV - de julgamento

V - de habilitação

VI - recursal

VII - de homologação

Quais os documentos e/ou atos compõem a fase preparatória?



A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos: (Art. 18, Lei nº 14.133/2021)

- A descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido
- A definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso
- A definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação
- A elaboração do edital de licitação
- A elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação
- O regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala
- A modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto

- A motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio
- A análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual
- A motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado, desde que devidamente justificado, a contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas



Estudo Técnico Preliminar (Lei nº 14.133/2021)

- O estudo técnico preliminar deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:
 - Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público
 - Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;
 - Requisitos da contratação
 - Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala
 - Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar
 - Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação
 - Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso
 - Justificativas para o parcelamento ou não da contratação

Estudo Técnico Preliminar (Lei nº 14.133/2021)

- Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis
- Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual
- Contratações correlatas e/ou interdependentes
- Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável
- Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina

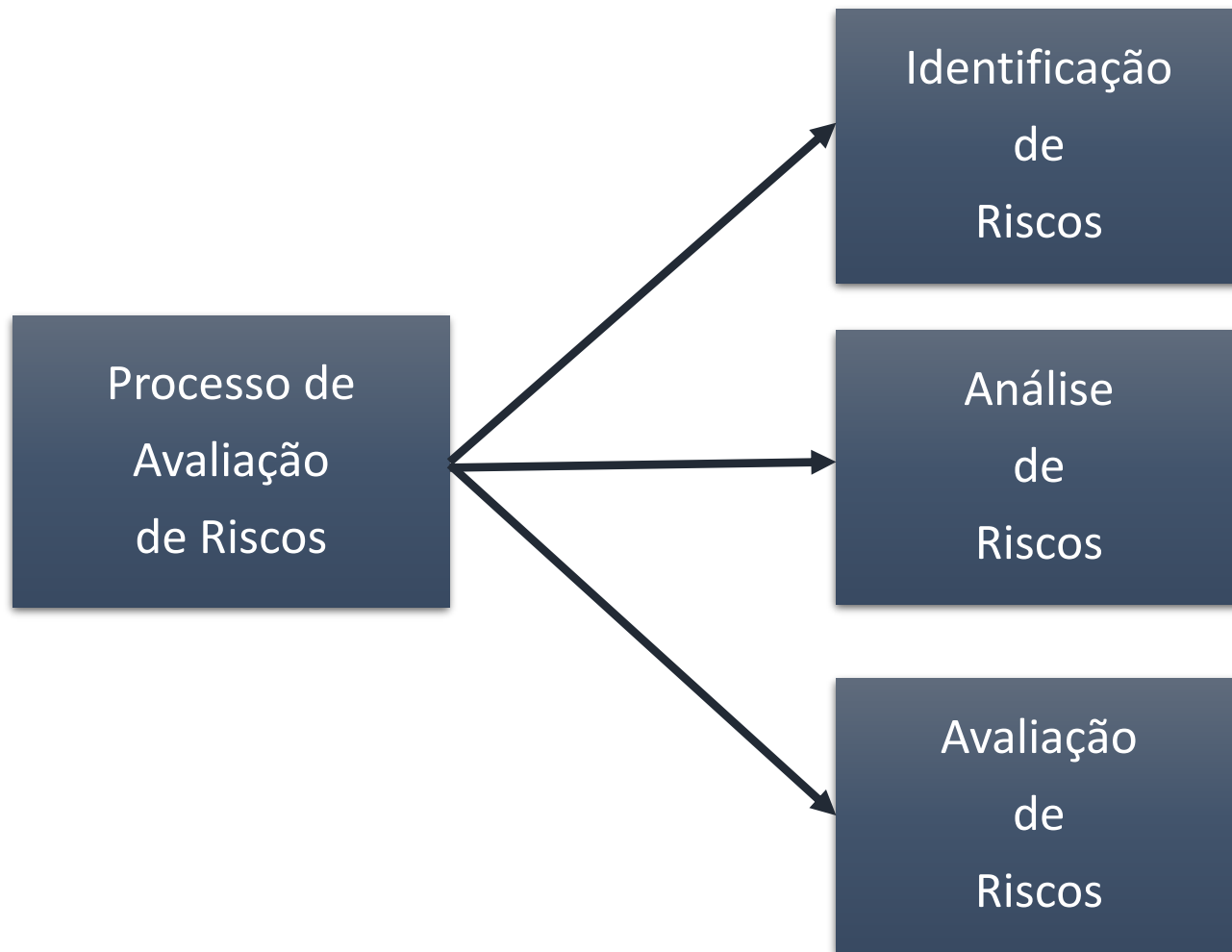
Gerenciamento de Riscos

Art. 18. A fase preparatória do PROCESSO LICITATÓRIO é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

[...]

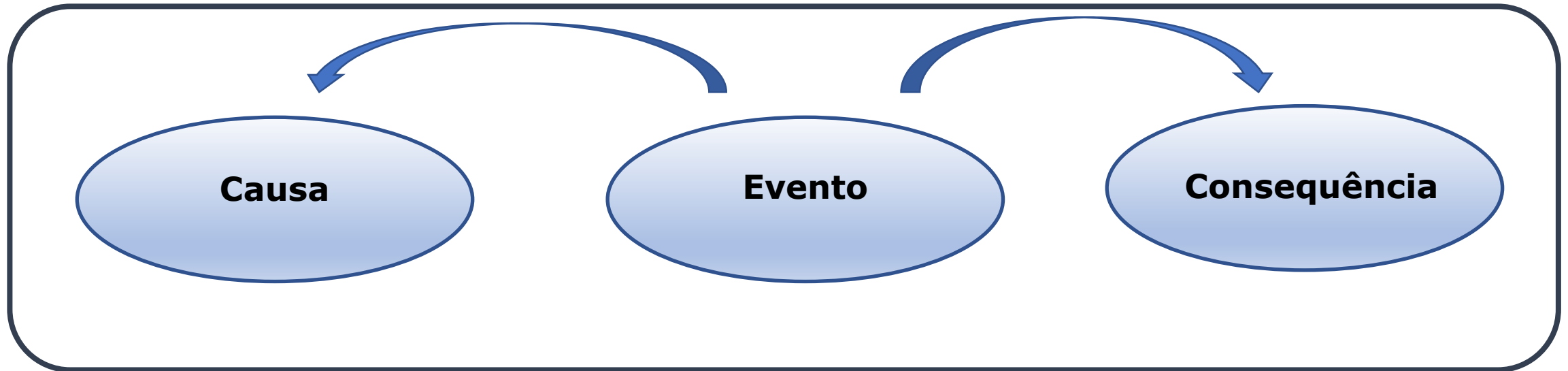
X - a **análise dos riscos** que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual





Identificação de Risco

Risco: efeito da incerteza nos objetivos



Positivo: oportunidade de melhoria para atingimento dos objetivos do processo

Negativo: ameaça o atingimento dos objetivos do processo

Fase de Planejamento da Contratação

Causas	Evento de Riscos	Consequências
<ol style="list-style-type: none">1. Dificuldade no recebimento de cotações de preço do mercado2. Falta de interesse das empresas em fornecer cotação3. Divisão em lotes com itens diversos4. Dificuldade na identificação de contratações de objeto similar, realizadas pela Administração Pública, por órgãos com características e condições similares5. Falta de conhecimento/inexperiência da unidade requisitante sobre a forma como deve ser feita a pesquisa de preços6. Carência de análise crítica dos preços pesquisados	<p>Termo de referência com preço inexecutável ou excessivo</p>	<ol style="list-style-type: none">1. Demora na conclusão da fase de planejamento da licitação2. Retrabalho com atraso na licitação3. Licitação deserta4. Divisão em lotes com itens diversos5. Licitação fracassada6. Aquisição com sobrepreço7. Desabastecimento

Análise de Riscos

Probabilidade: Valor definido para a chance de um evento incerto acontecer

Probabilidade	Descrição da Probabilidade (desconsiderando os controles)	Ocorrências	Peso
Muito Baixa	Evento extraordinário, sem histórico de ocorrência	Até 5	1
Baixa	Evento casual e inesperado, sem histórico de ocorrência	>5 até 10	2
Média	Evento esperado, de frequência reduzida, e com histórico de ocorrência parcialmente conhecido	>10 até 15	3
Alta	Evento usual, com histórico de ocorrência amplamente conhecido	>15 até 20	4
Muito Alta	Evento repetitivo e constante	>20	5



Análise de Riscos

Impacto: Magnitude do efeito provocado a um ou mais objetivos institucionais, no caso de ocorrência de um evento incerto em um processo, projeto ou atividade

Impacto	Descrição dos Impactos no Objetivo (caso o evento ocorra)	Peso
Muito Baixo	Impacto insignificante nos objetivos	1
Baixo	Impacto mínimo nos objetivos	2
Moderado	Impacto mediano nos objetivos, com possibilidade de recuperação	3
Alto	Impacto significativo nos objetivos, com possibilidade remota de recuperação	4
Muito Alto	Impacto máximo nos objetivos, sem possibilidade de recuperação	5



Nível de Risco Inerente (NRI)

- O Nível de Risco Inerente (NRI) é o nível de risco antes da consideração das respostas que a Administração adota para reduzir a probabilidade do evento ou os seus impactos nos objetivos, incluindo controles internos
- É o resultado da combinação da probabilidade com o impacto
- Os resultados das combinações de probabilidade e impacto, classificados de acordo com a escala de níveis de risco, podem ser expressos em uma matriz



Matriz de Riscos 5X5

Legenda		Probabilidade				
		1 Muito Baixa	2 Baixa	3 Média	4 Alta	5 Muito Alta
I m p a c t o	5 Muito Alto	5	10	15	20	25
	4 Alto	4	8	12	16	20
	3 Médio	3	6	9	12	15
	2 Baixo	2	4	6	8	10
	1 Muito Baixo	1	2	3	4	5

Nível de Riscos
Muito Alto
Alto
Médio
Baixo

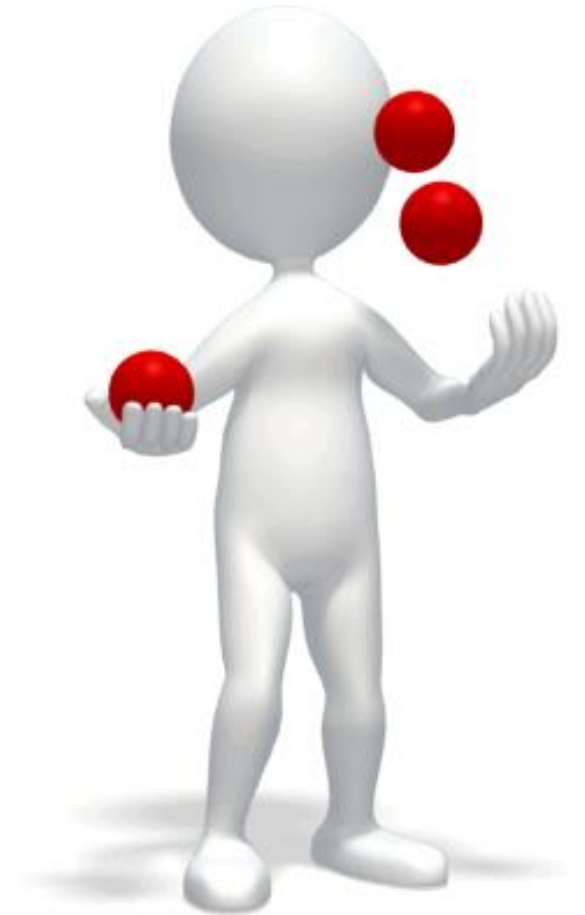
Gerenciamento de Riscos

- Elaborado pela equipe de planejamento da contratação e materializado no Mapa de Riscos ou Matriz de Riscos
- O Mapa de Riscos deve ser atualizado e juntado aos autos do processo de contratação nos seguintes momentos:
 - Ao final da elaboração dos Estudos Preliminares
 - Ao final da elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico
 - Após a fase de Seleção do Fornecedor
 - Após eventos relevantes, durante a gestão do contrato pelos servidores responsáveis pela fiscalização



Termo de Referência

- É o documento necessário para a contratação de bens e serviços
- Deve ser elaborado a partir do ETP e conforme as diretrizes constantes do Anexo V da Instrução Normativa nº 05/2017
- Devem ser utilizados os modelos de minutas padronizados da AGU
- Aprovado pela autoridade competente do setor requisitante
- Deve ser encaminhado ao setor de licitações dentro do prazo máximo definido pela autoridade competente





A Administração pode terceirizar toda e qualquer atividade?

se
na *liga*
dica





Não serão objeto de execução indireta na administração pública federal direta, autárquica e fundacional, os serviços:

- Que envolvam a tomada de decisão ou posicionamento institucional nas áreas de planejamento, coordenação, supervisão e controle
- Que sejam considerados estratégicos para o órgão ou a entidade, cuja terceirização possa colocar em risco o controle de processos e de conhecimentos e tecnologias
- Que estejam relacionados ao poder de polícia, de regulação, de outorga de serviços públicos e de aplicação de sanção
- Que sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou da entidade, exceto disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo extinto, total ou parcialmente, no âmbito do quadro geral de pessoal (Art. 3º, Decreto nº 9.507/2018)



Os serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios de que tratam os incisos do *caput* poderão ser executados de forma indireta, vedada a transferência de responsabilidade para a realização de atos administrativos ou a tomada de decisão para o contratado (Art. 3º, §1º, Decreto nº 9.507/2018)



Quais os elementos importantes que devemos considerar em uma contratação de prestação de serviços de limpeza?



Identificação das áreas a serem limpas:

- Área interna
- Área externa
- Esquadrias externas
- Fachadas envidraçadas
- Áreas hospitalares e assemelhadas



Identificação dos tipos de áreas a serem limpas:

- Área interna:
 - Piso acarpetados
 - Pisos frios
 - Laboratórios
 - Almojarifados/Galpões
 - Oficinas
 - Áreas com espaços livres: saguão, hall e salão
 - Banheiros



Identificação dos tipos de áreas a serem limpas:

- Área externa:
 - Pisos pavimentados adjacentes/contíguos às edificações
 - Varrição de passeios e arruamentos
 - Pátios e áreas verdes com alta frequência
 - Pátios e áreas verdes com média frequência
 - Pátios e áreas verdes com baixa frequência
 - Coleta de detritos em pátios e áreas verdes com frequência diária



Identificação dos tipos de áreas a serem limpas:

- Esquadrias externas:
 - Face externa com exposição a situação de risco
 - Face externa sem exposição a situação de risco
 - Face interna
- Fachadas envidraçadas
- Áreas hospitalares e assemelhadas



Importante distinguir os conceitos de:

- Produtividade
- Periodicidade
- Frequência



- Realizar a metragem de cada tipo de área se não houver certeza da exatidão da informação da última contratação
- Estabelecer a produtividade para cada tipo de área
 - Fixar a produtividade X Estabelecer produtividade mínima
- Estabelecer a periodicidade de realização das atividades conforme a sua utilização
 - A periodicidade diária deve ser reavaliada
 - Considerar o cenário de home office



- Estabelecer a frequência de realização das atividades
- Frequência maior que a unitária deve considerar a utilização da área:
 - Somente em periodicidade diária
 - Banheiros
 - Sala de aula
 - Locais de atendimento ao público



- Nas condições usuais serão adotados índices de produtividade por servente em jornada de oito horas diárias, de acordo com os seguintes parâmetros:

Tipo de Área	Produtividade Mínima	Produtividade Máxima
Área Interna (Pisos frios)	800 m ²	1.200 m ²
Banheiro	200 m ²	300 m ²

Aplicação prática

- Área de banheiro a ser limpa: 1.200 m²
 - Limpar 4 vezes ao dia:
 - Área Real: 1.200 m² (Produtividade 2)
 - Precisa de 4 a 6 empregados
 - Área Fictícia: 4.800 m² (Produtividade 1)
 - Precisa de 4 a 6 empregados



Pica do dia!

Quais os ganhos (redução de despesa) na adoção de produtividade e periodicidade das atividades diferenciadas?



Exemplo

- Área interna de 24.000 m²:
 - Produtividade de 800 m²
 - Periodicidade diária30 serventes e um encarregado
 - Produtividade de 800 m²
 - Periodicidade alternada
- 15 serventes e um encarregado
- Produtividade de 800 m²
- Periodicidade semanal
- 6 serventes e um encarregado

Quais os aspectos importantes que devemos considerar em uma contratação de vigilância?



- Evitar a ociosidade da contratação, principalmente no período noturno e nos finais de semana
- Adotar as escalas mais eficientes, eficazes e econômicas para a administração
- Utilizar as escalas 12x36, diurna e noturna; 44 horas semanais; 30 horas semanais, conforme a necessidade da administração
- Conjuguar o serviço de vigilância patrimonial com os serviços de videomonitoramento (CFTV), controle de acesso, alarme e sensor de presença



Quais os aspectos importantes que devemos considerar em uma contratação de apoio administrativo?



- As atividades a serem desenvolvidas
- As exigências de grau de escolaridade e tempo de experiência
- O valor da remuneração do terceirizado
- A produtividade do terceirizado
- A quantidade da demanda da administração
- O quantitativo de postos

Apoio
Administrativo





**TIRE
SUAS
DÚVIDAS!**



REFORMA TRABALHISTA

Ministério do Trabalho e Empre

CAFEIRA DE TRABALHO
E
PREVIDÊNCIA SOCIAL

Os impactos da Lei nº 13.467/2017 nas contratações de serviços terceirizados

A publicação da Lei nº 13.467, de 13/07/2017, alterou a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e promoveu diversas alterações na relação de trabalho empregado-empresa, impactando de forma direta nos contratos administrativos, especialmente no que se refere às prestações de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra



Art. 8º

[...]

§2º Súmulas e outros enunciados de jurisprudência editados pelo Tribunal Superior do Trabalho e pelos Tribunais Regionais do Trabalho não poderão restringir direitos legalmente previstos **nem criar obrigações que não estejam previstas em lei**



As alterações repercutem na formação dos custos da prestação de serviços, como por exemplo, as Súmulas TST 60, **adicional noturno**; e 444, **trabalho em dias de feriado** na escala 12x36



Todavia...

Art. 611-A. A convenção coletiva e o acordo coletivo de trabalho têm prevalência sobre a lei quando, entre outros, dispuserem sobre:

I - pacto quanto à jornada de trabalho, observados os limites constitucionais

II - banco de horas anual

III - intervalo intrajornada, respeitado o limite mínimo de trinta minutos para jornadas superiores a seis horas

[...]



Portanto, podemos concluir que prevalece o disposto na Lei nº 13.467/2017, ainda que conste previsão em Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva de Trabalho de forma diversa ao disciplinado pela referida lei



Acórdão nº 712/2019-Plenário

Os órgãos e entidades da Administração Pública devem promover revisão ou repactuação, conforme o caso, dos contratos de serviços prestados mediante dedicação exclusiva de mão de obra com jornada em regime de 12x36 horas, tendo em vista as alterações trazidas pelo art. 59-A do Decreto-lei 5.452/1943 (CLT), incluído pela Lei 13.467/2017 (reforma trabalhista), por não serem mais devidos o pagamento em dobro pelo trabalho realizado em feriados e o adicional noturno nas prorrogações de trabalho noturno, salvo se previstos em acordo, convenção coletiva ou contrato individual de trabalho



Nesse sentido, torna-se importante analisar o disposto pela Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) ou Dissídio Coletivo de Trabalho (DCT) utilizada pela administração para elaboração do orçamento estimativo da licitação e verificar se há previsão de pagamento de extensão de horário noturno e/ou pagamento em dobro por laborar nos dias de feriados

**FICAI
& DICA!**



Novidades!

Art. 58-A. Considera-se trabalho em regime de tempo parcial aquele cuja duração não exceda a trinta horas semanais, sem a possibilidade de horas suplementares semanais, ou, ainda, aquele cuja duração não exceda a vinte e seis horas semanais, com a possibilidade de acréscimo de até seis horas suplementares semanais



Art. 58-A

§1º O salário a ser pago aos empregados sob o regime de tempo parcial será proporcional à sua jornada, em relação aos empregados que cumprem, nas mesmas funções, tempo integral

§2º Para os atuais empregados, a adoção do regime de tempo parcial será feita mediante opção manifestada perante a empresa, na forma prevista em instrumento decorrente de negociação coletiva



Pode o terceirizado que labora em jornada reduzida de trabalho receber valor inferior ao salário mínimo?



Tese fixada no RE 964659

"Decisão: O Tribunal, por maioria, apreciando o tema 900 da repercussão geral, deu provimento ao recurso extraordinário, devolvendo os autos ao Tribunal de origem para continuidade de julgamento, a fim de que sejam decididas as demais questões postas no apelo, observando-se os parâmetros decididos neste extraordinário, nos termos do voto do Relator, vencidos os Ministros Roberto Barroso, Nunes Marques e André Mendonça. Foi fixada a seguinte tese:

"É defeso o pagamento de remuneração em valor inferior ao salário mínimo ao servidor público, ainda que labore em jornada reduzida de trabalho". Plenário, Sessão Virtual de 1.7.2022 a 5.8.2022

Art. 58-A

[...]

§4º Na hipótese de o contrato de trabalho em regime de tempo parcial ser estabelecido em número inferior a vinte e seis horas semanais, as horas suplementares a este quantitativo serão consideradas horas extras para fins do pagamento estipulado no §3º, estando também limitadas a seis horas suplementares semanais

§5º As horas suplementares da jornada de trabalho normal poderão ser compensadas diretamente até a semana imediatamente posterior à da sua execução, devendo ser feita a sua quitação na folha de pagamento do mês subsequente, caso não sejam compensadas



O salário a ser pago aos empregados sob o regime de tempo parcial será proporcional à sua jornada de trabalho, em relação aos empregados que cumprem, nas mesmas funções, tempo integral, conforme se verifica na demonstração da metodologia de cálculo:

1º) Calcular o valor da hora do trabalhador:

Dividir o valor total da remuneração por 220 horas (importante verificar a CCT)

2º) Calcular o valor da remuneração semanal:

Multiplicar o valor da hora pela quantidade de horas realizadas semanalmente

3º) Calcular o valor da remuneração da jornada sob o regime parcial:

Multiplicar o valor da remuneração semanal por cinco

Exemplo:

Valor da remuneração: R\$ 2.200,00

1º) Calcular o valor da hora do trabalhador:

$$= \text{R\$ } 2.200,00 / 220 \text{ horas}$$

$$= \text{R\$ } 10,00$$

2º) Calcular o valor da remuneração semanal:

$$= \text{R\$ } 10,00 \times 30$$

$$= \text{R\$ } 300,00$$

3º) Calcular o valor da remuneração da jornada sob o regime parcial:

$$= \text{R\$ } 300,00 \times 5$$

$$= \text{R\$ } 1.500,00$$



Deve ser verificada a regulamentação da jornada parcial de trabalho pela CCT

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2021
NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ002032/2020
DATA DE REGISTRO NO MTE: 16/12/2020

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONTRATO PARCIAL

Em virtude da preservação dos postos de trabalho em regime de tempo integral, as partes signatárias estabelecem as devidas proibições as normas legais expressas no art. 58-A da CLT, resultantes da Reforma Trabalhista, e para tanto, convencionam que fica proibido o trabalho em regime de tempo parcial com duração superior ou inferior a vinte e cinco horas semanais

Parágrafo Primeiro: Fica proibida a realização de horas suplementares semanais ou diárias para o trabalho em regime de tempo parcial, bem como proibida também a prática do banco de horas

Parágrafo Segundo: Para os atuais empregados em regime de trabalho de tempo integral fica expressamente proibida e vedada a opção pelo regime de tempo parcial

Art. 58-A. Considera-se trabalho em regime de tempo parcial aquele cuja duração não exceda a vinte e cinco horas semanais
(Artigo revogado pela Lei nº 13.467/2017)

Art. 611-A. A convenção coletiva e o acordo coletivo de trabalho têm prevalência sobre a lei quando, entre outros, dispuserem sobre:

I- pacto quanto à jornada de trabalho, observados os limites constitucionais



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2022

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: DF000002/2022

DATA DE REGISTRO NO MTE: 07/01/2022

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - JORNADA DE TRABALHO

Parágrafo Quinto – Fica garantido aos empregados que trabalham com carga horária de 6 (seis) horas diárias ou 180 (cento e oitenta) horas mensais, já computados os Descansos Semanais Remunerados (DSR's), o piso salarial mínimo da função desempenhada, estabelecida no quadro de salários



Art. 59-A. Em exceção ao disposto no art. 59 desta Consolidação, é facultado às partes, mediante acordo individual escrito, convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho, estabelecer horário de trabalho de doze horas seguidas por trinta e seis horas ininterruptas de descanso, observados ou indenizados os intervalos para repouso e alimentação

Parágrafo único. A remuneração mensal pactuada pelo horário previsto no caput deste artigo abrange os pagamentos devidos pelo descanso semanal remunerado e pelo descanso em feriados, e serão considerados compensados os feriados e as prorrogações de trabalho noturno, quando houver, de que tratam o art. 70 e o §5º do art. 73 desta Consolidação



*Art. 71 - Em qualquer trabalho contínuo, cuja duração exceda de 6 (seis) horas, é obrigatória a concessão de um intervalo para repouso ou alimentação, o qual será, **no mínimo, de 1 (uma) hora** e, salvo acordo escrito ou contrato coletivo em contrário, não poderá exceder de 2 (duas) horas*



Art. 71

§1º *Não excedendo de 6 (seis) horas o trabalho, será, entretanto, obrigatório um intervalo de 15 (quinze) minutos quando a duração ultrapassar 4 (quatro) hora*

§2º *Os intervalos de descanso não serão computados na duração do trabalho*



Art. 71

[...]

§4º A não concessão ou a concessão parcial do intervalo intrajornada mínimo, para repouso e alimentação, a empregados urbanos e rurais, implica o pagamento, de natureza indenizatória, apenas do período suprimido, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho





Qual o período mínimo que pode ser indenizado?

Art. 611-A. A convenção coletiva e o acordo coletivo de trabalho têm prevalência sobre a lei quando, entre outros, dispuserem sobre:

[...]

III - intervalo intrajornada, respeitado o limite mínimo de trinta minutos para jornadas superiores a seis horas



A rigor temos dois tipos de intervalo intrajornada na planilha de custos:

- Envolve o titular do posto e encontra-se regulado pelo Art. 71 da CLT
- Referente ao empregado cobertura e encontra-se previsto no termo de referência





INTERVALO DURANTE O TRABALHO

Até 4 horas - não é obrigatório o intervalo

De 4 a 6 horas - mínimo de 15 minutos de intervalo

Acima de 6 horas - mínimo de 30 minutos de intervalo





A composição de custos para ambas as hipóteses não se mostra igualitária, vez que para o titular do posto cabe indenização como hora extra pelo período suprimido, e a referência para o cálculo é a própria remuneração, enquanto para o empregado cobertura é devida a remuneração de uma hora de trabalho, cuja memória de cálculo considera todos os custos incorridos para o titular do posto:

- Remuneração
- Décimo terceiro
- Férias e adicional de férias
- Encargos sociais e previdenciários
- Benefícios mensais e diários
- Custos da rescisão
- Portanto, é o somatório dos Módulo 1, 2 e 3

Art. 134 - As férias serão concedidas por ato do empregador, em um só período, nos 12 (doze) meses subsequentes à data em que o empregado tiver adquirido o direito

§1º Desde que haja concordância do empregado, as férias poderão ser usufruídas em até três períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a quatorze dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a cinco dias corridos, cada um





Parâmetros utilizados na elaboração do orçamento estimativo

- Painel de Preços
- Contratações similares
- Pesquisa publicada em mídia especializada
- Fornecedores



Metodologia utilizada no curso?

Resposta: Autopreenchimento

Levantamento dos Dados

- Considerando a utilização da metodologia do autopreenchimento, temos o seguinte cenário a ser considerado na elaboração do orçamento estimativo:
 - **Módulo 1 - Remuneração**
 - Piso salarial: CCT, remuneração do mercado ou salário mínimo
 - Adicional de periculosidade: CLT (art. 193)
 - Adicional insalubridade: CCT ou CLT (art. 192)
 - Adicional noturno: CCT ou CLT (art. 73)
 - Adicional noturno de hora reduzida: CCT
 - **Submódulo 2.1 – 13 Salário, Férias e Adicional de Férias**
 - Décimo terceiro: provisionamento contábil
 - Férias: percentual conta vinculada ou provisionamento contábil
 - Adicional de férias: percentual conta vinculada ou provisionamento contábil
 - **Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e outras contribuições**
 - Todos os itens: previsão legal

Levantamento dos Dados

- **Submódulo 2.3 - Benefícios mensais e diários**
 - Transporte: tarifa municipal
 - Auxílio alimentação: CCT
 - Benefício social: CCT
 - Seguro de vida: CCT ou valores da licitação
 - Auxílio funeral: CCT ou valores da licitação
 - Triênio: CCT
- **Módulo 3 - Provisão para Rescisão**
 - API: estimativa da empresa (valores praticados na licitação)
 - Incidência do FGTS sobre API: valor matemático
 - APT: provisionamento contábil
 - Incidência do Submódulo 2.2 sobre o APT: valor matemático
 - Multa do FGTS sobre API e APT: percentual conta vinculada

Levantamento dos Dados

- **Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais**
 - Férias: nenhum percentual ou provisionamento contábil
 - Ausências legais: estimativa da empresa (valores praticados na licitação)
 - Licença paternidade: estimativa da empresa (valores praticados na licitação)
 - Ausência por acidente de trabalho: estimativa da empresa (valores praticados na licitação)
 - Afastamento maternidade: estimativa da empresa (valores praticados na licitação)
- **Submódulo 4.2 - Substituto na Intra jornada**
 - Substituto na intra jornada: metodologia de cálculo
- **Módulo 5 – Insumos Diversos**
 - Uniforme: valores praticados na licitação e/ou consulta a fornecedores
 - Materiais: valores praticados na licitação, consulta a fornecedores e/ou internet
 - Equipamentos: consulta a fornecedores e/ou internet

Levantamento dos Dados

- **Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro**
 - Custos indiretos: percentual definido pela administração
 - Lucro: percentual definido pela administração
 - Tributos federais:
 - PIS: 0,65% (lucro presumido) ou 1,65% (lucro real)
 - Cofins: 3,00% (lucro presumido) ou 7,60% (lucro real)
 - Imposto local: ver legislação local

Como levantar as informações das licitações vencedoras?



1. Acessar o site gov.br do Governo Federal



The image shows a screenshot of the gov.br website. At the top, the browser address bar displays the URL <https://www.gov.br/compras/pt-br/>. A blue arrow points to the address bar. The gov.br logo is on the left, and the navigation menu includes links for Órgãos do Governo, Acesso à Informação, Legislação, and Acessibilidade. A blue button labeled "Entrar com o gov.br" is on the right. Below the navigation menu is a search bar with the placeholder text "O que você procura?". Two horizontal boxes below the search bar contain "Serviços mais acessados do govbr" and "Serviços em destaque do govbr". At the bottom, there are five icons representing different user roles: Fornecedor, Agente Público, Cidadão, Legislação, and Acesso ao Sistema.

gov.br

Órgãos do Governo Acesso à Informação Legislação Acessibilidade

Entrar com o gov.br

Portal de Compras do Governo Federal


O que você procura?

Serviços mais acessados do govbr

Serviços em destaque do govbr

Fornecedor Agente Público Cidadão Legislação Acesso ao Sistema

2. Clicar em Portal de Compras do Governo Federal



The image shows a screenshot of the gov.br website. The browser address bar displays the URL <https://www.gov.br/compras/pt-br/>. The gov.br logo is visible in the top left. Navigation links include "Órgãos do Governo", "Acesso à Informação", "Legislação", and "Acessibilidade". A blue button labeled "Entrar com o gov.br" is in the top right. A search bar contains the placeholder text "O que você procura?". A blue arrow points to the "Portal de Compras do Governo Federal" link, which is preceded by a hamburger menu icon. Below the search bar are two filter boxes: "Serviços mais acessados do govbr" and "Serviços em destaque do govbr". The footer contains icons and labels for "Fornecedor", "Agente Público", "Cidadão", "Legislação", and "Acesso ao Sistema".

gov.br

Órgãos do Governo Acesso à Informação Legislação Acessibilidade

Entrar com o gov.br

Portal de Compras do Governo Federal

O que você procura?

Serviços mais acessados do govbr

Serviços em destaque do govbr

Fornecedor

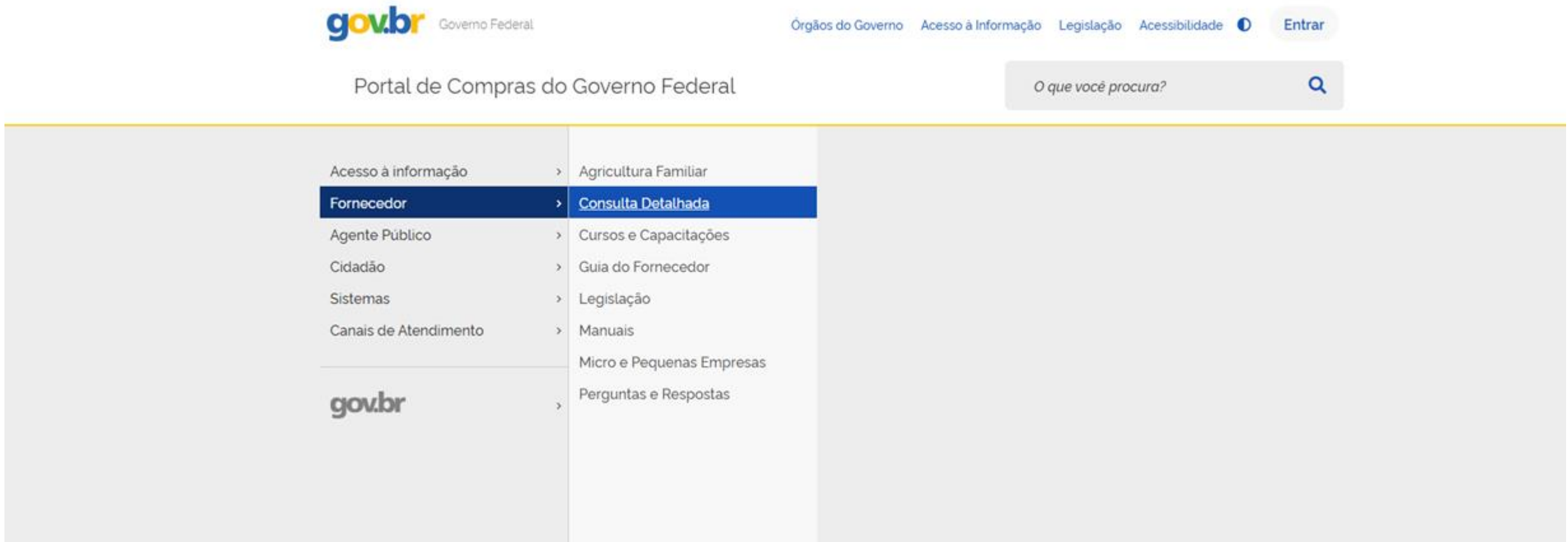
Agente Público

Cidadão

Legislação

Acesso ao Sistema

3. Clicar em FORNECEDOR e posteriormente clicar em CONSULTA DETALHADA



The image shows the top section of the gov.br portal. At the top left is the gov.br logo with 'Governo Federal' next to it. To the right are links for 'Órgãos do Governo', 'Acesso à Informação', 'Legislação', 'Acessibilidade', and an 'Entrar' button. Below these is the title 'Portal de Compras do Governo Federal' and a search bar with the placeholder text 'O que você procura?' and a magnifying glass icon.

The main navigation menu is displayed below, with the following items:

- Acesso à informação > Agricultura Familiar
- Fornecedor** > **Consulta Detalhada**
- Agente Público > Cursos e Capacitações
- Cidadão > Guia do Fornecedor
- Sistemas > Legislação
- Canais de Atendimento > Manuais
- Micro e Pequenas Empresas
- gov.br > Perguntas e Respostas

4. Clicar em PESQUISA TEXTUAL - EDITAIS




Consultas

Esta sessão está organizada segundo as normas vigentes.

Assim é possível realizar as consultas dos processos de contratações e as atas disponíveis tanto pela Lei 14.133/21 quanto pelas leis 8.666, 10.520 e 12.462.

CONTRATAÇÕES PELA NLLC (A PARTIR DE 01/04/2023)


LEI 8.666 | 10.520 | 12.462 | 14.133 ATÉ 31/03/2023


Contratações pela lei
14.133 a partir de
01/04/2023



Ata Registro de Preço
pela lei 14.133

Licitações

- Avisos de Licitações
- Avisos de Licitações do Dia
- Resultados de Licitações
- Pesquisa Textual - Editais 
- Sessão Pública
- Ata - Sessão Pública

Pregões

- Agendados
- Em andamento
- Realizados, Pendentes de Recurso/Adjudicação/Homologação
- Revogados, Anulados ou Abandonados
- Atas/Anexos
- Internacionais com Recurso do BID ou BIRD

5. Escolher o tipo de serviço e o período de busca. Clicar em pesquisa avançada, posteriormente em selecionar e, por fim em OK

↳ LICITAÇÕES DO GOVERNO FEDERAL

- Preencha os critérios de seleção e clique em ok.
- O número máximo de registros retornados será de 1000 licitações paginadas.
- Os campos de Município e UASG (Unid. de Compra) serão filtrados de acordo com as licitações publicadas no sistema.

↳ * Texto/Termos a serem pesquisados (Para texto utilize aspas e para termos utilize palavras separadas por espaço. Ex.: "Caixa de papelão" caixa papelão)

Pesquisar Texto/Termos em Objeto Descrição Sumária Descrição Completa

↳ Período de Publicação (dd/mm/aaaa) Até (dd/mm/aaaa)

↳ Pesquisa avançada



Modalidades Convite Tomada de Preço Concorrência Concurso Pregão RDC Todas

Unidades da Federação ←

Municípios

Cód. UASG (Unid. de Compra) (máximo 5 UASGs)

Materials Material Catálogo Nenhum (máximo 20 Materiais)

Serviços Serviço Catálogo Nenhum (máximo 20 Serviços)

* Campo Obrigatório

←

6. Analisar o resultado

» LICITAÇÕES DO GOVERNO FEDERAL

Texto/Termos pesquisados: "vigilancia"

Pesquisando em: Objeto, Descrição Sumária, Descrição Completa

	Objeto	Contexto / [Item]
Pregão: 634/2021 UASG: 168001	Objeto: Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada na prestação, de forma contínua, de serviços de vigilância patrimonial desarmada permanente, diurno e noturno, em imóveis de propriedade da Fundação Habitacional do Exército - FHE, no Rio de Janeiro/RJ e em Porto Alegre/RS, conforme especificações técnicas contida no Termo de Referência, Anexos I e II do edital.	Prestação de Serviço de Vigilância e Segurança - Orgânica -24 Horas Diurnas [1] Prestação de Serviço de Vigilância e Segurança - Orgânica -24 Horas Diurnas [2]
Histórico de eventos publicados...		
Itens e Download Editais		
	Objeto	Contexto / [Item]
Pregão: 106/2021 UASG: 195006	Objeto: Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de vigilância armada noturna e diurna no pátio do sindicato rural de Anápolis, em Goiânia, Goiás.	SERVIÇO DE VIGILÂNCIA ARMADA [1]
Histórico de eventos publicados...		
Itens e Download Editais		
	Objeto	Contexto / [Item]
Pregão: 67401/2021 UASG: 910809	Objeto: Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de vigilância patrimonial, ostensiva, armada nas instalações da Eletrobras Eletronorte no Maranhão MA - OBSERVAÇÃO: A proposta deve contemplar a execução total dos serviços para o período de 12 (doze) meses.	Prestação de Serviço de Vigilância e Segurança - Orgânica 12H Noturnas - 2ª a 6ª-Feira [1]
Histórico de eventos publicados...		
Itens e Download Editais		
	Objeto	Contexto / [Item]
Pregão: 9/2021 UASG: 240101	Objeto: Objeto: Pregão Eletrônico - Constitui objeto da presente licitação a seleção de propostas, pelo Sistema de Registro de Preços (SRP), com vistas à eventual aquisição de materiais permanentes e de consumo para atender às necessidades do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações MCTI, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas neste instrumento.	...TIPO PORTÁTIL DIGITAL, APLICAÇÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA ELETRÔNICA, INTERFACE USB/ HDMI/ DVI/... [12]
Histórico de eventos publicados...		

7. Clicar em ATAS/ANEXOS




Consultas

Esta sessão está organizada segundo as normas vigentes.

Assim é possível realizar as consultas dos processos de contratações e as atas disponíveis tanto pela Lei 14.133/21 quanto pelas leis 8.666, 10.520 e 12.462.

CONTRATAÇÕES PELA NLLC (A PARTIR DE 01/04/2023)

LEI 8.666 | 10.520 | 12.462 | 14.133 ATÉ 31/03/2023


Contratações pela lei
14.133 a partir de
01/04/2023




Ata Registro de Preço
pela lei 14.133

Licitações

- Avisos de Licitações
- Avisos de Licitações do Dia
- Resultados de Licitações
- Pesquisa Textual - Editais
- Sessão Pública
- Ata - Sessão Pública

Pregões

- Agendados
- Em andamento
- Realizados, Pendentes de Recurso/Adjudicação/Homologação
- Revogados, Anulados ou Abandonados
- Atas/Anexos 
- Internacionais com Recurso do BID ou BIRD

8. Definir a UASG e o pregão eletrônico, posteriormente clicar em OK

CONSULTA ATA DE PREGÃO

- Caso queira fazer a pesquisa pela Uasg clique no botão selecionar.
- Caso seja informado o código da Uasg, a pesquisa será feita pelo código, a lista de UASGs será ignorada.

Pregão Eletrônico Presencial

Registro de Preço Equalização por ICMS

UF

Lista de Órgãos

Cód. UASG (Unid. de Compra) ou

Número Pregão (Preencha número e ano. Ex: 102005)

Período de Abertura da Sessão Pública De (dd/mm/aaaa) Até (dd/mm/aaaa)

9. Clicar no número do pregão

CONSULTA ATAS

- Clique no número da licitação para ver a ata

Pregão Eletrônico			
Nº do Pregão	Cód. UASG (Unid. de Compra)	Nome da UASG (Unid. de Compra)	Data de Realização
6342021	168001	FUND.HAB.EXERCITO - DIFERENCA DA INTEGRACAO	12/01/2022

[Voltar](#)



10. Clicar em resultado do fornecedor

CONSULTA ATA DO PREGÃO

- Visualizar Ata

UASG 168001-FUND.HAB.EXERCITO - DIFERENCA DA INTEGRACAO

Pregão nº: Nº 00634/2021

Modo de Disputa: Aberto/Fechado

Ata do Pregão - 31/01/2022 10:18



[Resultado por Fornecedor](#) [Declarações](#) [Anexos de Proposta/Habilitação](#)

[Voltar](#) [Anexos dos Itens](#) [Termo de Adjudicação](#) [Termo de Julgamento](#) [Visualizar Recursos](#) [Termo de Homologação](#)

[Avisos](#)

Documentos de Proposta/Habilitação: anexos enviados no cadastro de propostas
Anexos dos Itens: anexos enviados por convocação do pregoeiro

11. Identificar a empresa vencedora

PREGÃO ELETRÔNICO



MINISTÉRIO DA DEFESA
Comando do Exército
Fundação Habitacional do Exército

Pregão Eletrônico Nº 00634/2021

RESULTADO POR FORNECEDOR

03.372.304/0001-78 - ANGEL'S SEGURANCA E VIGILANCIA - EIRELI

Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Critério de Valor (*)	Valor Unitário	Valor Global
1	Prestação de serviço de vigilância e segurança - orgânica -24 horas diurnas	POSTO	4	R\$ 265.105,6800	R\$ 54.036,9000	R\$ 216.147,6000

Marca:

Fabricante:

Modelo / Versão:

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Prestação de serviço de vigilância e segurança - orgânica -24 horas diurnas. Local dos serviços: Estrada do Pau Ferro nº 1.322, Freguesia de Jacarepaguá, Rio de Janeiro/RJ. Categoria: Vigilante (Fixo). Horário: 12 horas (12x36). Dias da semana: Seg. à Dom. Período: Diurno: 1 Posto 2 profissionais. Noturno: 1 Posto 2 Profissionais. Total de Postos: 2. Total de empregados 4. Validade da proposta: 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação. CCT de referência/utilizada: RJ002032/2020. Produtividade adotada: Posto de Trabalho.

Total do Fornecedor: R\$ 216.147,6000

92.653.666/0001-67 - SELTEC VIGILANCIA ESPECIALIZADA LTDA

Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Critério de Valor (*)	Valor Unitário	Valor Global
2	Prestação de serviço de vigilância e segurança - orgânica -24 horas diurnas	POSTO	4	R\$ 328.239,1200	R\$ 60.474,9600	R\$ 241.899,8400

Marca:

Fabricante:

Modelo / Versão:

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Local dos serviços: Rua Saicã, nº 185, 195, 201 e 207, Petrópolis, Porto Alegre/RS. Categoria: Vigilante (Fixo). Horário: 12 horas (12x36). Dias da semana: Seg. à Dom. Período: Diurno: 1 Posto 2 profissionais. Noturno: 1 Posto 2 Profissionais. Total de Postos: 2. Total de empregados 4.

Total do Fornecedor: R\$ 241.899,8400

Valor Global da Ata: R\$ 458.047,4400

(*) É necessário detalhar o item para saber qual o critério de valor que é utilizado: Estimado ou Referência ou Máximo Aceitável.



Imprimir o Relatório

[Voltar](#)

12. Clicar em ANEXO DOS ITENS

➔ CONSULTA ATA DO PREGÃO

* Visualizar Ata

UASG 168001-FUND.HAB.EXERCITO - DIFERENÇA DA INTEGRACAO

Pregão nº: Nº 00634/2021

Modo de Disputa: Aberto/Fechado

Ata do Pregão - 31/01/2022 10:18

Resultado por Fornecedor Declarações Anexos de Proposta/Habilitação

[Voltar](#) [Anexos dos Itens](#) [Termo de Adjudicação](#) [Termo de Julgamento](#) [Visualizar Recursos](#) [Termo de Homologação](#)



[Avisos](#)

Documentos de Proposta/Habilitação: anexos enviados no cadastro de propostas
Anexos dos Itens: anexos enviados por convocação do pregoeiro

13. Selecionar a proposta vencedora



ANEXOS DOS ITENS DO PREGÃO

UASG 168001 - FUND.HAB.EXERCITO - DIFERENÇA DA INTEGRAÇÃO

Pregão Eletrônico Nº 6342021

Item: 1 - Prestação de serviço de vigilância e segurança - orgânica -24 horas diurnas			
CNPJ/CPF	Razão Social/Nome	Anexo	Enviado em:
03.372.304/0001-78	ANGEL?S SEGURANCA E VIGILANCIA - EIRELI	PROPOSTA12012022.zip	12/01/2022 13:49
03.372.304/0001-78	ANGEL?S SEGURANCA E VIGILANCIA - EIRELI	diligência 1 - 18.01.2022.zip	18/01/2022 11:50
03.372.304/0001-78	ANGEL?S SEGURANCA E VIGILANCIA - EIRELI	diligência 2 - 19.01.2022.zip	19/01/2022 10:48
Item: 2 - Prestação de serviço de vigilância e segurança - orgânica -24 horas diurnas			
CNPJ/CPF	Razão Social/Nome	Anexo	Enviado em:
92.653.666/0001-67	SELTEC VIGILANCIA ESPECIALIZADA LTDA	PROPOSTA - FINAL-mesclado (1).pdf	17/01/2022 10:48
92.653.666/0001-67	SELTEC VIGILANCIA ESPECIALIZADA LTDA	CCT PORTO ALEGRE 2021 FAP 2022.pdf	17/01/2022 11:05
92.653.666/0001-67	SELTEC VIGILANCIA ESPECIALIZADA LTDA	QUESTIONAMENTOS.pdf	18/01/2022 13:19
92.653.666/0001-67	SELTEC VIGILANCIA ESPECIALIZADA LTDA	ANEXOS.pdf	18/01/2022 13:31
92.653.666/0001-67	SELTEC VIGILANCIA ESPECIALIZADA LTDA	PLANILHA FINAL AJUSTADA.pdf	19/01/2022 11:44
92.653.666/0001-67	SELTEC VIGILANCIA ESPECIALIZADA LTDA	PLANILHA FINAL AJUSTADA.xls	20/01/2022 10:56
92.653.666/0001-67	SELTEC VIGILANCIA ESPECIALIZADA LTDA	PROPOSTA - FINAL 25.01-mesclado.pdf	25/01/2022 14:00
92.653.666/0001-67	SELTEC VIGILANCIA ESPECIALIZADA LTDA	comervante correios.pdf	28/01/2022 09:08

Fechar

14. Repetir esta operação até julgar necessário

Análise Crítica dos Valores

- Valor global
- Composição dos itens unitários:
 - Adicional insalubridade
 - Adicional periculosidade
 - Adicional noturno
 - Hora extra
 - Intrajornada indenizada
 - Intrajornada remunerada
 - Férias
 - Equipamentos
 - Conta vinculada ou PFG



Tratamento dos dados coletados

- Média
- Mediana
- Saneamento da amostra (desvio padrão)



- **Média Aritmética**

- Conjunto de números
- Usada para distribuições numéricas normais, que têm uma **baixa quantidade de valores discrepante**
- Calculada somando-se todos os valores e dividindo a soma pelo número total de valores

- **Mediana**

- Valor numérico que separa a metade superior de um conjunto da metade inferior
- Geralmente utilizada para retornar a **tendência central** para distribuições numéricas distorcidas
- Calculada listando-se todos os números em ordem crescente para localizar todos os números em ordem crescente e depois localizá-lo centro dessa distribuição

- **Coeficiente de Variação:** utilizado para expressar a variabilidade dos dados estatísticos excluindo a influência da ordem de grandeza da variável
- A doutrina matemática trata o “Coeficiente de Variação” ou “CV” como uma maneira segura de definir se uma amostra é **razoavelmente homogênea**, sendo calculado como a razão entre o **Desvio Padrão** e a **Média** de um conjunto de dados ou “amostra”
- Quanto menor o CV, mais homogênea a amostra
- Coeficiente de variação menor que 25% indica razoável homogeneidade da amostra, haja vista a exclusão dos extremos inferiores e superiores



▪ Aplicação da Metodologia:

- Serão desconsiderados os preços inexequíveis e os excessivamente elevados a partir dos seguintes critérios:
 - Preço excessivamente elevado: preço maior que o resultado da média das propostas somado ao desvio padrão
 - Preço inexequível: preço menor que o resultado da média das propostas subtraído do desvio padrão



Exemplo

Preços	A	B	C	D	E	F	G	Média	DP	CV	LS	LI
Acidente de Trabalho	R\$ 2,18	R\$ 1,75	R\$ 0,86	R\$ 0,79	R\$ 0,78	R\$ 0,78	R\$ 0,30	R\$ 1,06	R\$ 0,66	62%	R\$ 1,72	R\$ 0,41
Análise Crítica	R\$ 2,18	R\$ 1,75	R\$ 0,86	R\$ 0,79	R\$ 0,78	R\$ 0,78	R\$ 0,30	R\$ 0,80	R\$ 0,04	5%	R\$ 0,84	R\$ 0,76

- Após a exclusão dos extremos, mudaram os valores da média, desvio padrão, LS e LI, pois o conjunto de preços da amostra foi alterado
- O CV passou a 5%, o que indica homogeneidade
- O Preço de Referência, baseado na média saneada, foi calculado em R\$ 0,80

Formalização processual

- Elementos mínimos da formalização processual na realização da pesquisa de preços:
 - Identificação do responsável pela elaboração da pesquisa de preços
 - Fontes consultadas
 - Série de preços coletados
 - Método estatístico/matemático utilizado
 - Justificativa para a metodologia utilizada
 - Justificativa para a desconsideração de valores coletados (análise crítica)
 - Memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte
 - Justificativa da escolha dos fornecedores
 - Aprovação da pesquisa de preços pela autoridade competente



**TIRE
suas
DÚVIDAS!**

Qual é a estrutura da planilha de custos a ser utilizada durante a licitação?

- Importante definir a estrutura da planilha de custos, assim como a metodologia a ser utilizada na elaboração do orçamento e da formulação das propostas pelas empresas licitantes



A definição da estrutura e da metodologia da planilha de custos impacta nos atos de gestão e fiscalização contratual



@vocenaosabiaq



Quem recebe a remuneração do Módulo 1? Remunera o profissional residente ou o profissional repositor?

Qual o percentual total de férias na planilha de custos?

Podemos ter duas férias na planilha de custos?

Precisamos excluir o item férias quando da primeira renovação contratual?



De acordo com a Seges em [Perguntas e Respostas da Instrução Normativa nº 05/2017](#), com a edição da Instrução Normativa nº 5, de 2017, a Secretaria de Gestão promoveu a alteração do modelo de planilha de custos e formação de preços, que até 2016 era desenhada para atender ao modelo de contratações com 60 meses de duração, e passou a ser construída com olhar para as contratações realizadas para 12 meses de prestação de serviços

Contextualizando....

- A Instrução Normativa nº 18/1997 estabelece em seu Anexo I o modelo de planilha de custos a ser observada durante a licitação. O Módulo III, Encargos Sociais, Grupo "B", apresenta o item férias, não havendo mais qualquer menção a esse item nos demais Módulos/Grupos do referido anexo
- A Instrução Normativa nº 02/2008, Submódulo 4.5, Custo de reposição do profissional ausente, estabelece tão somente um único item de férias para toda a planilha de custos
- A Instrução Normativa nº 05/2017 altera o padrão anterior e traz duas férias no novo modelo de planilha de custos...mas por quê?

Instrução Normativa nº 18/1997
Encargos Sociais

	Grupo B	Percentual (%)	Valor (R\$)
9	Férias	8,33%	R\$ 0,00
10	Auxílio Doença	0,00%	R\$ 0,00
11	Licença Paternidade/Maternidade	0,00%	R\$ 0,00
12	Ausências Legais	0,00%	R\$ 0,00
13	Ausência por Acidente de Trabalho	0,00%	R\$ 0,00
14	Aviso Prévio	0,00%	R\$ 0,00
15	Décimo terceiro	0,00%	R\$ 0,00

Instrução Normativa nº 02/2008
Submódulo 4.5 - Custo de reposição do profissional ausente

4.5	Custo de reposição do profissional ausente	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Férias e terço constitucional de férias	12,10%	R\$ 0,00
B	Auxílio Doença	0,00%	R\$ 0,00
C	Licença-Paternidade	0,00%	R\$ 0,00
D	Ausências Legais	0,00%	R\$ 0,00
E	Ausência por Acidente de Trabalho	0,00%	R\$ 0,00
F	Outros (especificar)	0,00%	R\$ 0,00
Subtotal		12,10%	R\$ 0,00
G	Incidência dos encargos do submódulo 4.1	0,00%	R\$ 0,00
Total		12,10%	R\$ 0,00

Instrução Normativa nº 05/2017
Submódulo 2.1 - 13 Salário, Férias e Adicional de férias

2.1	13 Salário, Férias e Adicional de férias	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Décimo terceiro salário	8,33%	R\$ 0,00
B	Férias e adicional de férias	11,11%	R\$ 0,00
	Subtotal	20,43%	R\$ 0,00
C	Incidência do Submódulo 2.2	0,00%	R\$ 0,00
	Total	20,43%	R\$ 0,00

Instrução Normativa nº 05/2017
Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais

4.1	Substituto nas Ausências Legais	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Férias	???	
B	Ausências Legais		
C	Licença-Paternidade		
D	Ausência por Acidente de Trabalho		
E	Afastamento Maternidade		
F	Auxílio Doença		
Total			

- Importância da relação entre a execução e o modelo de planilha de custos
- Primeiramente, devemos definir a quem é destinado o Módulo 1, Remuneração, da planilha de custos?
 - Empregado titular
 - Empregado substituto





Considerando a vigência contratual de doze meses, quantas remunerações são pagas ao titular do posto?



Considerando a vigência total de sessenta meses, quantas remunerações são auferidas pelo titular do posto?

Resumo das remunerações recebidas pelo empregado titular do posto

Execução Contratual	Pagamento ao longo da vigência contratual			
	Remuneração Titular	Décimo Terceiro	Férias Titular	Total
Primeiro Ano	12	1	0	13
Segundo Ano	11	1	1	13
Terceiro Ano	11	1	1	13
Quarto Ano	11	1	1	13
Quinto Ano	11	1	2	14
Saldo	56	5	5	66



Se o empregado titular recebe cinquenta e seis remunerações ao longo da vigência contratual, quem recebe as quatro restantes?

Execução Contratual com Férias na Planilha e com substituição

Execução Contratual	Pagamento ao longo da vigência contratual					
	Provisão Planilha	Remuneração Titular	Décimo Terceiro	Férias Titular	Remuneração Substituto	Saldo
Primeiro Ano	14	12	1	0	0	1
Segundo Ano	14	11	1	1	1	0
Terceiro Ano	14	11	1	1	1	0
Quarto Ano	14	11	1	1	1	0
Quinto Ano	14	11	1	2	1	-1
Saldo	70	56	5	5	4	0



Considerando a vigência total de sessenta meses, quantos períodos aquisitivos a título de férias são conferidos ao titular do posto?

Quantos períodos de férias são usufruídos pelo titular do posto durante a vigência contratual de sessenta meses?

Período Aquisitivo X Período Concessivo

Período Aquisitivo		Período Concessivo	
Primeiro Período	02/03/2015 a 01/03/2016		
Segundo Período	02/03/2016 a 01/03/2017	Primeiro Período	02/03/2016 a 01/03/2017
Terceiro Período	02/03/2017 a 01/03/2018	Segundo Período	02/03/2017 a 01/03/2018
Quarto Período	02/03/2018 a 01/03/2019	Terceiro Período	02/03/2018 a 01/03/2019
Quinto Período	02/03/2019 a 01/03/2020	Quarto Período	02/03/2019 a 01/03/2020
		Quinto Período	02/03/2020 a 01/03/2021



Considerando a vigência total de sessenta meses, quantas parcelas de décimo terceiro salário são recebidas pelo titular do posto?



A administração deve prever na elaboração do orçamento a previsão de férias ainda que durante a execução contratual não se utilizará da substituição do empregado titular?

Execução Contratual com Férias na Planilha e sem substituição

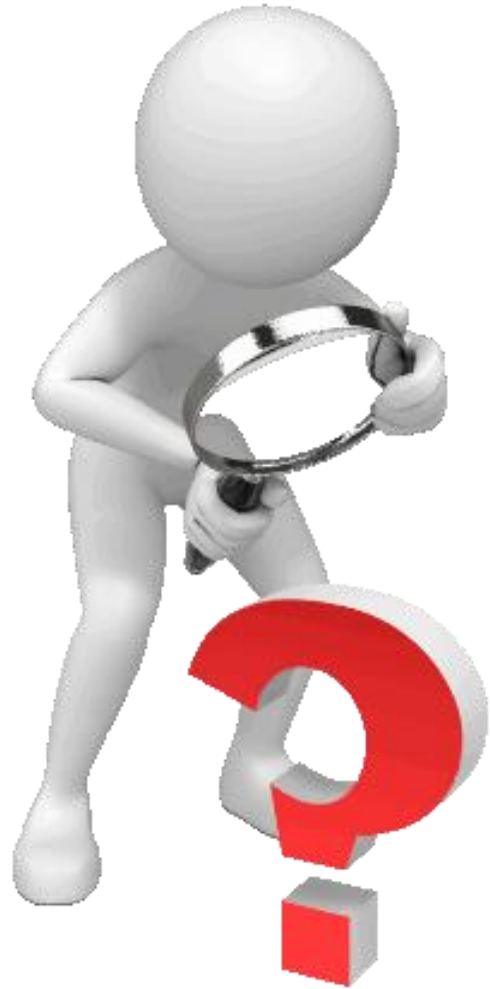
Execução Contratual	Pagamento ao longo da vigência contratual					
	Provisão Planilha	Remuneração Titular	Décimo Terceiro	Férias Titular	Remuneração Substituto	Saldo
Primeiro Ano	14	12	1	0	0	1
Segundo Ano	14	11	1	1	0	1
Terceiro Ano	14	11	1	1	0	1
Quarto Ano	14	11	1	1	0	1
Quinto Ano	14	11	1	2	0	0
Saldo	70	56	5	5	0	4

Execução Contratual sem Férias na Planilha

Execução Contratual	Pagamento ao longo da vigência contratual					Saldo
	Provisão Planilha	Remuneração Titular	Décimo Terceiro	Férias Titular	Remuneração Substituto	
Primeiro Ano	13	12	1	0	0	0
Segundo Ano	13	11	1	1	0	0
Terceiro Ano	13	11	1	1	0	0
Quarto Ano	13	11	1	1	0	0
Quinto Ano	13	11	1	2	0	-1
Saldo	65	56	5	5	0	-1

Execução Contratual sem Férias na Planilha em apenas um ano de contrato

Execução Contratual	Pagamento ao longo da vigência contratual					Saldo
	Provisão Planilha	Remuneração Titular	Décimo Terceiro	Férias Titular (Indenizadas)	Remuneração Substituto	
Primeiro Ano	13	12	1	1	0	-1
Saldo	13	12	1	1	0	-1



Se a administração adotar conta-depósito vinculada-bloqueada para movimentação como tratamento dos riscos de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS da contratada, há alteração na forma de execução contratual, em se tratando do item férias?



A previsão de não substituição do empregado em férias não afasta a obrigatoriedade de sua previsão na planilha de custos, tendo em vista que os órgãos e entidades dos Poderes Executivo e Judiciário devem instituir as respectivas contas vinculadas, bloqueadas para movimentação

Na hipótese de se utilizar o PFG, em que pese a execução ocorrer de forma diferente da estabelecida para a conta vinculada, a inclusão também se faz obrigatória haja vista se tratar de um direito do trabalhador e, portanto um ônus para a empresa contratada, que ao final da execução contratual haveria a falta de um valor de férias

A diferença seria no número de meses de remuneração

O que podemos concluir?



- Não há como estabelecer uma estrutura e metodologia para planilha de custos no momento de elaboração do orçamento e outra para o momento da execução contratual
- Os ajustes devem ser realizados a partir da glosa, por exemplo, quando não houver a substituição do empregado titular pelo respectivo substituto



Na renovação contratual, a administração deve excluir o percentual de férias do Submódulo 2.1, conforme estabelece a Nota 3 inserida pela Instrução Normativa nº 07/2018?

?
? ?
Eis a Questão
? ? ? ?

- Em relação ao tema, sugiro ler o artigo [“O desencontro entre a norma e a prática: O caso da Instrução Normativa nº 07/2018 e as férias”](#)

- A exclusão está condicionada à estrutura e metodologia de planilha de custos adotada no certame e encaminhada pela empresa ao pregoeiro

- Portanto, a exclusão do item férias do Submódulo 2.1 como custo não renovável deve se aplicar a partir de análise técnica e no **caso concreto**

- A orientação trazida pela Instrução Normativa nº 07/2018 gera, entre os gestores e fiscais de contratos, diversas dúvidas quanto à sua aplicabilidade, tendo em vista que o pagamento de férias se caracteriza, segundo o Decreto nº 5.452/1943, como direito do trabalhador após cada período de doze meses de vigência do contrato de trabalho



- Preliminarmente, há que se identificar a metodologia de cálculo utilizada pela Seges para o item férias nos Submódulos 2.1 e 4.1 nos cadernos técnicos e, posteriormente, compará-lo com os percentuais praticados pelas empresas em suas propostas comerciais, verificando, assim, se assiste a necessidade de excluir tal item quando da renovação contratual, como estabelece a Nota 3 da Instrução Normativa nº 07/2018
- Importante frisar que a metodologia de cálculo estabelecida pelos Cadernos Técnicos e Valores Limites para os serviços de vigilância e de limpeza e conservação observam os percentuais de 8,33% e 2,78%, totalizando 11,11%, harmonizando com as Notas 1 e 2 do Submódulo 2.1

Submódulo 2.1

Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se **proporcionalmente 1/12** (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina, **férias** e adicional de férias

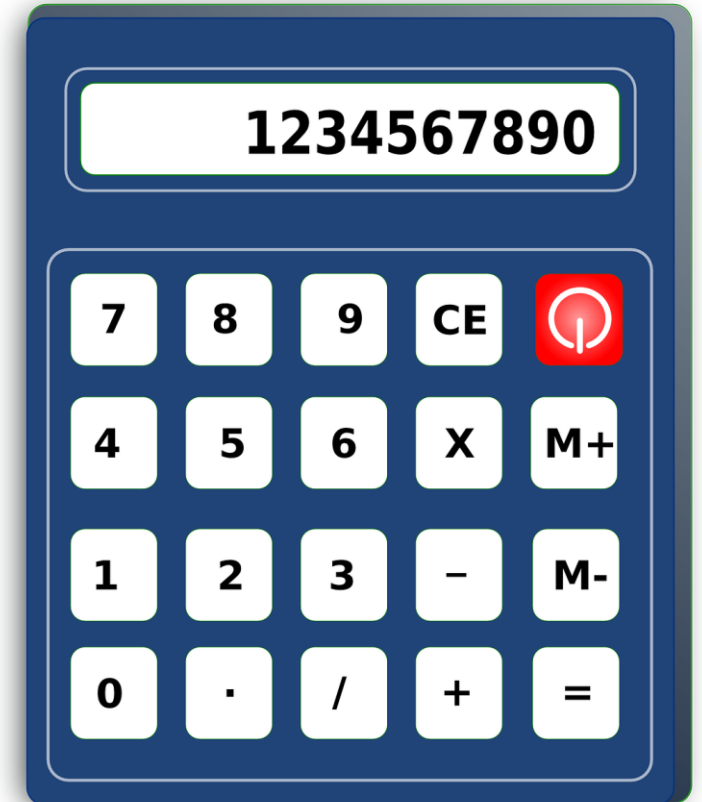
Nota 2: O **adicional de férias** contido no Submódulo 2.1 corresponde a **1/3** (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima

Dessa forma, abstraindo-se da exigência estabelecida pelo Caderno de Logística da Conta Vinculada em se utilizar o percentual de 12,10%, pode-se afirmar que o provisionamento mensal de 11,11% no Submódulo 2.1 mostra-se adequado e suficiente para o custeio e pagamento das referidas despesas do empregado residente por motivo de férias



▪ A **metodologia de cálculo** para o item férias do Submódulo 4.1 encontra guarida nos Cadernos Técnicos e Valores Limites e consiste em:

- Estabelecer a base de cálculo (Módulos 1, 2 e 3)
- Identificar o número de dias úteis em 2021
- Estabelecer a proporção de dias afetados com a ausência do empregado residente
- Estabelecer o custo diário
- Estabelecer o custo anual para reposição do empregado em férias
- Alocar o custo mensalmente



- A metodologia prevista pelos Cadernos Técnicos e Valores Limites não representa os custos do profissional ausente por meio de percentual
- Portanto, ao se comparar o valor de obtido para o item férias com o valor da remuneração do cargo de encarregado de limpeza do SEAC/DF, por exemplo, obter-se-á, aproximadamente, o **percentual de 12,62%**
- O percentual estabelecido para o empregado residente, 11,11%, se mostra em patamar inferior àquele referenciado ao empregado substituto, todavia, se justifica, tendo em vista que a base de cálculo utilizada não se restringe tão somente ao Módulo 1, conforme se verifica para o empregado residente



- A tabela a seguir demonstra a execução contratual em termos de provisionamento e pagamento das verbas remuneração, décimo terceiro e férias aos profissionais residente e repositor, sendo excluída a parcela de férias do Submódulo 2.1 no segundo ano de vigência contratual, conforme orientação estabelecida pela Instrução Normativa nº 07/2018

Execução Contratual	Pagamento ao longo da vigência contratual					
	Provisão Planilha	Remuneração Titular	Décimo Terceiro	Férias Titular	Remuneração Substituto	Saldo
Primeiro Ano	15	12	1	0	0	2
Segundo Ano	14	11	1	1	1	0
Terceiro Ano	14	11	1	1	1	0
Quarto Ano	14	11	1	1	1	0
Quinto Ano	14	11	1	2	1	-1
Saldo	71	56	5	5	4	1

- Portanto, considerando a metodologia utilizada pelos Cadernos Técnicos e Valores Limites, a previsão da Nota 3 quanto à exclusão das férias provisionadas no Submódulo 2.1 quando da renovação contratual se mostra adequada, haja vista que a partir do segundo período de doze meses somente será devido o pagamento de catorze e não quinze "remunerações"
- Todavia, em virtude da indenização do item férias alusiva ao quinto período aquisitivo do empregado titular do posto no último ano de vigência contratual, caberia, também, a exclusão do item férias do Submódulo 4.1, tendo em vista não haver a respectiva substituição no ano subsequente, em virtude do encerramento da vigência contratual, o que se verifica a partir do "saldo final de 1"



Como deveria ser?

Execução Contratual	Pagamento ao longo da vigência contratual					
	Provisão Planilha	Remuneração Titular	Décimo Terceiro	Férias Titular	Remuneração Substituto	Saldo
Primeiro Ano	15	12	1	0	0	2
Segundo Ano	14	11	1	1	1	0
Terceiro Ano	14	11	1	1	1	0
Quarto Ano	14	11	1	1	1	0
Quinto Ano	13	11	1	2	1	-2
Saldo	70	56	5	5	4	0

Dessa forma, considerando a metodologia de cálculo dos cadernos técnicos de valores limites, caberia a exclusão do percentual de férias (8,33%) do Submódulo 2.1 quando da primeira renovação contratual, assim como a exclusão do provisionamento contido no Submódulo 4.1 (12,62%), quando da renovação do último ano da vigência contratual



Qual seria a consequência dessa última ação?



O que podemos concluir?



- Portanto, podemos concluir que a aplicação do disposto na Nota 3 da Instrução Normativa nº 07/2018 apresenta **caráter restritivo**, tendo em vista que só encontra amparo se a planilha de custos homologada no certame apresentar a composição de custos prevista pelos Cadernos Técnicos e Valores Limites
- Entretanto, a aplicação da Nota 3 da Instrução Normativa nº 07/2018 recomenda, necessariamente, a exclusão do valor provisionado no Submódulo 4.1 para o item férias na última vigência contratual, tendo em vista tratar-se de custo não renovável em virtude de não haver substituto para o quinto período aquisitivo
- Dessa forma, há um desencontro entre a norma (Nota)



No curso iremos adotar o modelo (estrutura) de planilha de custo previsto no Anexo VII-D da Instrução Normativa nº 05/2017:

- Módulo 1 - Composição da Remuneração
- Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários
- Módulo 3 - Provisão para Rescisão
- Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente
- Módulo 5 - Insumos Diversos
- Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro



- A metodologia de cálculo adotará o valor do Módulo 1 para remunerar o profissional que laborar a atividade no mês anterior e percentual de férias de acordo com o previsto para CV, 12,10% no Submódulo 2.1
- Por que a conta vinculada utilizada o percentual de 12,10% para as férias, enquanto o PFG estabelece 11,11%?

**FIQUE
LIGADO**



Extrai-se da Instrução Normativa nº 05/2017, Anexo I, a seguinte definição para planilha de custos:

XV - Planilha de Custos e Formação de Preços: documento a ser utilizado para detalhar os componentes de custo que incidem na formação do preço dos serviços, podendo ser adequado pela Administração em função das peculiaridades dos serviços a que se destina, no caso de serviços continuado



Vamos agora estudar cada item da planilha de custos, abordando os aspectos controversos e relevantes da planilha de custos e suas implicações na formulação da proposta, julgamento e na execução contratual, a partir da metodologia do autopreenchimento

IMPORTANTE



Quais as informações necessárias à equipe de planejamento no momento de elaboração do orçamento estimativo da contratação de serviços terceirizados com dedicação exclusiva de mão de obra com base na metodologia do autopreenchimento da planilha de custos?

Dicas de Ouro

- CCT vigente à época da elaboração do orçamento estimativo
- Os percentuais estabelecidos:
 - Para férias, adicional de férias e décimo terceiro salário
 - Por normativos legais e infralegais
 - Para as provisões
 - Para despesa administrativa e lucro
- Valor da tarifa de transporte
- Necessidade de realização de horas extraordinárias
- Necessidade de intrajornada
- As especificações e quantitativos dos insumos
- Os tipos de regimes tributários
- As propostas vencedoras dos certames do objeto pretendido

O autoperenchimento do Módulo 1 e do Submódulo 2.3 somente é possível a partir da identificação da CCT da categoria profissional a ser contratada pela administração



Qual a CCT paradigma a ser utilizada pela administração na elaboração do orçamento estimativo da contratação?

Resposta: A administração deve elaborar o orçamento estimativo da contratação a partir da CCT da categoria econômica que pretende contratar





Qual a referência a ser utilizada se a CCT da categoria econômica que se pretende contratar estiver com a vigência expirada?

Resposta: Parecer nº 00041/2019/DECOR/CGU/AGU

[...]

“Consolide-se, por conseguinte, o entendimento no sentido de que as convenções coletivas de trabalho com prazo de vigência expirado **não podem ser utilizadas como parâmetro para fins de estimativa de custos de contratos administrativos de prestação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra**, na esteira do que dispõe o §3º do art. 614 da Consolidação da Leis do Trabalho, que explicitamente proscreeve a **ultratatividade**. Para fins de pesquisa de preços junto ao mercado, devem ser observados os termos da Instrução Normativa nº 5, de 2014, e da Instrução Normativa nº 5, de 2017”



Qual a referência a ser utilizada se a categoria econômica que pretende contratar não se encontrar representada por sindicato (CCT)?

Resposta: Parecer nº 00005/2020/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU



“Se não houver a possibilidade de fixar qual o instrumento coletivo que será aplicado para a categoria profissional, cabe fazer a **pesquisa de mercado** para aferir a remuneração dos profissionais terceirizados”



Portanto, no caso de ausência de CCT, o valor do salário do empregado vai ser aquele pelo qual o mercado remunera as suas atividades, podendo, inclusive ser o salário mínimo

A referência utilizada para remunerar o empregado terceirizado deverá ser observada para fins de concessão do equilíbrio econômico-financeiro do contrato (reajuste, repactuação ou revisão contratual)



Principais dúvidas ou dificuldades na elaboração do orçamento estimativo

▪ Módulo 1:

- Piso salarial:
 - Ausência de CCT
 - Necessidade de remunerar profissional com habilitação/experiência superior a daqueles que, no mercado, são remunerados pelo piso salarial da categoria
- Adicional noturno
- DSR
- Intrajornada

▪ Submódulo 2.1:

- Férias

▪ Submódulo 2.3:

- Itens da CCT
- Tarifa de ônibus



- **Módulo 5:**
 - Equipamentos:
 - Prazo utilizado na depreciação inferior ao período de vida útil
 - Materiais:
 - Número elevado de itens unitários
- **Módulo 6:**
 - Percentual de custos indiretos
 - Percentual de lucro
 - Regime tributário



BORA ?
ESTUDAR ?

Módulo 1 – Composição da Remuneração

1	Composição da Remuneração	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Salário Base		
B	Adicional Periculosidade		
C	Adicional Insalubridade		
D	Adicional Noturno		
E	Adicional Noturno de Hora Reduzida		
F	Outros (especificar)		
	Total		

Qual a diferença entre
salário e remuneração?

Salário: Valor a ser efetivamente pago ao profissional envolvido diretamente na execução contratual, não podendo ser inferior ao estabelecido em Acordo ou Convenção Coletiva, Sentença Normativa ou lei. Quando da inexistência destes, o valor poderá ser aquele praticado no mercado ou apurado em publicações ou pesquisas setoriais para a categoria profissional correspondente (Instrução Normativa nº 05/2017)

Remuneração: É a soma do salário-base percebido pelo profissional, em contrapartida pelos serviços prestados, com os adicionais cabíveis, tais como hora extra, adicional de insalubridade, adicional de periculosidade, adicional de tempo de serviço, adicional de risco de vida e demais que se fizerem necessários (Instrução Normativa nº 05/2017)

A Administração pode fixar salário dos trabalhadores?

Art. 5º É vedado à Administração ou aos seus servidores praticar atos de ingerência na administração da contratada, a exemplo de:

[...]

*VI - definir o valor da remuneração dos trabalhadores da empresa contratada para prestar os serviços, **salvo** nos casos específicos em que se necessitam de **profissionais com habilitação/experiência superior a daqueles que, no mercado,** são remunerados pelo piso salarial da categoria, desde que justificadamente (Instrução Normativa Seges 05/2017)*



A adoção de salário diferente do estabelecido pela CCT (piso salarial) deve ser justificado (motivado) nos autos do processo de contratação e, ainda, observar:

- Correlação entre as atividades a serem realizadas pelo terceirizado e o nível de exigência de qualificação técnico-profissional e o tempo de experiência
- Adequabilidade entre o valor salarial fixados e as atividades a serem realizadas pelo terceirizado
- Realização de pesquisa de mercado, considerando as **atividades** a serem realizadas pelo terceirizado, o nível de exigência de qualificação técnico-profissional e o tempo de experiência



Como a administração deve prever pagamento de horas extraordinárias e/ou diárias na planilha de custos?





As horas extraordinárias podem observar duas condições:

- **Hora extraordinária regular:** a previsão deve fazer parte do Módulo 1, Remuneração, e ser calculada conforme as informações constantes da CCT, especialmente quanto ao percentual a ser observado (em regra, 50%)
- **Hora extraordinária a partir da necessidade da administração:** por meio de um banco de horas, que deve ser licitado, e à medida que forem sendo utilizadas, promove-se a respectiva baixa no banco, cujo cálculo observa a mesma regra descrita para a hora extraordinária regular
 - A licitação será do tipo menor valor global e teremos dois itens:
 - O valor da prestação de serviços
 - O valor das horas extras

A previsão de diárias segue a mesma regra da hora extraordinária a partir da necessidade da administração, em que à medida que forem sendo utilizadas, promove-se a respectiva baixa no banco

O valor utilizado na elaboração do orçamento deve ser aquele previsto pela CCT ou fixado pela administração, apresentando as justificativas adequadas para tal



Diárias de Viagem

A worker wearing a yellow helmet and safety harness is climbing a structure of cables against a blue sky. The worker is positioned in the center-left of the frame, reaching up to grasp a cable. The background is a clear blue sky with a grid of white and black cables. The text "ADICIONAL DE PERICULOSIDAD" is overlaid in large white letters across the center of the image.

**ADICIONAL DE
PERICULOSIDAD**

- O adicional de periculosidade encontra base legal no art. 193 da CLT
- O trabalho em condições de periculosidade assegura ao empregado **um adicional de 30% sobre o salário** sem os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios ou participações nos lucros da empresa
- A caracterização e a classificação da periculosidade, far-se-ão por meio de perícia a cargo de Médico do Trabalho ou Engenheiro do Trabalho, registrados no Ministério do Trabalho
- **Regulamentação: NR 16**

**ADICIONAL DE
PERICULOSIDADE**



Metodologia de Cálculo:

- Aplicar 30% sobre o valor do salário de referência
- O valor sempre se altera quando o valor do salário de referência aumentar (reapactuação)

Laudô



ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Tem direito ao adicional de periculosidade (30% sobre o salário) quem exerce sua atividade exposto a:

Explosivos

Inflamáveis

Roubo ou violência física
(áreas de segurança pessoal ou patrimonial)

Materiais radioativos

Descargas de energia



Também é considerada perigosa a atividade exercida com o uso de motocicletas.

se liga
na dica

**INSALU
BRIDADE**



- O adicional de insalubridade encontra base legal no arts. 189 a 192 da CLT
- Serão consideradas atividades ou operações insalubres aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os empregados a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos
- A caracterização e a classificação da insalubridade, far-se-ão por meio de perícia a cargo de Médico do Trabalho ou Engenheiro do Trabalho, registrados no Ministério do Trabalho



- O trabalho em condições de insalubridade assegura ao empregado um adicional de 10, 20 ou 40% sobre o **salário mínimo** sem os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios ou participações nos lucros da empresa

- **Regulamentação: NR 15**



Súmula Vinculante nº 04 do STF

*Salvo nos casos previstos na Constituição, o salário mínimo não pode ser usado como indexador de base de cálculo de vantagem de servidor público ou de empregado, nem ser **substituído por decisão judicial***



Vinculação excepcional e transitória ao salário mínimo e superveniência de legislação

Diante dos limites impostos na Súmula Vinculante nº 4 do STF, na qual, mesmo afastando-se o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade, outro parâmetro não pode ser fixado mediante decisão judicial, entende-se que, na ausência de instrumento coletivo ou de lei expressamente fixando base de cálculo diversa, subsiste o salário mínimo (Processo nº 0000057-63.2013.5.10.0000 – TST)



ADPF 151/DF

[...] Por fim, registro que no julgamento do RE 565.714, esta Corte expressamente consignou a possibilidade extraordinária de manutenção do salário-mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade, com o objetivo de preservar a irredutibilidade do salário (ADPF 151 MC, Tribunal Pleno, julgamento em 2.2.2011, DJe de 6.5.2011)



A eliminação ou neutralização da insalubridade deverá ocorrer com a:

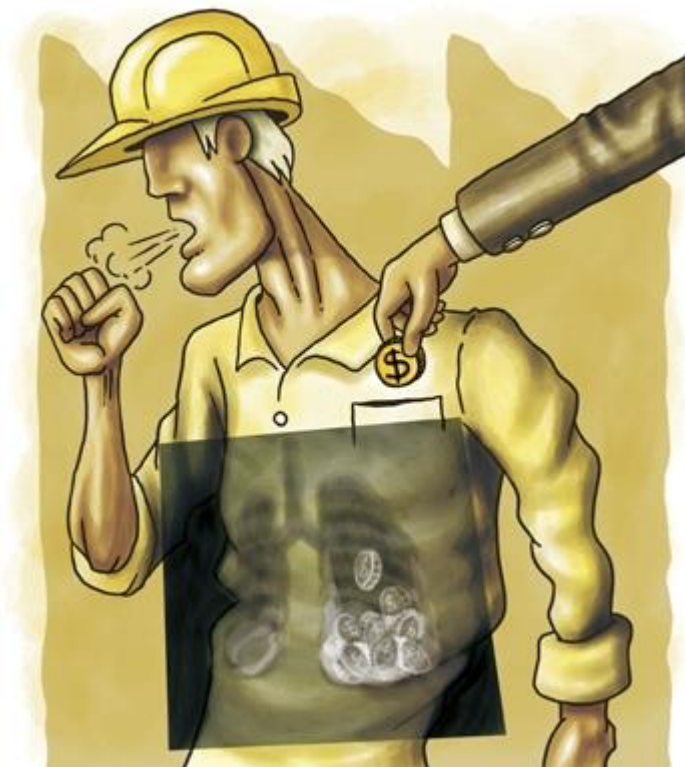
- Adoção de medidas de ordem geral que conservem o ambiente de trabalho dentro dos limites de tolerância
- Utilização de equipamento de proteção individual que diminuam a intensidade do agente agressivo a limites de tolerância



Convenção Coletiva de Trabalho 2021/2023

Unidade da Federação: Paraná

PARÁGRAFO OITAVO – Quando eliminada ou neutralizada a causa geradora da insalubridade, pelo fornecimento de equipamentos adequados e quando comprovada por laudo técnico, a empresa ficará desonerada do pagamento do respectivo adicional, inclusive daqueles aqui especificados



Súmula nº 448 do TST

ATIVIDADE INSALUBRE. CARACTERIZAÇÃO. PREVISÃO NA NORMA REGULAMENTADORA Nº 15 DA PORTARIA DO MINISTÉRIO DO TRABALHO Nº 3.214/1978. INSTALAÇÕES SANITÁRIAS

I - Não basta a constatação da insalubridade por meio de laudo pericial para que o empregado tenha direito ao respectivo adicional, sendo necessária a classificação da atividade insalubre na relação oficial elaborada pelo Ministério do Trabalho

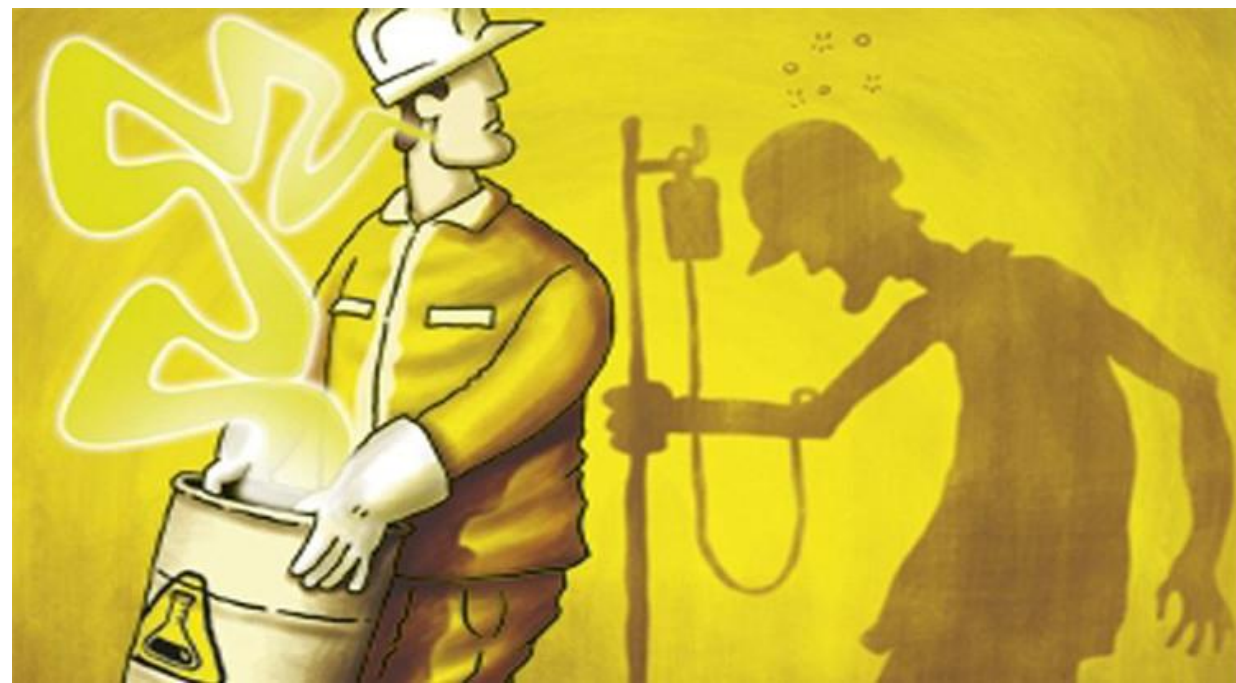
II – A higienização de instalações sanitárias de uso público ou coletivo de grande circulação, e a respectiva coleta de lixo, por não se equiparar à limpeza em residências e escritórios, enseja o pagamento de adicional de insalubridade em grau máximo, incidindo o disposto no Anexo 14 da NR-15 da Portaria do MTE nº 3.214/78 quanto à coleta e industrialização de lixo urbano

Lei nº 13.467/2017

Art. 611-A. A convenção coletiva e o acordo coletivo de trabalho têm prevalência sobre a lei quando, entre outros, dispuserem sobre:

[...]

XII- enquadramento do grau de insalubridade



Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2023
Número de registro no MTE: RJ000618/2022
Data de registro no MTE: 11/04/2022
Data do Protocolo: 07/04/2020

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE
CLÁUSULA VIGÉSIMA - INSALUBRIDADE

Fica concedido aos empregados que exerçam as funções de limpeza, limpador, serventes, auxiliares de serviços gerais ou faxineiras, recepcionistas e demais empregados administrativos ou operacionais, um adicional de insalubridade, calculado de acordo com o Piso Salarial da Categoria Profissional de Servente, desde que o laudo do SESMET das empresas prestadoras de serviços considere os respectivos locais insalubres, na forma abaixo:

- a) 20% (vinte por cento) de adicional de insalubridade, Grau Médio, para os empregados supracitados que exerçam suas funções em hospitais, casas de saúde e ambulatórios
- b) 40% (quarenta por cento) de adicional de insalubridade, Grau Máximo, para os empregados supracitados que exerçam suas funções em leprosários, hospitais para tratamento do câncer, sanatórios para tratamento de tuberculose, AIDS, e dentro das lixeiras dos prédios e/ou condomínios, além de dedetizador, imunizador e calafate
- c) o adicional de insalubridade previstos nas letras "a" e "b" do caput, somente serão alteradas mediante laudo pericial expedido por órgão de segurança e medicina do trabalho vinculado ao Ministério do Trabalho e Emprego, podendo o mesmo ser acompanhado de um profissional indicado pelo Sindicato Laboral conveniente

Convenção Coletiva de Trabalho 2021/2021
Número de Registro no MTE: MG003935/2020
Data de Registro no MTE: 28/12/2020
Data do Protocolo: 28/12/2020

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE PARA LIMPEZA DE BANHEIROS PÚBLICOS E COLETIVOS

Fica convencionado por esta Convenção Coletiva de Trabalho, até que sobrevenha regulamentação específica, de forma a se atender o disposto nos artigos 190 e 192 da CLT, estabelecendo os critérios para definição de banheiros públicos de uso coletivo e de grande circulação, que as empresas realizarão o pagamento do adicional de insalubridade, em grau máximo, ou seja, no **percentual de 40%** (quarenta por cento) sobre o **salário mínimo**, para os trabalhadores que efetivamente realizam a limpeza de **banheiros públicos** ou de **uso coletivo de grande circulação**, bem como a respectiva coleta de lixo do banheiro na forma do inciso II da Súmula 448 do TST

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Entende-se por **banheiro público** aquele que tem acesso livre e irrestrito dos usuários à instalação sanitária, ainda que haja cobrança de taxa para acesso

PARÁGRAFO SEGUNDO - Entende-se por **banheiro de grande circulação** aquele de utilização efetiva igual ou superior a 99 (noventa e nove) pessoas por dia, independentemente da quantidade de banheiros limpos por cada empregado

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento do adicional de insalubridade deverá ser feito observando-se a proporcionalidade da jornada efetivamente laborada na condição insalubre, eis que se trata de salário-condição

Empregado que labora em regime de tempo parcial e faz direito ao adicional de insalubridade, tem o seu cálculo aferido a partir do piso integral da categoria ou do valor proporcional percebido pela jornada reduzida?



TST - RECURSO DE REVISTA RR 16548620155020043

Data de publicação: 27/10/2017

RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015 /2014. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. PAGAMENTO PROPORCIONAL À JORNADA DE TRABALHO REDUZIDA. IMPOSSIBILIDADE

Cinge-se a controvérsia em estabelecer se o pagamento do adicional de insalubridade pode ou não ser licitamente feito de forma proporcional à jornada menor que a normal efetivamente trabalhada pelo empregado. O entendimento do Tribunal Regional foi de que "o artigo 192 da CLT não proíbe o adimplemento do adicional de insalubridade em relação às horas trabalhadas, mas estabelece observância a sua base de cálculo que é o salário mínimo". Dispõe o artigo 192 da CLT , in verbis: "O exercício de trabalho em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo Ministério do Trabalho, assegura a percepção de adicional respectivamente de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento) do salário-mínimo da região, segundo se classifiquem nos graus máximo, médio e mínimo". Verifica-se que artigo em comento determina os percentuais devidos e a base de cálculo para a apuração do adicional, todavia não é possível extrair do referido dispositivo a previsão de pagamento do adicional de forma proporcional à jornada de trabalho praticada. O Tribunal Regional, ao admitir o pagamento do adicional de insalubridade proporcional à jornada, acabou por desrespeitar o disposto no artigo 192 da CLT. Portanto, uma vez caracterizada a existência de condições insalubres, mesmo em jornadas reduzidas, tem direito o trabalhador ao adicional respectivo, de forma integral, sendo irrelevante o tempo de exposição ao agente. Recurso de revista conhecido e provido

TST - RECURSO DE REVISTA: RR 81000-39.2012.5.13.0026

Data de publicação: 29/03/2017

RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE PROPORCIONAL AOS DIAS TRABALHADOS. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL.

O Regional reformou a sentença para determinar que os valores referentes ao adicional de insalubridade fossem apurados de acordo com os dias efetivamente trabalhados, conforme registrados nos cartões de ponto, excluindo-se do cálculo os dias de afastamento relativos às férias, licenças e ausências injustificadas da reclamante. Ocorre que o art. 192 da CLT prevê apenas que o cálculo do adicional de insalubridade será feito segundo a correspondência entre o percentual do salário mínimo e a classificação das condições insalubres nos graus máximo, médio e mínimo. **Não há, portanto, nenhuma previsão legal que determine o pagamento da parcela de forma proporcional aos dias efetivamente trabalhados**, sendo indevida tal limitação. Recurso de revista conhecido e provido

TRT – 24 – 00251600620185240001

Data de publicação: 12/02/2020

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE PROPORCIONAL. IMPOSSIBILIDADE. Não há que se falar em pagamento proporcional, limitado aos dias efetivamente laborados, sob pena de ferir-se o objetivo do legislador, de proteção à saúde e integridade física do trabalhador. **Por analogia da Súmula nº 361 do TST**, entendo que o empregado faz jus ao adicional de insalubridade referente ao mês inteiro, não obstante tenha exercido a atividade insalubre apenas em parte dos dias do contrato de trabalho

Súmula nº 361 do TST

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. ELETRICITÁRIOS.
EXPOSIÇÃO INTERMITENTE

O trabalho exercido em condições perigosas, embora de forma intermitente, dá direito ao empregado a receber o adicional de periculosidade de forma integral, porque a Lei nº 7.369, de 20.09.1985, não estabeleceu nenhuma proporcionalidade em relação ao seu pagamento



Há uma similaridade entre os adicionais de insalubridade e de periculosidade no que se refere à jornada proporcional e a integralidade do pagamento do referido adicional?



Art. 192 - O exercício de trabalho em **condições insalubres**, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo Ministério do Trabalho, assegura a percepção de adicional respectivamente de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento) do **salário-mínimo** da região, segundo se classifiquem nos graus máximo, médio e mínimo

Art. 193. São consideradas atividades ou operações perigosas, na forma da regulamentação aprovada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, aquelas que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem risco acentuado em virtude de exposição permanente do trabalhador a:

[...]

§ 1º - O trabalho em condições de **periculosidade** assegura ao empregado um adicional de 30% (trinta por cento) **sobre o salário** sem os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios ou participações nos lucros da empresa



Qual a validade do laudo de insalubridade e periculosidade?

Não há propriamente um prazo de validade estipulado pela legislação trabalhista para o laudo de insalubridade e periculosidade. Contudo, levando em consideração que o ambiente de trabalho é um espaço dinâmico, é recomendável, por prudência, a renovação do laudo anualmente ou sempre que as condições laborais forem alteradas, com o fim de resguardar a empresa em caso de eventuais demandas na Justiça do Trabalho



Portanto...

- O orçamento estimativo da contratação elaborado pela administração deve prever o adicional de periculosidade ou insalubridade, caso seja devido ao trabalhador
- Não pode exigir que a vencedora do certame, após a assinatura do contrato, realize a avaliação do ambiente de trabalho de modo a verificar a presença de condição insalubre ou de periculosidade
- O planejamento da contratação, mais especialmente o ETP, deve considerar a contratação anterior e avaliar a existência de condições de insalubridade ou de periculosidade para fins de elaboração do orçamento estimativo da contratação



ADICIONAL NOTURNO



- O trabalho noturno é regulamentado pelo art. 73 da CLT
- Todavia, a elaboração do orçamento deve considerar o disposto pela CCT, especialmente em virtude da prorrogação ou não do período noturno, a duração da hora noturna e o percentual do adicional noturno
- Regra geral, o adicional noturno é o adicional conferido ao trabalhador que labora suas atividades entre as 22 horas de um dia e às 5 horas do dia seguinte, sendo remunerado com adicional de pelo menos 20%



- O Custo Total do adicional por trabalho noturno é composto por dois itens de custo:
 - **Adicional noturno:** decorrente de a hora noturna ser remunerada em valor superior à diurna
 - **Hora de redução noturna:** decorrente de cada hora remunerada no período noturno corresponde a 52 minutos e 30 segundos



Como calcular o adicional noturno?

- Primeiramente olhar o que dispõe a CCT
- Caso a CCT não faça menção à metodologia de cálculo ou o respectivo valor, observa-se o disposto na CLT



- **Fatores importantes a serem considerados no adicional noturno:**

- Disposto pela CCT
- Período noturno
- Hora noturna
- Percentual do adicional noturno
- Divisor de horas (220, 192 ou 180)
- Extensão da hora noturna
- Base de cálculo
- Distinção entre as escalas 12x36 e 44 horas semanais



Convenção Coletiva de Trabalho 2021/2021 DF

Vigilante Patrimonial

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL NOTURNO NA ESCALA 12X36

O adicional noturno obedecerá a legislação vigente, sendo que o seu cálculo será efetuado dividindo-se o salário por 220 (duzentas e vinte) horas, não havendo prorrogação da jornada noturna (compreendida entre 22h e 5h), independente da continuidade dos serviços, que será pago com o adicional de 20% sobre a hora normal, não sendo devido o adicional noturno sobre as horas laboradas após as 05 horas da manhã (artigo 59-A da CLT)

Parágrafo Primeiro – Considere-se noturno o trabalho executado entre as 22 (vinte e duas) horas de um dia e as 5 (cinco) horas do dia seguinte, sendo a hora noturno computada como de 52m30s (cinquenta e dois minutos e trinta e segundos)



Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2022 MG

Vigilante Patrimonial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL/REAJUSTE

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os Pisos Salariais estabelecidos nesta cláusula são para remunerar jornada mensal de 220 horas, esclarecendo que os respectivos salários-hora não poderão ser inferiores ao equivalente à divisão dos valores acima mencionados por 220 horas



Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2022 MG

Vigilante Patrimonial

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- ADICIONAL NOTURNO

Fica ajustado que os empregados abrangidos por esta convenção, quando prestarem serviço entre 22h00min e 05h00min fará jus ao adicional noturno de 40% (quarenta por cento) sobre o valor do salário hora normal. Em razão das peculiaridades do serviço, fica a hora noturna fixada em 60 (sessenta) minutos

Parágrafo Único – Na hipótese de parte da jornada do vigilante se incluir no horário noturno e outra parte se concretizar antes ou depois dele, em horário diurno, o mesmo somente terá direito ao recebimento do adicional noturno por àquelas horas efetivamente situadas dentro do limite fixado por lei, ou seja, entre 22h00min e 05h00min



Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2022 AM

Vigilante Patrimonial

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA- DA JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, distribuído de acordo com as necessidades das empresas, respeitando sempre seu limite estabelecido pela Constituição Federal

Parágrafo Primeiro – O divisor para os cálculos de horas normais, horas extras, adicionais noturnos, intrajornadas e demais vantagens, será de 220 horas

Parágrafo Segundo – HORA NOTURNA REDUZIDA - Os vigilantes que trabalharem no horário noturno, compreendido este das 22 (vinte e duas) horas de um dia e 05 (cinco) horas do dia seguinte, terão acréscimo de 01 (uma) hora com adicional de 50% (cinquenta por cento), a título de hora noturna reduzida



Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2022 AM

Vigilante Patrimonial

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA- DA JORNADA DE TRABALHO

Parágrafo Terceiro – ADICIONAL NOTURNO – O trabalho compreendido entre as 22 (vinte e duas) horas de um dia e 5 (cinco) horas do dia seguinte, será remunerada com adicional de 20% (vinte por cento) do valor da hora normal, devendo incorporar ao salário para que incida sobre todos os reflexos trabalhistas em vigor

Parágrafo Quarto – PRORROGAÇÃO DA JORNADA – havendo a prorrogação do horário de trabalho pré-estabelecido na escala previamente organizada, devido também será o pagamento do adicional noturno a contar das 5 (cinco) horas até o término da jornada prorrogada



Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2022 AM

Vigilante Patrimonial

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA

DA JORNADA DE TRABALHO ESPECIAL **12X36**

A jornada de trabalho poderá ser de doze horas seguidas de trabalho por trinta e seis horas ininterruptas de descanso, não sendo devidas horas extraordinárias, em razão da natural compensação, observados ou indenizados, o intervalo de 1 hora para alimentação e repouso

Parágrafo Primeiro – O divisor para os cálculos de horas normais, horas extras, adicionais noturnos, intrajornadas e demais vantagens, no regime especial de 12 x 36, será de 192 horas

Parágrafo Segundo – **HORA NOTURNA REDUZIDA** - Os vigilantes que trabalharem no horário noturno, compreendido este das 22 (vinte e duas) horas de um dia e 05 (cinco) horas do dia seguinte, terão acréscimo de 01 (uma) hora com adicional de 50% (cinquenta por cento), a título de hora noturna reduzida



Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2022 AM Vigilante Patrimonial

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA DA JORNADA DE TRABALHO ESPECIAL 12X36

Parágrafo Terceiro – ADICIONAL NOTURNO – O trabalho compreendido entre as 22 (vinte e duas) horas de um dia e 5 (cinco) horas do dia seguinte, será remunerada com adicional de 20% (vinte por cento) do valor da hora normal, devendo incorporar ao salário para que incida sobre todos os reflexos trabalhistas em vigor



Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2022 AM

Vigilante Patrimonial

ANEXOS

ANEXO I - TABELA DE SALÁRIOS DOS VIGILANTES

Tabela de salários dos vigilantes para o período de
01/02/2020 à 31/01/2021 ESCALA 12 X 36

Função	Piso	Hora Normal	Extra 50%	Extra 100%	Adicional Noturno
Vigilante	R\$ 1.305,00	R\$ 8,836	R\$ 13,254	R\$ 17,672	R\$ 1,767
Periculosidade 30%	R\$ 391,50	R\$ 9,940	R\$ 14,911	R\$ 19,881	

Calcular o valor da hora de trabalho noturna do vigilante:

$$= (R\$ 1.305,00 + R\$ 391,50)/192$$

$$= R\$ 8,835$$

$$= R\$ 8,835 \times 20\%$$

$$= \mathbf{R\$ 1,767}$$

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2022 RO

Vigilante Patrimonial

CLÁUSULA QUARTA - DA TABELA DE REMUNERAÇÃO DA CATEGORIA

Parágrafo terceiro - Fica convencionado que o adicional de periculosidade de 30% incidirá sobre a somatória de todas as remunerações constantes no quadro acima, a saber: salário base, horas extras 50%, horas extras 60%, horas extras 100%, adicional noturno, com exceção das horas extras relativas à indenização do intervalo intrajornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA

DA JORNADA DE TRABALHO ESPECIAL DE 12X36

Parágrafo segundo - Em caso de trabalho noturno as horas serão de 60 minutos, remunerados no percentual de 25% para os períodos laborados entre 22:00h e 06:00h, sobre o salário base da categoria



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2022 RO

Vigilante Patrimonial

CLÁUSULA QUARTA - DA TABELA DE REMUNERAÇÃO DA CATEGORIA

Função	Salário Base	Hora Normal	Extra 50%	Extra 60%	Extra 100%	Adicional Noturno
Vigilante	R\$ 1.351,28	R\$ 6,14	R\$ 9,21	R\$ 9,82	R\$ 12,28	R\$ 1,53
Inspetor I	R\$ 2.325,57	R\$ 10,57	R\$ 15,85	R\$ 16,91	R\$ 21,14	R\$ 2,64
Inspetor II	R\$ 2.885,48	R\$ 12,98	R\$ 19,47	R\$ 20,76	R\$ 25,96	R\$ 3,24

Calcular o valor da hora de trabalho noturna do vigilante:

$$= R\$ 1.351,28/220$$

$$= R\$ 6,14$$

$$= R\$ 6,14 \times 25\%$$

$$= \mathbf{R\$ 1,53}$$

Orientação Jurisprudencial 259 SDI-1

ADICIONAL NOTURNO. BASE DE CÁLCULO. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. INTEGRAÇÃO. O adicional de periculosidade deve compor a base de cálculo do adicional noturno, já que também neste horário o trabalhador permanece sob as condições de risco

TST-24 00234000420065240046

ADICIONAL NOTURNO. BASE DE CÁLCULO. APLICAÇÃO DA OJ 259 DA SDI-I. O Adicional de periculosidade integra à base de cálculo do adicional noturno, considerando que nesse horário o trabalhador também permanece em condições de risco





LICITAÇÃO



UASG 135001 PE 14/2021

1	Composição da Remuneração	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Salário Base		R\$ 1.351,28
B	Adicional Noturno		R\$ 184,27
C	Subtotal		R\$ 1.535,55
D	Adicional Periculosidade	30%	R\$ 460,66
E	Adicional Noturno de Hora Reduzida		R\$ 0,00
F	Outros (especificar)		R\$ 0,00
	Total		R\$ 1.996,21

Cálculo o valor do adicional noturno:

$$= \text{R\$ } 1.351,28 / 220$$

$$= \text{R\$ } 6,14$$

$$= \text{R\$ } 6,14 \times 25\%$$

$$= \text{R\$ } 1,53 \times 8 \times 15$$

$$= \text{R\$ } 184,27$$

Cálculo do valor do adicional periculosidade:

$$= \text{R\$ } 1.535,55 \times 30\%$$

$$= \text{R\$ } 460,66$$

UASG 135001 PE 14/2021

1	Composição da Remuneração	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Salário Base		R\$ 1.351,28
B	Adicional Periculosidade	30%	R\$ 405,38
C	Adicional Insalubridade		R\$ 0,00
D	Adicional Noturno		R\$ 239,55
E	Adicional Noturno de Hora Reduzida		R\$ 0,00
F	Outros (especificar)		R\$ 0,00
	Total		R\$ 1.996,21

Cálculo o valor do adicional periculosidade:

$$= \text{R\$ } 1.351,28 \times 30\%$$

$$= \text{R\$ } 405,38$$

Cálculo do valor do adicional noturno:

$$= (\text{R\$ } 1.351,28 + \text{R\$ } 405,38) / 220$$

$$= \text{R\$ } 7,98$$

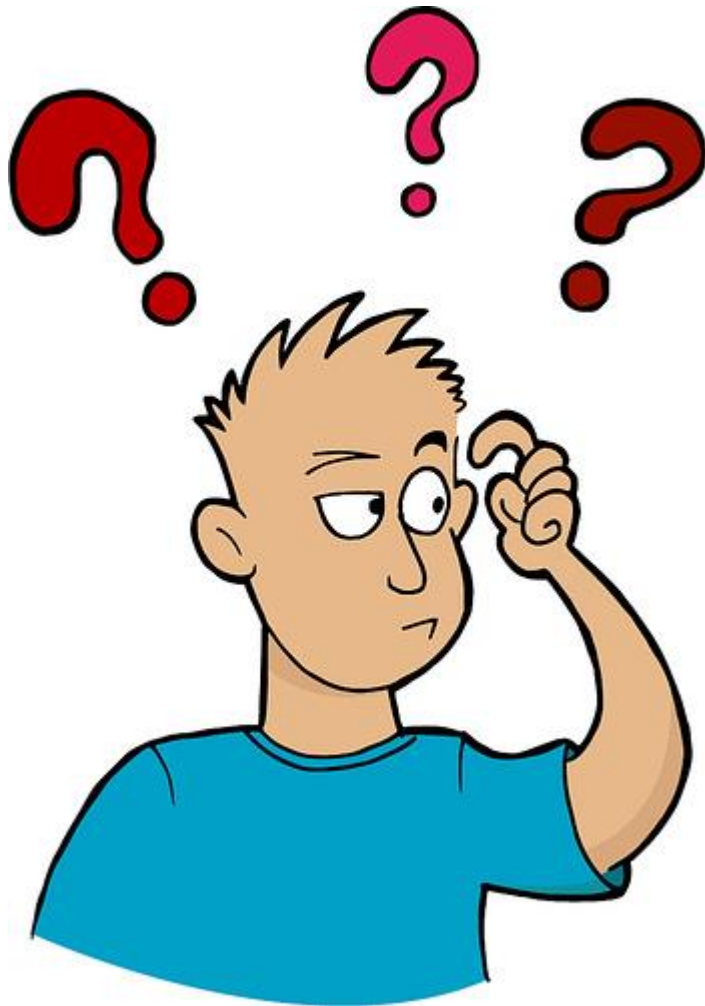
$$= \text{R\$ } 7,98 \times 8 \times 25\% \times 15$$

$$= \text{R\$ } 239,55$$

Como efetuar o cálculo do adicional noturno?

- Regra utilizada (observada) nas licitações
- Regra adotada pelo TCU
- Regra adotada pela Seges
- Regra do Cadterc





Exemplo

Vigilante DF/2021

CCT DF000680/2020

Piso Salarial: R\$ 2.258,43

Periculosidade: R\$ 677,53

BC: R\$ 2.935,96

Regra Utilizada nas Licitações 1

Adicional Noturno

- 1º) Calcular o valor da hora de trabalho
- 2º) Aplicar 20% sobre o valor da hora de trabalho
- 3º) Multiplicar pelo número de horas noturnas (7)
- 4º) Multiplicar pelo número médio de dias de trabalho (15,21)

Adicional Noturno de Hora de Reduzida

- 1º) Calcular o valor da hora de trabalho
- 2º) Aplicar 20% sobre o valor da hora de trabalho
- 3º) Somar a hora noturna ao valor da hora normal
- 4º) Multiplicar por uma 1 hora ($7'30'' \times 7 = 52'30''$)
- 5º) Multiplicar pelo número médio de dias de trabalho (15,21)

Regra Utilizada nas Licitações 1

Adicional Noturno

1º) Calcular o valor da hora de trabalho

$$= \text{R\$ } 2.935,96/220$$

$$= \text{R\$ } 13,35$$

2º) Aplicar 20% sobre o valor da hora de trabalho

$$= \text{R\$ } 13,35 \times 20\%$$

$$= \text{R\$ } 2,67$$

3º) Multiplicar pelo número de horas noturnas

$$= \text{R\$ } 2,67 \times 7$$

$$= \text{R\$ } 18,68$$

4º) Multiplicar pelo número médio de dias de trabalho (15,21)

$$= \text{R\$ } 18,68 \times 15,21$$

$$= \text{R\$ } 284,17$$

Regra Utilizada nas Licitações 1

Adicional Noturno de Hora de Reduzida

1º) Calcular o valor da hora de trabalho

$$= \text{R\$ } 2.935,96/220$$

$$= \text{R\$ } 13,35$$

2º) Aplicar 20% sobre o valor da hora de trabalho

$$= \text{R\$ } 13,35 \times 20\%$$

$$= \text{R\$ } 2,67$$

3º) Somar a hora noturna ao valor da hora normal

$$= \text{R\$ } 13,35 + \text{R\$ } 2,67$$

$$= \text{R\$ } 16,01$$

4º) Multiplicar por uma 1 hora (7'30" x 7 = 52'30")

$$= \text{R\$ } 16,01 \times 1$$

$$= \text{R\$ } 16,01$$

5º) Multiplicar pelo número médio de dias de trabalho (15,21)

$$= \text{R\$ } 16,01 \times 15,21$$

$$= \text{R\$ } 243,58$$

Valor a ser recebido pelo empregado

= R\$ 284,17 + R\$ 243,58

= R\$ 527,75





Cálculo do número médio de dias no mês

$$= 365/12$$

$$= 30,4166$$

$$= 30,4166/2$$

$$= 15,2083$$

$$= 15,21$$

Regra Utilizada nas Licitações 2

Adicional Noturno

- 1º) Calcular o valor da hora de trabalho
- 2º) Aplicar 20% sobre o valor da hora de trabalho
- 3º) Multiplicar pelo número de horas noturnas (8)
- 4º) Multiplicar pelo número médio de dias de trabalho (15,21)

Regra Utilizada nas Licitações 2

Adicional Noturno

1º) Calcular o valor da hora de trabalho

$$= \text{R\$ } 2.935,96/220$$

$$= \text{R\$ } 13,35$$

2º) Aplicar 20% sobre o valor da hora de trabalho

$$= \text{R\$ } 13,35 \times 20\%$$

$$= \text{R\$ } 2,67$$

3º) Multiplicar pelo número de horas noturnas

$$= \text{R\$ } 2,67 \times 8$$

$$= \text{R\$ } 21,36$$

4º) Multiplicar pelo número médio de dias de trabalho (15,21)

$$= \text{R\$ } 21,36 \times 15,21$$

$$= \text{R\$ } 324,89$$

Regra Utilizada nas Licitações 3

Adicional Noturno

- 1º) Calcular o valor da hora de trabalho
- 2º) Aplicar 20% sobre o valor da hora de trabalho
- 3º) Multiplicar pelo número de horas noturnas (7)
- 4º) Multiplicar pelo número médio de dias de trabalho (15,21)

Adicional Noturno de Hora de Reduzida

- 1º) Calcular o valor da hora de trabalho
- 2º) Aplicar 20% sobre o valor da hora de trabalho
- 3º) Multiplicar por uma 1 hora ($7'30'' \times 7 = 52'30''$)
- 4º) Multiplicar pelo número médio de dias de trabalho (15,21)

Regra Utilizada nas Licitações 3

Adicional Noturno

1º) Calcular o valor da hora de trabalho

$$= \text{R\$ } 2.935,96/220$$

$$= \text{R\$ } 13,35$$

2º) Aplicar 20% sobre o valor da hora de trabalho

$$= \text{R\$ } 13,35 \times 20\%$$

$$= \text{R\$ } 2,67$$

3º) Multiplicar pelo número de horas noturnas

$$= \text{R\$ } 2,67 \times 7$$

$$= \text{R\$ } 18,69$$

4º) Multiplicar pelo número médio de dias de trabalho (15,21)

$$= \text{R\$ } 18,68 \times 15,21$$

$$= \text{R\$ } 284,28$$

Regra Utilizada nas Licitações 3

Adicional Noturno de Hora de Reduzida

1º) Calcular o valor da hora de trabalho

$$= \text{R\$ } 2.935,96/220$$

$$= \text{R\$ } 13,35$$

2º) Aplicar 20% sobre o valor da hora de trabalho

$$= \text{R\$ } 13,35 \times 20\%$$

$$= \text{R\$ } 2,67$$

3º) Multiplicar por uma 1 hora (7'30" x 7 = 52'30")

$$= \text{R\$ } 2,67 \times 1$$

$$= \text{R\$ } 2,67$$

4º) Multiplicar pelo número médio de dias de trabalho (15,21)

$$= \text{R\$ } 2,67 \times 15,21$$

$$= \text{R\$ } 40,61$$

Valor a ser recebido pelo empregado

= R\$ 284,28 + R\$ 40,61

= R\$ 324,89



Regra do TCU

Valor do Adicional Noturno (mensal)

$$= \{[8h \times (7 \text{ dias} \times 4,345 \text{ semanas por mês}) \times \text{Adicional Noturno por Hora}]/2\}$$

Onde: 2 = número de vigilantes

Adicional Noturno (por hora)

$$= \{[(\text{Salário Base} + \text{Adicional de Periculosidade})/220 \text{ h}] \times (20\%)\}$$

Adicional Noturno de Hora de Reduzida:

$$= \{[1h \times (7 \text{ dias} \times 4,345 \text{ semanas por mês})] \times [(\text{Salário Base} + \text{Adicional de Periculosidade})/220 \text{ h}]\}/2 \times 100\% = X 1$$

Onde: 2 = número de vigilantes

Regra do TCU

Valor do Adicional Noturno (mensal)

$$\begin{aligned} &= \{[8h \times (7 \text{ dias} \times 4,345 \text{ semanas por mês}) \times \text{Adicional Noturno por Hora}]/2\} \\ &= \{[8 \times (7 \times 4,345) \times (\text{R\$ } 2.935,96/220) \times 20\%]/2\} \\ &= \text{R\$ } 324,72 \end{aligned}$$

Adicional Noturno de Hora de Reduzida:

$$\begin{aligned} &= \{[1h \times (7 \text{ dias} \times 4,345 \text{ semanas por mês})] \times [(\text{Salário Base} + \text{Adicional de Periculosidade})/220 \text{ h}]/2\} \\ &= \{[1 \times 7 \times 4,345] \times [\text{R\$ } 2.935,96/220]\}/2 \text{ (x 100\% ou x 1)} \\ &= \text{R\$ } 202,95 \end{aligned}$$

Valor a ser recebido pelo empregado

= R\$ 324,72 + R\$ 202,95

= R\$ 527,67





Cálculo do número médio de semanas no mês

$$= 365/12$$

$$= 30,4166$$

$$= 30,4166/7$$

$$= 4,3455$$

Regra Utilizada pela Seges

Adicional Noturno

- 1º) Base de Cálculo: Salário base + Adicional de Periculosidade
- 2º) O número de horas noturnas é de 7 horas, de um total da jornada de 12 horas (58,83%)
- 3º) Aplicar o percentual de 20%

Adicional Noturno de Hora de Reduzida

- 1º) Base de Cálculo: Salário base + Adicional de Periculosidade
- 2º) O número de horas noturnas é de 1 horas, de um total da jornada de 12 horas (8,83%)
- 3º) Aplicar o percentual de 120%

Regra Utilizada pela Seges

Adicional Noturno

1º) Base de Cálculo: Salário base + Adicional de Periculosidade

$$= \text{R\$ } 2.935,96$$

2º) O número de horas noturnas é de 7 horas, de um total da jornada de 12 horas (58,83%)

$$= \text{R\$ } 2.935,96 \times 7/12$$

$$= \text{R\$ } 1.712,64$$

3º) Aplicar o percentual de 20%

$$= \text{R\$ } 1.712,64 \times 20\%$$

$$= \text{R\$ } 342,53$$

Regra Utilizada pela Seges

Adicional Noturno de Hora de Reduzida

1º) Base de Cálculo: Salário base + Adicional de Periculosidade

$$= \text{R\$ } 2.935,96$$

2º) O número de horas noturnas é de 1 horas, de um total da jornada de 12 horas (8,83%)

$$= \text{R\$ } 2.935,96 \times 1/12$$

$$= \text{R\$ } 244,66$$

3º) Aplicar o percentual de 120%

$$= \text{R\$ } 244,66 \times 120\%$$

$$= \text{R\$ } 293,60$$

Valor a ser recebido pelo empregado

= R\$ 342,53 + R\$ 293,60

= R\$ 636,13



Regra Utilizada pelo Cadterc

Adicional Noturno e Hora Noturna Reduzida

O cálculo do adicional noturno observa a seguinte fórmula:

$$\text{Adicional Noturno} = \text{QHN} \times (\text{HN} \times 20\%)$$

Em que:

QHN: Quantidade de horas noturnas trabalhadas (7 × 30,44)

HN: Valor da hora normal

Já a hora noturna reduzida é calculada como se segue:

$$\text{Hora noturna adicional} = \text{QHN} \times (\text{cHReduz} - 1) \times \text{HN} \times (1 + 20\%)$$

Em que:

QHN: Quantidade de horas noturnas trabalhadas (7 × 30,44)

cHReduz: Coeficiente de conversão da hora reduzida (1,142857 = 60/52,5)

HN: Valor da hora normal

Resumo

Item	Regra Licitação 1	Regra Licitação 2	Regra Licitação 3	Regra TCU	Regra Seges	Regra Cadterc
Adicional Noturno	R\$ 284,17	R\$ 324,89	R\$ 284,28	R\$ 324,72	R\$ 342,53	R\$ 284,17
Hora Noturna Reduzida	R\$ 243,58	R\$ 0,00	R\$ 40,61	R\$ 202,95	R\$ 293,60	R\$ 243,58
Total	R\$ 527,75	R\$ 324,89	R\$ 324,89	R\$ 527,67	R\$ 636,13	R\$ 527,75

Em relação ao adicional noturno, tem-se o seguinte cenário no estado do RJ:

Módulo 1 – Composição da Remuneração		UASG 158157 PE 04/2020 *	UASG 240124 PE 05/2020 *	UASG 250042 PE 90/2020 *	UASG 389151 PE 02/2021	CLT
A	Salário base	R\$ 1.508,90	R\$ 1.508,90	R\$ 1.508,90	R\$ 1.508,90	R\$ 1.508,90
B	Adicional de periculosidade	R\$ 452,67	R\$ 452,67	R\$ 452,67	R\$ 452,67	R\$ 452,67
C	Adicional de insalubridade	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
D	Adicional noturno	R\$ 228,84	R\$ 228,84	R\$ 213,99	R\$ 187,24	R\$ 187,24
E	Adicional de hora reduzida	R\$ 196,08	R\$ 32,68	R\$ 0,00	R\$ 26,75	R\$ 160,49
F	Outros (especificar)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Total	R\$ 2.386,49	R\$ 2.223,09	R\$ 2.175,56	R\$ 2.175,56	R\$ 2.309,30

* Atualizando o valor do piso salarial à CCT 2021

Memória de Cálculo

UASG 158157

= Adicional Noturno: (Piso Salarial + Periculosidade) X 58,33% X 20%

= Adicional de Hora Reduzida: (Piso Salarial + Periculosidade) X 8,33% X 120%

UASG 240124

= Adicional Noturno: (Piso Salarial + Periculosidade) X 58,33% X 20%

= Adicional de Hora Reduzida: (Piso Salarial + Periculosidade) X 8,33% X 20%

UASG 250042

= Adicional Noturno: (Piso Salarial + Periculosidade)/220 X 20% X 8 x 15

UASG 389151

= Adicional Noturno: (Piso Salarial + Periculosidade)/220 X 20% X 7 x 15

= Adicional de Hora Reduzida: (Piso Salarial + Periculosidade)/220 X 20% X 1 X 15

CLT

= Adicional Noturno: (Piso Salarial + Periculosidade)/220 X 20% X 7 x 15,21

= Adicional de Hora Reduzida: (Piso Salarial + Periculosidade)/220 X 120%

Resultado de licitações realizadas para prestação de serviços de vigilância patrimonial no Estado de Alagoas:

Módulo 1 – Composição da Remuneração		UASG 130027 PE 03/2018	UASG 194077 PE 05/2019	UASG 200129 PE 02/2018	UASG 200358 PE 05/2018	UASG 257023 PE 12/2019	UASG 257023 PE 12/2019
A	Salário base	R\$ 1.033,04	R\$ 1.073,33	R\$ 1.012,09	R\$ 1.012,09	R\$ 1.073,33	R\$ 1.073,33
B	Adicional de periculosidade	R\$ 309,91	R\$ 322,00	R\$ 303,63	R\$ 303,63	R\$ 322,00	R\$ 322,00
C	Produtividade	R\$ 61,98	R\$ 64,40	R\$ 60,73	R\$ 60,73	R\$ 64,40	R\$ 64,40
D	Adicional noturno	R\$ 167,63	R\$ 176,61	R\$ 187,70	R\$ 190,32	R\$ 176,61	R\$ 174,17
E	Adicional noturno de hora reduzida	R\$ 0,00	R\$ 100,92	R\$ 0,00	R\$ 118,95	R\$ 126,15	R\$ 0,00
F	Outros (especificar)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,0,0	R\$ 0,00
	Total	R\$ 1.572,57	R\$ 1.737,26	R\$ 1.564,14	R\$ 1.685,72	R\$ 1.762,49	R\$ 1.633,90

Memória de Cálculo

UASG 130027

= Adicional Noturno: $(\text{Piso Salarial} + \text{Periculosidade} + \text{Produtividade}) / 220 \times 25\% \times 7 \times 15$

UASG 194077

= Adicional Noturno: $(\text{Piso Salarial} + \text{Periculosidade} + \text{Produtividade}) / 220 \times 25\% \times 7 \times 15,21$

= Adicional Hora Reduzida: $(\text{Piso Salarial} + \text{Periculosidade} + \text{Produtividade}) / 220 \times 100\% \times 1 \times 15,21$

UASG 200129

= Adicional Noturno: $(\text{Piso Salarial} + \text{Periculosidade} + \text{Produtividade}) / 220 \times 25\% \times 8 \times 15$

Memória de Cálculo

UASG 200358

= Adicional Noturno: $(\text{Piso Salarial} + \text{Periculosidade} + \text{Produtividade})/220 \times 25\% \times 8 \times 15,21$

= Adicional Hora Reduzida: $(\text{Piso Salarial} + \text{Periculosidade} + \text{Produtividade})/220 \times 125\% \times 1 \times 15,21$

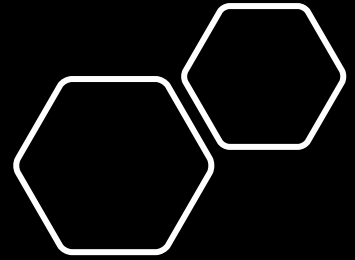
UASG 257023

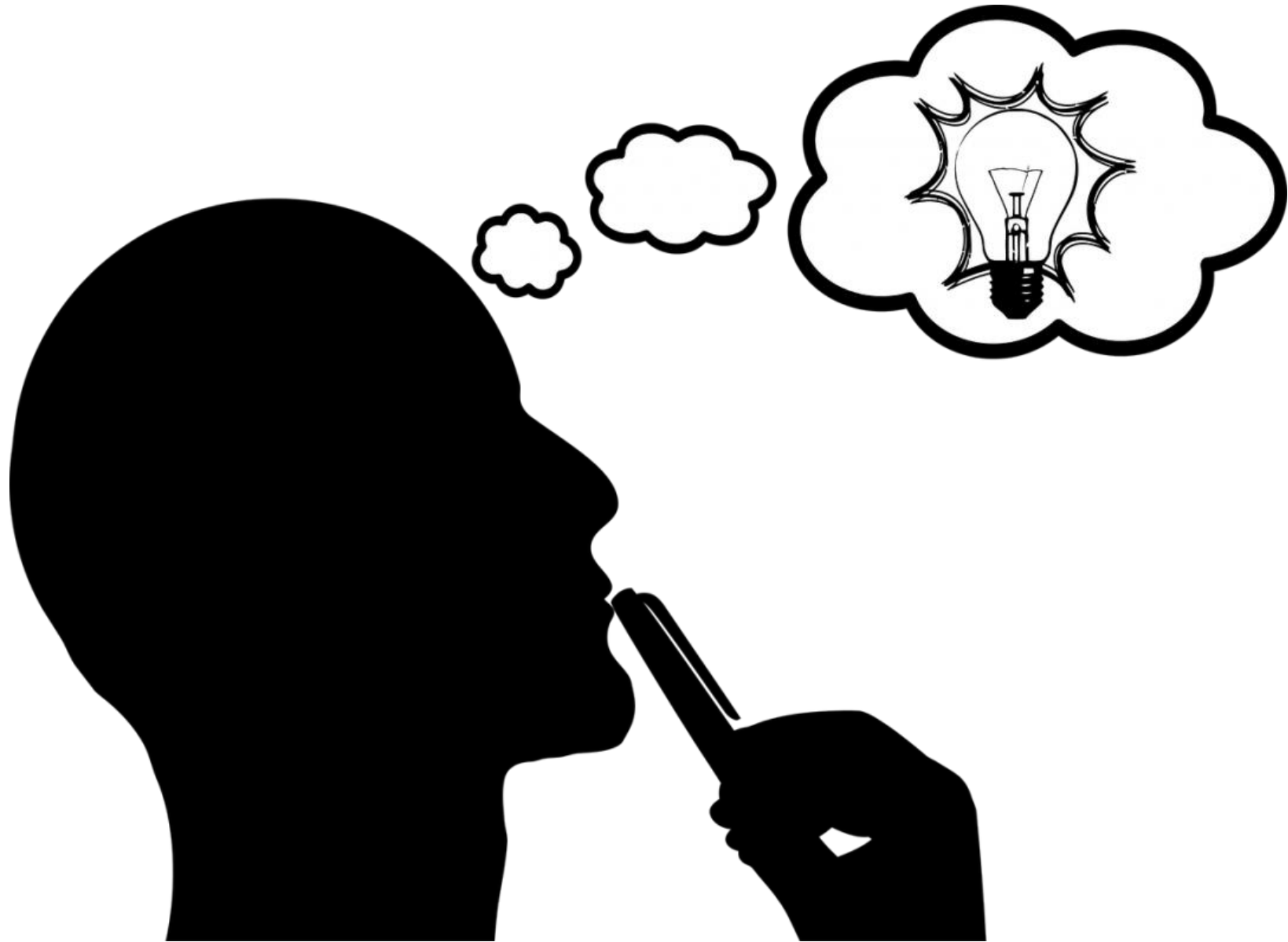
= Adicional Noturno: $(\text{Piso Salarial} + \text{Periculosidade} + \text{Produtividade})/220 \times 25\% \times 7 \times 15,21$

= Adicional Hora Reduzida: $(\text{Piso Salarial} + \text{Periculosidade} + \text{Produtividade})/220 \times 125\% \times 1 \times 15,21$

UASG 257023

= Adicional Noturno: $(\text{Piso Salarial} + \text{Periculosidade} + \text{Produtividade})/220 \times 25\% \times 7 \times 15$







A CCT pode estabelecer a hora noturna de 60 minutos e percentual de adicional noturno que não mantenha a condição anterior, de modo que promova a redução da remuneração do empregado?

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2022
NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG000400/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE: 09/02/2022
DATA DO PROTOCOLO: 08/02/2022

Vigilante Patrimonial

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL NOTURNO

Fica ajustado que os empregados abrangidos por esta convenção, quando prestarem serviço entre 22h00min e 05h00min fará jus ao adicional noturno de 40% (quarenta por cento) sobre o valor do salário hora normal. Em razão das peculiaridades do serviço, fica a hora noturna fixada em 60 (sessenta) minutos

PARÁGRAFO ÚNICO – Na hipótese de parte da jornada do vigilante se incluir no horário noturno e outra parte se concretizar antes ou depois dele, em horário diurno, o mesmo somente terá direito ao recebimento do adicional noturno por àquelas horas efetivamente situadas dentro do limite fixado por lei, ou seja, entre 22h00min e 05h00min

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2021 DF

Brigadista

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – JORNADA DE TRABALHO

Parágrafo Terceiro – Considera-se **noturno** o trabalho executado entre as **22 (vinte e duas) horas de um dia e as 5 (cinco) horas** do dia seguinte, sendo a hora noturna computada como de **52 minutos e 30 segundos** (artigo 73 da CLT)

Art. 73. Salvo nos casos de revezamento semanal ou quinzenal, o trabalho noturno terá remuneração superior a do diurno e, para esse efeito, sua remuneração terá um **acréscimo de 20 %** (vinte por cento), pelo menos, sobre a hora diurna



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2022
NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: DF000115/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE: 11/03/2022
DATA DO PROTOCOLO: 10/03/2022

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho dos empregados da categoria profissional é de "12x36" – 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso – num total de 36 horas semanais, nos termos da Lei 11.901/09, ficando convencionado que as empresas, preferencialmente, fixarão o horário das 07h00 às 19h00 e das 19h00 às 07h00 para prestação de serviços de **Bombeiro Civil**, ressalvada a necessidade do serviço

Parágrafo Terceiro – Considera-se noturno o trabalho executado entre as 22 (vinte e duas) horas de um dia e as 5 (cinco) horas do dia seguinte, sendo a **hora noturna computada como de 60 (sessenta) minutos**. Em contrapartida, pactua-se que o percentual do **adicional noturno será de 22,50%** (vinte e dois e meio por cento), incidindo sobre a hora trabalhada, com a finalidade de compensar a fixação da hora em 60 (sessenta) minutos



Exemplos

Vigilante MG DF	Hipótese 1 (52 30 minutos)		Hipótese 2 (60 minutos)	
Composição da Remuneração	Percentual	Valor (R\$)	Percentual	Valor (R\$)
Salário Base	100%	R\$ 2.062,39	100%	R\$ 2.062,39
Adicional de Periculosidade	30%	R\$ 618,72	30%	R\$ 618,72
Adicional Noturno	20%	R\$ 255,92	40%	R\$ 511,85
Hora Noturna Reduzida	120%	R\$ 219,30	0%	R\$ 0,00
Total da Remuneração		R\$ 3.156,33		R\$ 3.192,96

Brigadista DF	Hipótese 1 (52 30 minutos)		Hipótese 2 (60 minutos)	
Composição da Remuneração	Percentual	Valor (R\$)	Percentual	Valor (R\$)
Salário Base	100%	R\$ 3.303,28	100%	R\$ 3.303,28
Adicional de Periculosidade	30%	R\$ 909,98	30%	R\$ 909,98
Adicional Noturno	20%	R\$ 356,35	22,50%	R\$ 400,89
Hora Noturna Reduzida	120%	R\$ 305,40	0%	R\$ 0,00
Total da Remuneração		R\$ 4.956,01		R\$ 4.695,15



Tema 1046 - Validade de norma coletiva de trabalho que limita ou restringe direito trabalhista não assegurado constitucionalmente

Decisão: O Tribunal, por maioria, apreciando o tema 1.046 da repercussão geral, deu provimento ao recurso extraordinário, nos termos do voto do Relator, vencidos os Ministros Edson Fachin e Rosa Weber. Em seguida, por unanimidade, foi fixada a seguinte tese: "São constitucionais os acordos e as convenções coletivos que, ao considerarem a adequação setorial negociada, pactuam limitações ou afastamentos de direitos trabalhistas, independentemente da explicitação especificada de vantagens compensatórias, desde que respeitados os direitos absolutamente indisponíveis". Ausentes, justificadamente, o Ministro Luiz Fux (Presidente), impedido neste julgamento, e o Ministro Ricardo Lewandowski. Presidiu o julgamento a Ministra Rosa Weber, Vice-Presidente. Plenário, 02/06/2022





**TIRE
SUAS
DÚVIDAS!**

Se a administração remunerar, de forma habitual as horas extraordinárias, como fica a remuneração do empregado?



Fatores importantes a serem considerados nas horas extraordinárias:

- O valor total da remuneração
- Divisor de horas
- Percentual de acréscimo
- O número de horas extras dia
- Número de dias



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2022
NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: DF000002/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE: 07/01/2022

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho dos empregados será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, podendo haver a compensação das 4 (quatro) horas de trabalho aos sábados ou durante a semana, a critério do empregador

[...]

Parágrafo Segundo – A jornada de trabalho estabelecida nesta cláusula poderá ser acrescida de horas suplementares que serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal, ou poderão ser compensadas, conforme previsto no parágrafo anterior, desde que com anuência do contratante

Observação:

Secretário-Executivo (CBO 2523-05) R\$ 5.084,24

A CCT para secretariado não estabelece o divisor para fins de cálculo da hora extra

Memória de Cálculo

1º) Calcular o valor da hora

$$= \text{R\$ } 5.084,24 / 220 = \text{R\$ } 23,11$$

2º) Acrescer de 50%

$$= \text{R\$ } 23,11 \times 1,5 = \text{R\$ } 34,67$$

3º) Multiplicar pelo número de horas

$$= \text{R\$ } 34,67 \times 2 = \text{R\$ } 69,33$$

4º) Multiplicar pelo número de dias úteis no mês

$$= \text{R\$ } 69,33 \times 22$$

$$= \text{R\$ } 1.525,27$$

Remuneração com Horas Extraordinárias

Módulo 1 – Composição da Remuneração		%	Valor (R\$)
A	Salário base		R\$ 5.084,24
B	Adicional de periculosidade		R\$ 0,00
C	Adicional de insalubridade		R\$ 0,00
D	Adicional noturno		R\$ 0,00
E	Adicional noturno de hora reduzida		R\$ 0,00
F	Hora-extra		R\$ 1.525,27
G	Outros		
	Total		R\$ 6.609,51

Sobre o valor das horas extras valor incide Descanso Semanal Remunerado (DSR)

- As horas extras aumentam a jornada de trabalho do empregado e, conseqüentemente, refletem no pagamento em um dia do descanso, que normalmente recai num domingo e feriado – configurando, assim, DSR

Metodologia de cálculo do DSR

- 1º) Somam-se os valores de horas extras realizadas durante o mês
- 2º) Divide-se o valor de horas extras pelo número de dias úteis do mês
- 3º) Multiplica-se pelo número de domingos e feriados do mês
- 4º) Sábado é considerado dia útil, ressalvando-se se cair no dia de feriado

Tendo como referência o exemplo o cargo de secretária executiva e considerando o mês de abril/2022, o valor do DSR será de R\$ 381,32

$DSR = (R\$ 1.525,27/24) \times 6$ (quatro domingos e dois feriados)

DSR = R\$ 381,32

Remuneração com Horas Extraordinárias e DSR

Módulo 1 – Composição da Remuneração		%	Valor (R\$)
A	Salário base		R\$ 5.084,24
B	Adicional de periculosidade		R\$ 0,00
C	Adicional de insalubridade		R\$ 0,00
D	Adicional noturno		R\$ 0,00
E	Adicional noturno de hora reduzida		R\$ 0,00
F	Hora-extra		R\$ 1.525,27
G	DSR		R\$ 381,32
	Total		R\$ 6.990,83

Mudança de entendimento do TST sobre horas extras habituais

Nova redação a referida OJ nº 394

REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS. REPERCUSSÃO NO CÁLCULO DAS FÉRIAS, DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO, AVISO PRÉVIO E DEPÓSITOS DO FGTS

I. A majoração do valor do repouso semanal remunerado decorrente da integração das horas extras habituais deve repercutir no cálculo, efetuado pelo empregador, das demais parcelas que têm como base de cálculo o salário, não se cogitando de bis in idem por sua incidência no cálculo das férias, da gratificação natalina, do aviso prévio e do FGTS.

II. O item I será aplicado às horas extras trabalhadas a partir de 20.03.2023





O que pode acontecer durante a licitação?

- Empresa formular proposta a partir de sua CCT preponderante que se mostra diferente da utilizada pela administração na elaboração do orçamento, impactando, especialmente, no valor da remuneração
- Cálculo de adicional noturno e hora noturna reduzida diferente do utilizado pela administração



- Em relação à CCT da categoria preponderante, recomenda-se a leitura do Parecer nº 00005/2020/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU:
 - O enquadramento sindical é aquele relacionado à atividade econômica preponderante da empresa licitante e não da categoria profissional dos empregados que irão prestar o serviço terceirizado
 - É possível a aceitação de proposta de licitante que utilize acordo ou convenção coletiva de trabalho que não contenha o cargo descrito no edital de licitação, uma vez que será aplicada a norma coletiva da atividade preponderante do empregador-licitante
 - A exceção da regra da atividade econômica preponderante é no caso das categorias profissionais diferenciadas, mas, mesmo assim, é preciso que o empregador esteja representado na negociação coletiva pelo sindicato da categoria econômica (Súmula 374/TST)
 - Se não houver a possibilidade de fixar qual o instrumento coletivo que será aplicado para a categoria profissional, cabe fazer a pesquisa de mercado para aferir a remuneração dos profissionais terceirizados

Acórdão nº 1.097/2019-Plenário

9.3. dar ciência [...] sobre as seguintes impropriedades/falhas, identificadas no Pregão Eletrônico 30/2018, que resultaram na desclassificação indevida de licitante, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de ocorrências semelhantes:

9.3.1. utilização na planilha de formação de preços de norma coletiva do trabalho diversa da utilizada pela Agência para a elaboração do orçamento estimado da contratação, tendo em vista que o enquadramento sindical é aquele relacionado à atividade principal da empresa licitante e não da categoria profissional a ser contratada, em atenção aos artigos 570, 577 e 581, § 2º da CLT e ao art. 8º, II, da Constituição Federal



Acórdão nº 1.979/2020-Plenário

1.6.1.dar ciência [...] sobre a seguinte impropriedade/falha, identificada no Pregão Eletrônico para Registro de Preços 4/2020, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de outras ocorrências semelhantes:

1.6.1.1. a exigência prevista no item 6.2 do Termo de Referência, no sentido de não ser possível a utilização, pelos licitantes, na formação de suas propostas de preços, de Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) diferente daquelas utilizadas para a elaboração do orçamento estimado da contratação, afronta a jurisprudência deste Tribunal, a exemplo do [Acórdão nº 1.097/2019-TCU-Plenário](#), de relatoria do Ministro Bruno Dantas, os artigos 570, 577 e 581, § 2º da CLT, e o art. 8º, II, da Constituição Federal, tendo em vista que o enquadramento sindical é aquele relacionado à atividade principal da empresa licitante e não da categoria profissional a ser contratada



Acórdão nº 859/2016-Plenário

9.6.6. emissão de parecer técnico, no qual se exige indicação de convenção coletiva de trabalho em desconformidade com a legislação trabalhista (arts. 570, 577 e 581, §2º, da CLT), dado que os licitantes tanto podem observar o piso salarial da convenção coletiva de trabalho do sindicato das categorias profissionais, desde que tenham participado do seu dissídio, como podem indicar a convenção referente à categoria econômica predominante da empresa



Módulo 2

Submódulo 2.1

2.1	13 Salário, Férias e Adicional de férias	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Décimo terceiro salário		
B	Férias e adicional de férias		
	Total		

2.1	13 Salário, Férias e Adicional de férias	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Décimo terceiro salário		
B	Adicional de férias		
	Total		

Décimo Terceiro Salário

- A regulamentação ficou por conta do Decreto nº 57.155/1965, que diz o seguinte:

Art. 1º O pagamento da gratificação salarial, instituída pela Lei nº 4.090, de 13 de julho de 1962, com as alterações constantes da Lei nº 4.749, de 12 de agosto de 1965, será efetuado pelo empregador até o dia 20 de dezembro de cada ano, tomando-se por base a remuneração devida nesse mês de acordo com o tempo de serviço do empregado no ano em curso

Parágrafo único. A gratificação corresponderá a 1/12 (um doze avos) da remuneração devida em dezembro, por mês de serviço, do ano correspondente, sendo que a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho será havida como mês integral

Memória de Cálculo

Corresponde a provisão de $1/12 = 8,33\%$



Férias

- A CLT regulamenta o assunto entre os arts. 129 e 145
- Têm-se os períodos aquisitivo e concessivo
- Todo empregado terá direito anualmente ao gozo de um período de férias, sem prejuízo da remuneração
- A época da concessão das férias será a que melhor consulte os interesses do empregador
- O empregado perceberá, durante as férias, a remuneração que lhe for devida na data da sua concessão
- Os adicionais por trabalho extraordinário, noturno, insalubre ou perigoso serão computados no salário que servirá de base ao cálculo da remuneração das férias



Férias

- Se, no momento das férias, o empregado não estiver percebendo o mesmo adicional do período aquisitivo, ou quando o valor deste não tiver sido uniforme será computada a média duodecimal recebida naquele período, após a atualização das importâncias pagas, mediante incidência dos percentuais dos reajustamentos salariais supervenientes
- É facultado ao empregado converter 1/3 (um terço) do período de férias a que tiver direito em abono pecuniário, no valor da remuneração que lhe seria devida nos dias correspondentes
- O pagamento da remuneração das férias e, se for o caso, o do abono serão efetuados até 2 (dois) dias antes do início do respectivo período



Férias

Memória de Cálculo

- Têm-se três possibilidades:

$$1/12 = 8,33\%$$

$$5/56 = 8,93\%$$

$$5/55 = 9,09\%$$

Terço Constitucional de Férias

Memória de Cálculo

$$1/3 \times 8,33\% = 2,78\%$$

$$1/3 \times 8,93\% = 2,98\%$$

$$1/3 \times 9,09\% = 3,03\%$$



Total de férias e terço constitucional

$$= 8,33\% + 2,78\%$$

$$= 11,11\%$$

$$= 8,93\% + 2,98\%$$

$$= 11,91\%$$

$$= 9,09\% + 3,03\%$$

$$= 12,10\%$$



Acórdão nº 2.161/2021-Plenário

9.3. com espeque no art. 9º, inciso I, da Resolução – TCU 315/2020, dar ciência à Universidade Federal do Ceará sobre as seguintes falhas, identificadas no Pregão Eletrônico 5/2021, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de outras ocorrências semelhantes:

9.3.1. a inobservância, do percentual de 12,10%, para fins de provisão de férias e adicional de férias, nas situações de utilização de Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação, como mecanismo de controle interno de gerenciamento de risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS da contratada, verificada no submódulo 2.1 da planilha de custos do Pregão Eletrônico 5/2021, descumpre o art. 18, §§ 1º, I, e 4º c/c os itens 1.2, "a", do Anexo VII-B e 14 do Anexo XII, da IN Seges/MP 5/2017, e o item 2.4.1 do Caderno de Logística da Conta Vinculada-Seges/MP



Férias Empregado Substituto

- O percentual adotado para o empregado substituto deve ser 1/12 do percentual adotado para o empregado titular, vez que somente trabalha um mês na execução contratual substituindo o empregado titular

- Dessa forma, teremos:

Férias: $8,33\%/12 = 0,695\%$

Terço de Férias: $2,78\%/12 = 0,231\%$

Total: 0,926% ou 0,93%

- Valor de férias e adicional de férias para o empregado titular e substituto:

= $11,11\% + (11,11\%/12)$

= $11,11\% + 0,93\%$

= 12,04%

Décimo terceiro Empregado Substituto

- Se apropriamos o décimo terceiro salário para o substituto, teremos:
- Décimo terceiro salário: $8,33\%/12 = 0,695\%$
- Se apropriarmos férias, o respectivo adicional e o décimo terceiro, teremos:
- Valor Total:
 - = $0,926\% + 0,695\%$
 - = **1,621% ou 1,62%**
- A base de cálculo das rubricas do Submódulo 2.1 é o valor total da remuneração do empregado: **Módulo 1**

Bizu do João



2.1	13 Salário, Férias e Adicional de férias	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Décimo terceiro salário	8,33%	
B	Férias	<u>8,33%</u>	
C	Adicional de férias	<u>2,78%</u>	
	Total	19,44%	

4.1	Substituto nas Ausências Legais	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Férias, Adicional de férias e décimo terceiro	<u>1,62% ou 0,99%</u>	
B	Ausências Legais		
C	Licença-Paternidade		
D	Ausência por Acidente de Trabalho		
E	Afastamento Maternidade		
F	Outros		
	Total		

Conclusão



▪ O ajuste acontece durante a execução contratual com as respectivas glosas, na hipótese de ausência de substituição no período de férias:

- Remuneração (Módulo 1)
- Incidência dos encargos previdenciários e trabalhistas sobre a remuneração (Submódulo 2.2)
- Valores referentes aos auxílios transporte e alimentação (Submódulo 2.3)
- Valores provisionados para férias do substituto nas ausências legais (Submódulo 4.1), multiplicados por doze meses
- Sobre o somatório destes itens, incide o percentual do BDI, conforme estabelecido na proposta da empresa



Para saber mais, leia o artigo

[“Os impactos na Planilha de Custos em virtude da ausência de substituição do empregado residente em período de férias”](#)



O que pode acontecer durante a licitação?

- Empresa formular proposta com percentuais abaixo ou acima de 12,10%



- A análise deve observar a exequibilidade da proposta e ocorrer sobre o valor global da proposta e não sobre os valores unitários dos itens que compõem a planilha de custos

- Assim dispõe a Instrução Normativa nº 05/2017, Anexo VII-A:

7.9. Erros no preenchimento da planilha não são motivos suficientes para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação

9.3. A inexecuibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos e formação de preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais

9.4. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666, de 1993, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo ser adotado, dentre outros, os seguintes procedimentos [...]



Acórdão nº 552/2021-Plenário

9.3. determinar à [...] que se abstenha de prorrogar o Contrato nº 07/2020, decorrente do Pregão Eletrônico nº 6/2020, adotando medidas para a imediata deflagração de novo certame escoimado das irregularidades abaixo indicadas, informando a este Tribunal no prazo de trinta dias as providências adotadas:

9.3.4. análise da viabilidade dos preços ofertados pelas licitantes por meio da verificação de custos unitários em detrimento da verificação do preço global, mesmo sendo o critério de julgamento o de menor preço global e sendo os parâmetros desses custos apenas referenciais, contrariando o princípio da razoabilidade, os itens 9.3 e 9.4 do Anexo VII-A da IN Seges/MP 5/2017 e a jurisprudência desta Corte (Acórdão 637/2017-Plenário, relatado pelo ministro Aroldo Cedraz)

9.3.5. adjudicação de proposta desvantajosa em decorrência dos atos de desclassificação em relação à primeira e à segunda colocadas originalmente (1,53% superior ao preço ofertado pela empresa Tutori Segurança Armada e Vigilância Ltda. e 1,30% superior ao preço ofertado pela GoiasForte Vigilância e Segurança Ltda.), contrariando o princípio da seleção da proposta mais vantajosa

Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e outras contribuições

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	%	Fundamento
A	INSS	20,00%	Art. 2º, § 3º, da Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007
B	SALÁRIO Educação	2,50%	Art. 3º, Inciso I, Decreto nº 87.043, de 22 de março de 1982
C	SAT (RAT X FAP)	6,00% 3,00%	Art. 22, inciso II, Lei nº 8.212/1991, Decreto nº 3.048/1999, Resolução CNPS nº 1.316/2010
D	SESC/SESI	1,50%	Art. 30, Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990
E	SENAI/SENAC	1,00%	Art. 1º, caput, Decreto-Lei nº 6.246/1944 (SENAI) e art. 4º, caput do Decreto-Lei nº 8.621/1946 (SENAC)
F	SEBRAE	0,60%	Art. 8º, Lei 8.029, de 12 de abril de 1990
G	INCRA	0,20%	Art. 1º, I, 2 c/c art. 3º, ambos do Decreto-Lei nº 1.146, de 31 de dezembro de 1970
H	FGTS	8,00%	Art. 30, Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990
Total		39,80% 36,80%	

Base de Cálculo Submódulo 2.2

A base de cálculo do Submódulo 2.2 é obtida a partir do somatório do valor da remuneração (Módulo 1) e Submódulo 2.1 e pode ser representada de duas formas:

Forma Conjunta

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	%	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	(Módulo 1 + Submódulo 2.1) x 20,00%
B	Salário Educação	2,50%	(Módulo 1 + Submódulo 2.1) x 2,50%
C	SAT (RAT X FAP)	6,00%	(Módulo 1 + Submódulo 2.1) x 6,00%
D	SESC/SESI	1,50%	(Módulo 1 + Submódulo 2.1) x 1,50%
E	SENAI/SENAC	1,00%	(Módulo 1 + Submódulo 2.1) x 1,00%
F	SEBRAE	0,60%	(Módulo 1 + Submódulo 2.1) x 0,60%
G	INCRA	0,20%	(Módulo 1 + Submódulo 2.1) x 0,20%
H	FGTS	8,00%	(Módulo 1 + Submódulo 2.1) x 8,00%
Total		39,80%	

Base de Cálculo Submódulo 2.2

Quando a incidência do Submódulo 2.2 ocorrer de forma conjunta, o Submódulo 2.1 ficaria assim representado:

2.1	Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias	%	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	
B	Férias e Adicional de Férias	12,10%	
Total		20,43%	

Base de Cálculo Submódulo 2.2

Forma Isolada

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	%	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	(Módulo 1) x 20,00%
B	Salário Educação	2,50%	(Módulo 1) x 2,50%
C	SAT (RAT X FAP)	6,00%	(Módulo 1) x 6,00%
D	SESC/SESI	1,50%	(Módulo 1) x 1,50%
E	SENAI/SENAC	1,00%	(Módulo 1) x 1,00%
F	SEBRAE	0,60%	(Módulo 1) x 0,60%
G	INCRA	0,20%	(Módulo 1) x 0,20%
H	FGTS	8,00%	(Módulo 1) x 8,00%
Total		39,80%	

Base de Cálculo Submódulo 2.2

Quando a incidência do Submódulo 2.2 ocorrer de forma isolada, o Submódulo 2.1 ficaria assim representado:

2.1	13 Salário, Férias e Adicional de férias	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Décimo terceiro salário	8,33%	
B	Férias e adicional de férias	12,10%	
	Subtotal	20,43%	
	Incidência do Submódulo 2.2	8,13%	
	Total	28,56%	

Como aferir o RAT, o FAP e o RAT Ajustado da empresa na proposta e durante a execução contratual?



COMPROVANTE DE DECLARAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER À PREVIDÊNCIA SOCIAL E A OUTRAS ENTIDADES E FUNDOS POR FPAS
EMPRESA

EMPRESA: **SOLLO CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA** N° CONTROLE: AuVvCF164Tv0000-6 N° ARQUIVO: ONN31svtqCn0000-0
 COMP: 01/2020 COD REC: 150 COD GPS: 2100 FPAS: 515 OUTRAS ENT: 0115 SIMPLES: 1 ALIQ RAT: 3,0 FAP: 0,50 RAT AJUSTADO: 1,50
 TOMADOR/OBRA: INSCRIÇÃO:

LOGRADOURO: SCIA QD 08 CJ 14 LOTE 12 BAIRRO: GUARA CNAE PREPONDERANTE: 8121400
 CIDADE: BRASILIA UF: DF CEP: 71250-740 TELEFONE: 61-33616004 CNAE: 8121400
 APURAÇÃO DO VALOR A RECOLHER: 515 620 744 779 TOTAL

SEGURADO					
Empregados/Avulsos	79.146,72	0,00	0,00	0,00	79.146,72
Contribuintes Individuais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
EMPRESA					
Empregados/Avulsos	190.392,26	0,00	0,00	0,00	190.392,26
Contribuintes Individuais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RAT	14.279,11	0,00	0,00	0,00	14.279,11
RAT - Agentes Nocivos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Pagos a Cooperativas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Adicional Cooperativas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comercialização Produção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Evento Desportivo/Patrocínio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECOLHIMENTO COMP ANT - VALOR INSS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Retenção Lei 9.711/98	193.628,25	0,00	0,00	0,00	193.628,25
(-) Sal. Família/Sal. Maternidade	11.708,69	0,00	0,00	0,00	11.708,69
(-) Compensação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VALOR A RECOLHER - PREVIDÊNCIA SOCIAL	78.481,15	0,00	0,00	0,00	78.481,15
OUTRAS ENTIDADES	55.213,51	0,00	0,00	0,00	55.213,51
RECOLH COMP ANT - VALOR OUT ENTID	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VALOR A RECOLHER - OUTRAS ENTIDADES	55.213,51	0,00	0,00	0,00	55.213,51
TOTAL A RECOLHER	133.694,66	0,00	0,00	0,00	133.694,66

(*) Os valores de retenção, salário-família/salário-maternidade e compensação demonstrados são os efetivamente abatidos.

A DECLARAÇÃO DE DADOS CONSTANTES DESTA GFIP E DO ARQUIVO SEFIP CORRESPONDENTE A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, EQUIVALE A CONFISSÃO DE DÍVIDA DOS VALORES DELA DECORRENTES E CONSTITUI(EM) CRÉDITO(S) PASSÍVEL(IS) DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, NA AUSÊNCIA DO OPORTUNO RECOLHIMENTO OU PARCELAMENTO, E CONSEQUENTE EXECUÇÃO JUDICIAL NOS TERMOS DA LEI No 6.830/80.

O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE, RENUNCIANDO EXPRESSAMENTE A QUALQUER CONTESTAÇÃO QUANTO AO VALOR E PROCEDÊNCIA DESTA DECLARAÇÃO/DÍVIDA, ASSUME INTEGRAL RESPONSABILIDADE PELA EXATIDÃO DO MONTANTE DECLARADO E CONFESSADO, FICANDO, ENTRETANTO, RESSALVADO A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL O DIREITO DE APURAR, A QUALQUER TEMPO, A EXISTÊNCIA DE OUTRAS IMPORTANCIAS DEVIDAS NÃO INCLUÍDAS NESTE INSTRUMENTO, AINDA QUE RELATIVAS AO MESMO PERÍODO.



Resultados da Consulta do Estabelecimento

Filtrar Consulta do FAP

*Ano de Vigência: **2020** Selecionar um Estabelecimento: **24.921.066/0001-82** ou complete o CNPJ Raiz **24.921.066/**

Filtrar Processamentos do FAP - FAP Original

Alternar visualização da consulta para : **FAP Original - Data Cálculo: 30/09/2019 - Valor do Fap: 0,5000**

Dados do estabelecimento

Nome Empresarial: **SOLLO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**

CNPJ Completo: 24.921.066/0001-82

Endereço: St Scia Qd 08 Cj 14 Lt 12 Sn - Guara - Brasília - Df

CEP: 71250-740

Início da Atividade: 20/07/1988

Data da última atualização na RFB na extração: 03/11/2005

Informações relativas às extrações

Ano de Vigência: 2020

Período-base utilizado para o cálculo: de 01/01/2017 a 31/12/2018

Data de extração dos dados da arrecadação:

Origem: Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à 01/03/2019

Previdência Social - GFIP:

Origem: eSocial - Sistema de Escrituração Digital das Obrigações 04/07/2019

Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas:

Data de extração dos dados de benefícios: 02/05/2019

Origem: Sistema Único de Benefícios-SUB

Data de extração da expectativa de vida: 20/05/2019

Ano de Referência: 2017

Fonte: IBGE

Valor do FAP Original

FAP Original : 0,5000

Data do Cálculo : 30/09/2019

Histórico de processamento do FAP

FAP Original: 0,5000

Data do Cálculo: **30/09/2019**

O que pode acontecer durante a licitação?

- Empresa formular proposta sendo optante pelos Simples Nacional
- Empresa formular proposta sendo desonerada da folha de pagamento



Empresa Optante pelo Simples Nacional (Opção 1)

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	
B	Salário Educação	0,00%	
C	SAT (RAT X FAP)	3,00%	
D	SESC/SESI	0,00%	
E	SENAI/SENAC	0,00%	
F	SEBRAE	0,00%	
G	INCRA	0,00%	
H	FGTS	8,00%	
	Total	31,00%	

- Empresa optante pelo simples nacional apresenta percentuais para PIS, Cofins e ISS de acordo com a sua faixa de faturamento

Empresa Optante pelo Simples Nacional (Opção 2)

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	
B	Salário Educação	0,00%	
C	SAT (RAT X FAP)	0,00%	
D	SESC/SESI	0,00%	
E	SENAI/SENAC	0,00%	
F	SEBRAE	0,00%	
G	INCRA	0,00%	
H	FGTS	8,00%	
	Total	28,00%	

- Empresa optante pelo simples nacional apresenta percentuais para PIS, Cofins e ISS de acordo com a sua faixa de faturamento

- Como fica a planilha de custos, caso a empresa seja optante pela desoneração da folha de pagamento, Lei nº 12.546/2011?

Submódulo 2.2

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS	0,00%	
B	Salário Educação	2,50%	
C	SAT (RAT X FAP)	0,50 a 6,00%	
D	SESC/SESI	1,5%	
E	SENAI/SENAC	1,00%	
F	SEBRAE	0,60%	
G	INCRA	0,20%	
H	FGTS	8,00%	
Total		14,30% a 19,80%	

Módulo 6 BDI

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro		Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos			
B	Lucro			
C	Tributos			
	C.1	Tributos Federais		
		PIS		
		Cofins		
		CPRB	1,50% a 4,50%	
	C.2	Tributos Municipais		

Quem pode ser optante pelo Simples Nacional

Quem pode ser desonerada da folha de pagamentos?

(veremos no estudo do Módulo 6)



Quais os serviços que as empresas podem prestar sendo optantes pelo Simples Nacional?

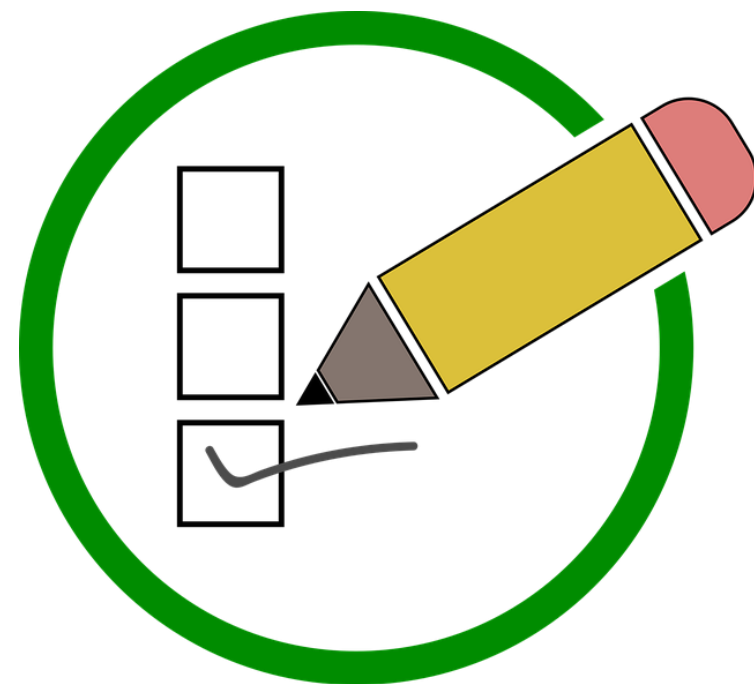


Art. 17. **Não** poderão recolher os impostos e contribuições na forma do **Simples Nacional** a microempresa ou empresa de pequeno porte:

[...]

XII - que realize cessão ou locação de mão-de-obra

§1º As vedações relativas a exercício de atividades previstas no caput deste artigo **não se aplicam às pessoas jurídicas que se dediquem exclusivamente às atividades referidas nos §§5º-B a 5º-E do art. 18** desta Lei Complementar, ou as exerçam em conjunto com outras atividades que não tenham sido objeto de vedação no caput deste artigo



Art. 18

[...]

§5º-C Sem prejuízo do disposto no §1º do art. 17 desta Lei Complementar, as atividades de prestação de serviços seguintes **serão tributadas na forma do Anexo IV** desta Lei Complementar, hipótese em que não estará incluída no Simples Nacional a contribuição prevista no inciso VI do caput do art. 13 desta Lei Complementar, devendo ela ser recolhida segundo a legislação prevista para os demais contribuintes ou responsáveis:

[...]

VI - serviço de vigilância, limpeza ou conservação



Art. 18

[...]

§5º-H. A vedação de que trata o inciso XII do caput do art. 17 desta Lei Complementar **não se aplica às atividades referidas no §5º-C** deste artigo





Art. 18

[...]

§5º-B Sem prejuízo do disposto no §1º do art. 17 desta Lei Complementar, **serão tributadas na forma do Anexo III** desta Lei Complementar as seguintes atividades de prestação de serviços:

[...]

IX - serviços de instalação, de reparos e de **manutenção em geral**, bem como de usinagem, solda, tratamento e revestimento em metais

[Vide Solução de Consulta DISIT/SRRF06 nº 6057, de 26 de dezembro de 2014](#)

Particularidades...



Solução de Consulta Cosit nº 291/2014: Pode optar ou permanecer no Simples Nacional a pessoa jurídica que preste serviço de limpeza de veículos mediante cessão ou locação de mão de obra, desde que não se enquadre em nenhuma das vedações legais à opção



Solução de Consulta Cosit nº 291/2014: Pode optar ou permanecer no Simples Nacional a pessoa jurídica que preste serviço de jardinagem mediante cessão ou locação de mão de obra, desde que não se enquadre em nenhuma das vedações legais à opção



Solução de Consulta Cosit nº 262/2014: Pode optar ou permanecer no Simples Nacional a pessoa jurídica que preste serviço brigadista civil mediante cessão ou locação de mão de obra, desde que não se enquadre em nenhuma das vedações legais à opção



Solução de Consulta DISIT/SRRF01 nº 1004, de 17 de julho de 2020: Os serviços de portaria e de zeladoria, porque não se confundem com vigilância, limpeza ou conservação e são prestados mediante cessão de mão-de-obra, são vedados aos optantes pelo Simples Nacional, portanto, não se enquadram na exceção do inciso VI, §5º-C do art. 18, da Lei Complementar nº 123, de 2006, e sim na regra de vedação do inciso XII, art. 17, da referida Lei



Solução de Consulta COSIT nº 23, de 18 de março de 2021

A locação de bens móveis (p.ex., veículos) é permitida aos optantes pelo Simples Nacional, independentemente do fornecimento concomitante de operadores (p.ex., motoristas), desde que essa mão de obra seja necessária à sua utilização e a atividade não se enquadre em nenhuma das vedações legais à opção

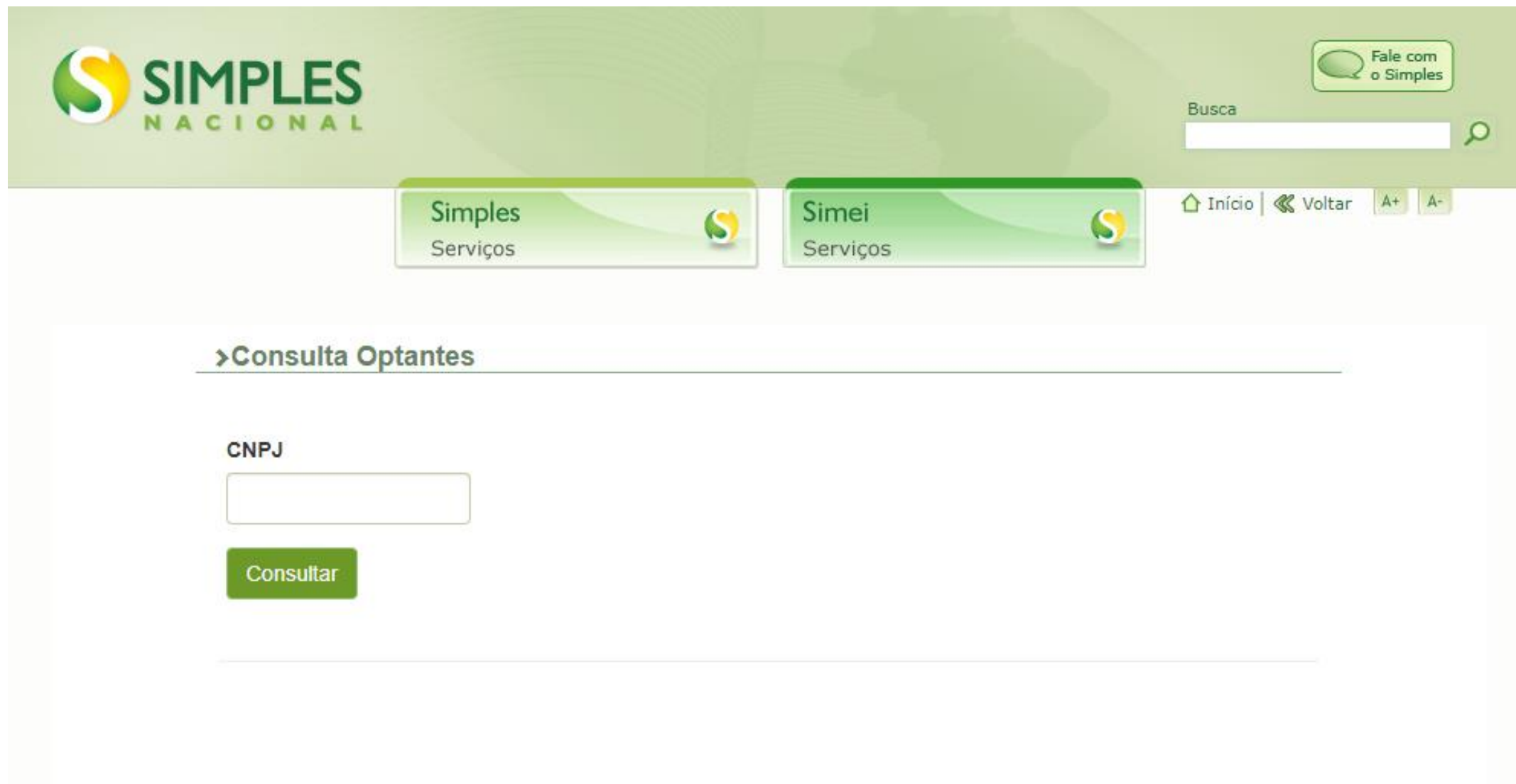
Uma dessas vedações é a cessão de mão de obra. Para não incidir nessa vedação, o fornecimento do operador deve decorrer do contrato de locação dos bens móveis e ser meramente incidental – ou seja, não pode haver uma cessão efetiva, caracterizada pela necessidade contínua por parte da tomadora



Como identificar se a empresa é optante pelo regime tributário do Simples Nacional?



1. Acessar o site da Receita Federal para consulta a opção pelo Simples Nacional



The image shows the website interface for Simples Nacional. At the top left is the logo with a stylized 'S' and the text 'SIMPLES NACIONAL'. To the right is a search bar labeled 'Busca' and a chat icon labeled 'Fale com o Simples'. Below the header are two main navigation buttons: 'Simples Serviços' and 'Simei Serviços'. On the right side of the header, there are links for 'Início', 'Voltar', and font size controls 'A+' and 'A-'. The main content area is titled '>Consulta Optantes' and contains a form with a label 'CNPJ', an empty input field, and a green 'Consultar' button.

SIMPLES NACIONAL

Fale com o Simples

Busca

Simples Serviços

Simei Serviços

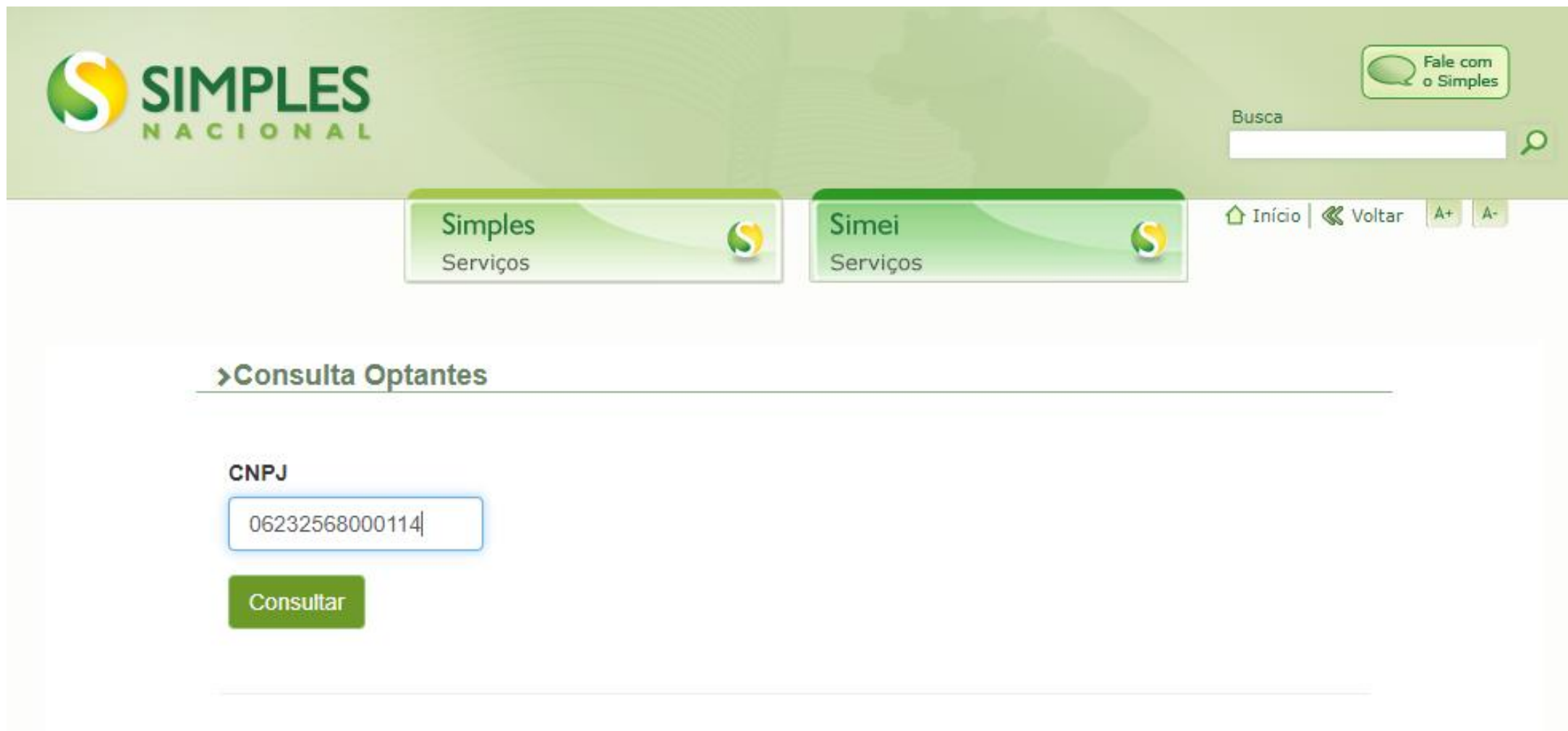
Início | Voltar | A+ | A-

>Consulta Optantes

CNPJ

Consultar

2. Colocar o número do CNPJ da empresa e clicar em CONSULTAR



The screenshot shows the website interface for SIMPLES NACIONAL. At the top left is the logo with the text "SIMPLES NACIONAL". To the right is a search bar labeled "Busca" and a chat icon labeled "Fale com o Simples". Below the header are two main navigation buttons: "Simplex Serviços" and "Simei Serviços". On the right side of the header, there are navigation links: "Início", "Voltar", and font size controls "A+" and "A-".

The main content area is titled ">Consulta Optantes". It contains a form with the following elements:

- A label "CNPJ" above a text input field.
- The input field contains the value "06232568000114".
- A green button labeled "Consultar" below the input field.

3. Consultar o resultado obtido

SIMPLES NACIONAL

Fale com o Simples

Busca

Inicio Voltar A+ A-

Simplex Serviços

Simei Serviços

>Consulta Optantes

Data da consulta: 17/05/2021 14:12:36

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: **06.232.568/0001-14**
A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: **EMPRESA BRASILEIRA DE APOIO A GESTAO PUBLICA E CORRETAGEM DE SEGUROS EIRELI**

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **NÃO optante pelo Simples Nacional**
Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**

+ Mais informações

Voltar Gerar PDF

4. Para ver histórico da empresa, CLICAR em + Mais informações

The screenshot displays the interface of the SIMPLES NACIONAL website. At the top left is the logo with the text "SIMPLES NACIONAL". To the right is a search bar labeled "Busca" and a chat icon labeled "Fale com o Simples". Below the header are two main navigation buttons: "Simples Serviços" and "Simei Serviços". A secondary navigation bar includes "Início", "Voltar", and font size controls "A+" and "A-".

The main content area is titled ">Consulta Optantes". It shows the date and time of the query: "Data da consulta: 17/05/2021 14:12:36".

The first section is "Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz", containing:
CNPJ: **06.232.568/0001-14**
A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa
Nome Empresarial: **EMPRESA BRASILEIRA DE APOIO A GESTAO PUBLICA E CORRETAGEM DE SEGUROS EIRELI**

The second section is "Situação Atual", containing:
Situação no Simples Nacional: **NÃO optante pelo Simples Nacional**
Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**

At the bottom of the information section, a button labeled "+ Mais informações" is circled in red with a red arrow pointing to it. Below this are two buttons: "Voltar" and "Gerar PDF".

5. Consultar o resultado obtido

[Início](#) | [Voltar](#) A+

Simple
Serviços

Simei
Serviços

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **NÃO optante pelo Simples Nacional**
Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**

[+ Mais informações](#)

Períodos Anteriores

Opções pelo Simples Nacional em Períodos Anteriores:

Data Inicial	Data Final	Detalhamento
01/01/2019	31/12/2019	Excluída por Ato Administrativo praticado pelo ente RIO BRANCO-AC
01/01/2015	31/12/2016	Excluída por Ato Administrativo praticado pela Receita Federal do Brasil

Enquadramentos no SIMEI em Períodos Anteriores: **Não Existem**

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários

2.3	Benefícios mensais e diários	Valor (R\$)
A	Transporte	
B	Auxílio Alimentação	
C	Plano de Saúde	
D	Seguro de Vida	
E	Auxílio funeral	
F	Outros	
Total		

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários



Todos os insumos dispostos na CCT podem compor a planilha de custos do orçamento elaborado pela administração?

Como a administração deve realizar a estimativa de custos da contratação?

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários

▪ Transporte:

- Na elaboração do orçamento, caberia à administração estimar a despesa com transporte a partir da atual execução contratual, ou seja, considerar as tarifas recebidas pelos empregados alocados na prestação de serviços
- Na hipótese de o transporte ser fornecido diretamente pela empresa contratada, não haverá indicação deste custo no Submódulo 2.3, devendo ser deslocado para o Módulo 6, para a rubrica despesas administrativas
- Normalmente, tal fato ocorre em localidades desprovidas de sistema de transporte regular

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários

▪ **Auxílio alimentação:**

- O auxílio alimentação deve ser pago em conformidade com o estabelecido na CCT, tendo em vista que o benefício não é previsto pela CLT
- Atentar para a previsão de a CCT estabelecer a possibilidade de descontar determinada parcela do empregado e como tal informação impacta na elaboração do orçamento e na execução contratual



Cartão refeição ou vale-refeição é comumente utilizado durante o período de trabalho, para que os colaboradores se alimentem em locais que oferecem alimentos prontos, como restaurantes e lanchonetes

Cartão alimentação ou vale-alimentação é utilizado principalmente para compras em redes de supermercados





Como fazer em relação ao plano de saúde e odontológico previstos pela CCT?

Pode constar do orçamento elaborado pela administração?

Pode constar da proposta encaminhada pela empresa?

Instrução Normativa nº 05/2017

Art. 6º A Administração não se vincula às disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade

Parágrafo único. É **vedado** ao órgão e entidade vincular-se às disposições previstas nos Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho **que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública**



Orientação Normativa AGU nº 63, de 29 de maio de 2020

É **indevida** a inclusão, nas planilhas de custos e formação de preços, de benefícios estabelecidos em acordo ou convenção coletiva de trabalho que onerem exclusivamente a Administração Pública tomadora de serviço



Lei nº 14.133/2021

Art. 135.

[...]

§1º A Administração **não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho** que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

§2º É **vedado** a órgão ou entidade contratante vincular-se às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de **obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública**



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2022

SEAC/DF

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PLANO AMBULATORIAL

Fica estipulado que para todos os contratos será obrigatória, por parte das empresas, a cotação em suas planilhas de custo, o plano ambulatorial no valor de R\$ 169,67 (cento e sessenta e nove reais e sessenta e sete centavos), **unicamente por empregado envolvido e diretamente ativado na execução dos serviços**, limitado ao quantitativo de profissionais contratados pelo tomador dos serviços [...]

Parágrafo Décimo Segundo – Os **empregados que atuam em funções administrativas**, nas empresas de asseio e conservação e/ou outras empresas do mesmo grupo econômico sediadas no Distrito Federal, **poderão aderir ao plano ambulatorial contratado pelo SINDISERVIÇOS/DF**, inclusive com a inclusão de seus dependentes, **desde que arquem com o custo total do mesmo**, na forma contratada, atendidas as normas estabelecidas pela ANS

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023

VIGILANTE /SP

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR

As empresas ficam **obrigadas a proporcionar assistência médica hospitalar em caráter habitual e permanente**, em benefício dos empregados e seus familiares e dependentes legais, assistência médica hospitalar de boa qualidade nas condições previstas na ANS – Agência Nacional de Saúde, contratada com operadora de plano de saúde de comprovada idoneidade moral e condição funcional estável, mediante contribuição prevista no **parágrafo quarto abaixo**

Parágrafo quarto - Os **empregados, inclusive os administrativos e operacionais**, que prestam serviços na base territorial dos Sindicatos Profissionais Signatários contribuirão para a manutenção da assistência, que se refere o caput, em até 5% (cinco por cento) do salário normativo da função do empregado, limitado o desconto ao máximo de R\$ 110,41

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2022

SEAC/DF

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

As empresas ficam obrigadas a conceder, no ato da contratação e em parcela única, e a estes a cada 30 (trinta) dias, pelos dias efetivamente trabalhados, independentemente da carga horária diária, o auxílio alimentação, no valor de R\$ 38,00 (trinta e oito reais) sem nenhum ônus para o trabalhador. A presente parcela não integra os salários, por não ter caráter de contraprestação de serviços

Parágrafo Quarto – Para as empresas associadas ao SEAC/DF, nos contratos de prestação de serviços da iniciativa privada, vedada a aplicação aos contratos da iniciativa pública, aos trabalhadores cuja jornada diária de trabalho seja inferior a 6h (seis horas), será devido auxílio alimentação proporcionalmente às horas trabalhadas



O que pode acontecer durante a licitação?

- Empresa formular proposta com item não previsto na CCT da categoria
- Empresa formular proposta com item não previsto na elaboração do orçamento da administração, ainda que previsto na CCT



O que pode ocorrer durante a execução contratual?

- Empresa não fornecer os valores necessários no deslocamento residência-trabalho-residência
- Empresa substituir o pagamento do auxílio alimentação pelo fornecimento de quentinhas

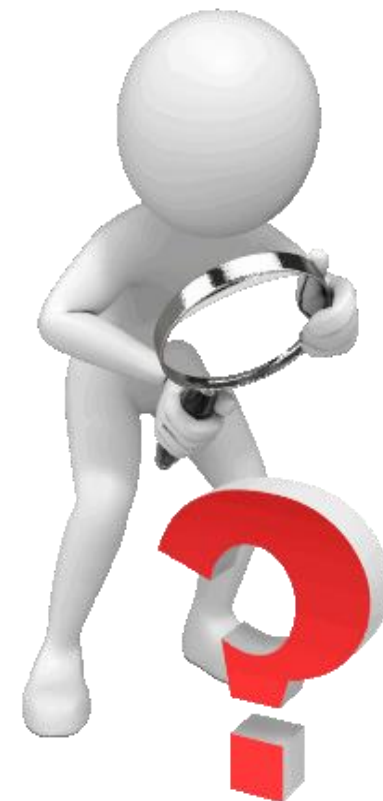


CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2022
SEAC/DF

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

[...]

Parágrafo Primeiro – O pagamento do auxílio-alimentação será efetuado exclusivamente através de cartão alimentação. **Sendo vedado o fornecimento de marmitex ou similar ou cesta básica**





Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado (API)		
B	Incidência do FGTS sobre o API		
C	Aviso Prévio Trabalhado (APT)		
D	Incidência do Submódulo 2.2 sobre o APT		
E	Multa do FGTS sobre o API e APT		
Total			

Módulo 3 - Provisão para Rescisão



- **API:** estabelecer de acordo com o comportamento das propostas vencedoras dos certames para a categoria a ser contratada e na localidade da prestação de serviços, em regra utilizam 0,42% ($5,00\%/12$)
- **APT:** estabelecer o percentual de 1,94% ($=7/30/12$)
- **Verba rescisória:** o provisionamento deve observar o percentual previsto para conta vinculada, ou seja, 4,00%
- A **base de cálculo** utilizada nas licitações pelas empresas participantes do certame é, em regra, o valor total da remuneração



Quais os itens que podem ser amortizados durante a execução contratual?

O que pode acontecer durante a licitação?

- Empresa formular proposta com percentuais de APT muito abaixo de 1,94%
- Empresa formular proposta com percentual abaixo de 4,00% para multa do FGTS sobre API e APT



Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2023

Número de registro no MTE: DF000037/2023

Data de registro no MTE: 20/01/2023

Data do protocolo: 19/01/2023

Cláusula Trigésima Segunda - Incentivo à Continuidade

Parágrafo Quarto – Não exercendo sua faculdade de realocar seus trabalhadores, a empresa sucedida estará obrigada a dispensar os empregados para permitir a contratação pela empresa sucessora, mediante as seguintes condições:

[...]

IV) A empresa que está perdendo o contrato de prestação de serviços e, desde que o empregado seja admitido pela empresa sucessora, fica desobrigada do pagamento do aviso prévio e suas respectivas projeções, da indenização adicional prevista no artigo 12º da Lei 13.932/19, obrigando-se, entretanto, a pagar as demais verbas rescisórias, sendo que a multa fundiária (art. 9º Decreto nº 99.684/90), será calculada no percentual de 40% do FGTS devido ao empregado

Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais

4.1	Substituto nas Ausências Legais	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Férias		
B	Ausências Legais		
C	Licença-Paternidade		
D	Ausência por Acidente de Trabalho		
E	Afastamento Maternidade		
F	Outros		
Total			

Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais

- As férias neste Submódulo somente seriam possíveis se o provisionamento no Submódulo 2.1 não correspondesse a 12,10%
- As férias do Submódulo 4.1, da mesma forma que o Submódulo 2.1, devem sofrer incidência do Submódulo 2.2
- A base de cálculo é o valor total da remuneração
- Os demais itens da licitação (ausências legais, licença paternidade, acidente de trabalho e auxílio maternidade) podem ser estabelecidos de duas formas distintas:
 - Observar os percentuais praticados em outras licitações
 - Estabelecer a memória de cálculo conforme execução contratual e o respectivo percentual estimativo de ocorrência do evento
- **Os percentuais praticados neste Submódulo apresentam pouca representatividade na planilha de custos**

Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais

Submódulo 4.1	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	Média
Férias	1,01%	1,70%	1,70%	1,70%	9,075%	1,10%	8,33%	1,62%	1,01%	0,00%	1,01%	1,01%	1,01%	2,33%
Ausências Legais	0,28%	0,28%	0,28%	0,28%	1,630%	0,28%	0,33%	0,28%	2,20%	0,28%	0,28%	0,28%	0,03%	0,28%
Licença Paternidade	0,02%	0,08%	0,08%	0,08%	0,02%	0,02%	0,01%	0,08%	0,02%	0,02%	0,02%	0,02%	0,03%	0,04%
Acidente do Trabalho	0,03%	0,25%	0,25%	0,25%	0,33%	0,33%	0,03%	0,25%	0,07%	0,03%	0,03%	0,03%	0,03%	0,15%
Afastamento Maternidade	0,06%	0,06%	0,06%	0,06%	0,055%	0,07%	0,03%	0,06%	0,06%	0,06%	0,07%	0,07%	0,03%	0,06%
Auxílio Doença	1,01%	1,66%	1,66%	1,66%	1,660%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	1,01%	0,00%	1,01%	0,00%	0,74%



Quais os itens que podem ser amortizados durante a execução contratual?

Submódulo 4.2 - Substituto na Intrajornada

4.2	Substituto na Intrajornada	Valor (R\$)
A	Substituto na Intrajornada	
Total		

Submódulo 4.2 - Substituto na Intrajornada

Como calcular o cálculo do intervalo intrajornada?

- Há dois tipos de intervalos intrajornada:
 - Indenizado
 - Remunerado



Submódulo 4.2 - Substituto na Intrajornada

Intervalo Indenizado

- O intervalo intrajornada devido ao empregado titular do posto quando não lhe é concedida uma hora para descanso está limitado a trinta minutos; tem caráter indenizatório; e é remunerado como hora extra, portanto, deve-se verificar o que estabelece a CCT da categoria, para fins de identificar o percentual devido

*Art. 611-A. A convenção coletiva e o acordo coletivo de trabalho **têm prevalência sobre a lei** quando, entre outros, dispuserem sobre:
(Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017)*

[...]

*III - **intervalo intrajornada**, respeitado o limite mínimo de **trinta minutos** para jornadas superiores a seis horas*

Memória de Cálculo Intervalo Intra jornada (Indenizado)

Exemplo

Tipo de posto: 12X36 diurno

Valor da remuneração: R\$ 2.850,45

Percentual: 50%

$$= \text{R\$ } 2.850,45 / 220$$

$$= \text{R\$ } 12,96$$

$$= \text{R\$ } 12,96 \times 1,5 \times 0,5 \times 15,21$$

$$= \text{R\$ } 147,80$$

Memória de Cálculo

Onde:

1,5: hora extra

0,5: indenização de 30 minutos

15,21: número médio de dias no mês

Memória de Cálculo Intervalo Intra jornada (Remuneração)

- Contudo, a administração pode conceder o intervalo de descanso de uma hora ao titular do posto e remunerar a substituição do período do almoço e repouso, cabendo a empresa apresentar um empregado substituto para cumprir a jornada de uma hora
- A Seges calcula esse valor da seguinte forma (12 x 36 Diurna):
 - 1º) Calcula-se o custo de um empregado por hora:
Base de cálculo: Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3
Divisor: conforme previsão da cláusula nona da CCT, em regra, utiliza-se 220
 - 2º) Multiplica-se o valor da hora de trabalho pela quantidade de horas necessárias para reposição diária e o número de dias no mês

Memória de Cálculo Intervalo Intra jornada (Substituição)

Memória de Cálculo

$$= \text{R\$ } 5.604,37 \div 220$$

$$= \text{R\$ } 25,47$$

= Valor da Remuneração

= Valor da hora x Dias a repor

$$= \text{R\$ } 25,47 \times 1 \times 15,21$$

$$= \text{R\$ } 387,47$$



O que pode acontecer durante a licitação?

- Empresa formular proposta com percentual de férias, que somado com o estabelecido no Submódulo 2.1, supere 12,10%
- Empresa formular proposta com percentual de férias somente no Submódulo 4.1 e sem a respectiva incidência dos encargos do submódulo 2.2
- Cálculo do intrajornada diferente do estabelecido pela administração





Módulo 5 - Insumos Diversos

5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	
B	Material	
C	Equipamentos	
Total dos Insumos		

Módulo 5 - Insumos Diversos

- **Uniforme e Materiais:** os preços podem ser coletados de três formas:
 - Resultados de licitações
 - Contratos da administração
 - Junto a fornecedores
- **Equipamentos:** os preços podem ser coletados de duas formas:
 - Sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo
 - Junto a fornecedores





O que diz a Instrução Normativa nº 65/2021?

Módulo 5 - Insumos Diversos

- Os equipamentos devem ter os respectivos custos alocados considerando os seguintes aspectos:
 - O valor de equipamento novo
 - A vida útil do equipamento (considerar a forma de utilização), para fins de depreciação
 - Avaliar a possibilidade de adotar depreciação residual
 - Ratear o valor do equipamento conforme os tipos de postos utilizados e observando a explicação para o item material
 - A empresa não se obriga a prestar serviço com equipamento novo (zerado)

Módulo 5 - Insumos Diversos

- Os valores referentes aos insumos devem ser rateados pelo número de empregados alocados no contrato de prestação de serviços
- Aos encarregados ou supervisores, não se deve ratear os valores de materiais e equipamentos, cabendo-lhe apenas registrar os valores referentes a uniformes
- Se o material for do posto, deve ratear o valor pelo número de empregados no posto, por exemplo, livro de ocorrências, lanterna recarregável, armamento, colete, munição, cassetete tipo tonfa e rádio de comunicação portátil



Podemos aplicar a Instrução Normativa RFB nº 1.700/2017 para fins de prazo de vida útil dos equipamentos?

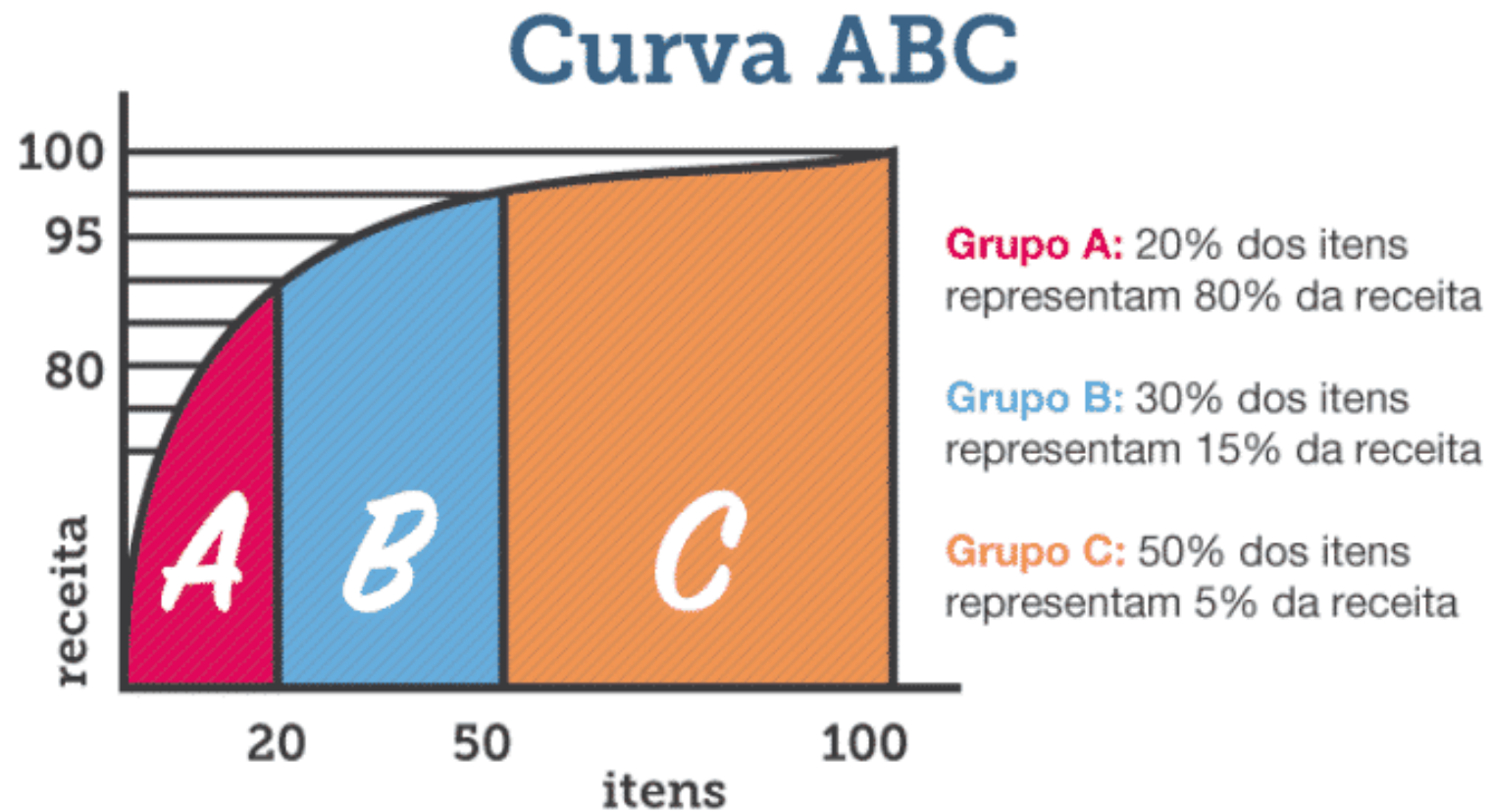
Resposta: Dispõe sobre a determinação e o pagamento do imposto sobre a renda e da contribuição social sobre o lucro líquido das pessoas jurídicas e disciplina o tratamento tributário da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins no que se refere às alterações introduzidas pela Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014



Se a listagem de material for muito grande, como por exemplo, na manutenção predial ou serviços de limpeza e conservação?

Solução: Curva ABC, Regra 80/20 ou Análise de Pareto

Importância da utilização da metodologia da **Curva ABC** na pesquisa de preços



Vamos analisar um **caso prático** da utilização da Curva ABC na pesquisa de preços de materiais de limpeza



Materias

Item	Produto	Unidade de Medida	QTD	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Anual	%	% Acumulado
48	Papel higiênico rolo com 300m	Rolo	7500	R\$ 6,60	R\$ 49.500,00	R\$ 594.000,00	36,61%	36,61%
49	Papel toalha fardo com 1250 folhas	Fardo	6000	R\$ 5,00	R\$ 30.000,00	R\$ 360.000,00	22,19%	58,80%
73	Saco plástico preto para lixo capacidade 100 lt (pacote c/ 100 unidades)	Pacote	500	R\$ 30,00	R\$ 15.000,00	R\$ 180.000,00	11,09%	69,89%
50	Papel toalha folha simples 100%	Bobina	6000	R\$ 1,50	R\$ 9.000,00	R\$ 108.000,00	6,66%	76,55%
3	Balde plástico capacidade 12 litros	Unidade	1200	R\$ 3,80	R\$ 4.560,00	R\$ 54.720,00	3,37%	79,92%
36	Impermeabilizante para piso com 5 lt.	Galão	80	R\$ 30,00	R\$ 2.400,00	R\$ 28.800,00	1,77%	81,69%
7	Celulose virgem com 200m por 20cm	Bobina	2000	R\$ 1,00	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00	1,48%	83,17%
8	Cera líquida com 4x5 1 t = 20 lt.	Caixa	120	R\$ 15,00	R\$ 1.800,00	R\$ 21.600,00	1,33%	84,50%
74	Saco plástico preto para lixo capacidade 40 lt. (pacote c/ 100 unidades)	Pacote	200	R\$ 6,00	R\$ 1.200,00	R\$ 14.400,00	0,89%	85,39%
77	Selador para piso com 5 lt.	Galão	80	R\$ 15,00	R\$ 1.200,00	R\$ 14.400,00	0,89%	86,28%
64	Rodo de 60 cm cabo longo	Peça	200	R\$ 5,72	R\$ 1.144,00	R\$ 13.728,00	0,85%	87,13%
88	Vassoura piaçava triangular	Peça	120	R\$ 7,99	R\$ 958,80	R\$ 11.505,60	0,71%	87,84%
52	Pazinha para lixo	Peça	35	R\$ 25,00	R\$ 875,00	R\$ 10.500,00	0,65%	88,49%
26	Escada de 4 metros com abertura	Unidade	10	R\$ 80,00	R\$ 800,00	R\$ 9.600,00	0,59%	89,08%
46	Pano de limpar chão em saco de algodão alvejado 85x60cm	Unidade	400	R\$ 2,00	R\$ 800,00	R\$ 9.600,00	0,59%	89,67%
41	Mangueira de 50 metros ¼	Rolos	10	R\$ 75,00	R\$ 750,00	R\$ 9.000,00	0,55%	90,22%



O que pode acontecer durante a licitação?

- Empresa formular proposta sem observar a metodologia para depreciação estabelecida pela administração
- Apresentar valores muito baixos para materiais, uniforme e equipamentos
- Apresentar valores mais altos para materiais, uniforme e equipamentos



Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro		Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos			
B	Lucro			
C	Tributos			
	C.1	Tributos Federais		
		PIS		
		Cofins		
		CPRB		
	C.2	Tributos Municipais		
		ISS		
Total				

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

- **Custos Indiretos:** os custos envolvidos na execução contratual decorrentes dos gastos da contratada com sua estrutura administrativa, organizacional e gerenciamento de seus contratos, calculados mediante incidência de um percentual sobre o somatório do efetivamente executado pela empresa, a exemplo da remuneração, benefícios mensais e diários, insumos diversos, encargos sociais e trabalhistas, tais como os dispêndios relativos a:
 - Funcionamento e manutenção da sede, aluguel, água, luz, telefone e IPTU
 - Pessoal administrativo
 - Material e equipamentos de escritório
 - Preposto
 - Seguros

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

Lucro: ganho decorrente da exploração da atividade econômica, calculado mediante incidência percentual sobre o efetivamente executado pela empresa, a exemplo da remuneração, benefícios mensais e diários, encargos sociais e trabalhistas, insumos diversos e custos indiretos



Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

Memória de Cálculo

- **Custos Indiretos:** Aplica-se a alíquota dos custos indiretos sobre o somatório dos custos diretos (Módulos 1, 2, 3, 4 e 5)

$$= \text{Somatório dos Custos Diretos} \times \text{Alíquota dos Custos Indiretos}$$

- **Lucro:** Aplica-se a alíquota do lucro sobre o somatório entre os custos diretos e custos indiretos

$$= (\text{Somatório dos Custos Diretos e Custos Indiretos}) \times \text{Alíquota do lucro}$$

Quais as alíquotas a serem utilizadas quando da elaboração do orçamento?

O órgão poderia utilizar a alíquota média para custos indiretos e lucro identificados na pesquisa de preços?



Valores Praticados nas Licitações (Referência 2021 Rio de Janeiro Serviços de Vigilância)

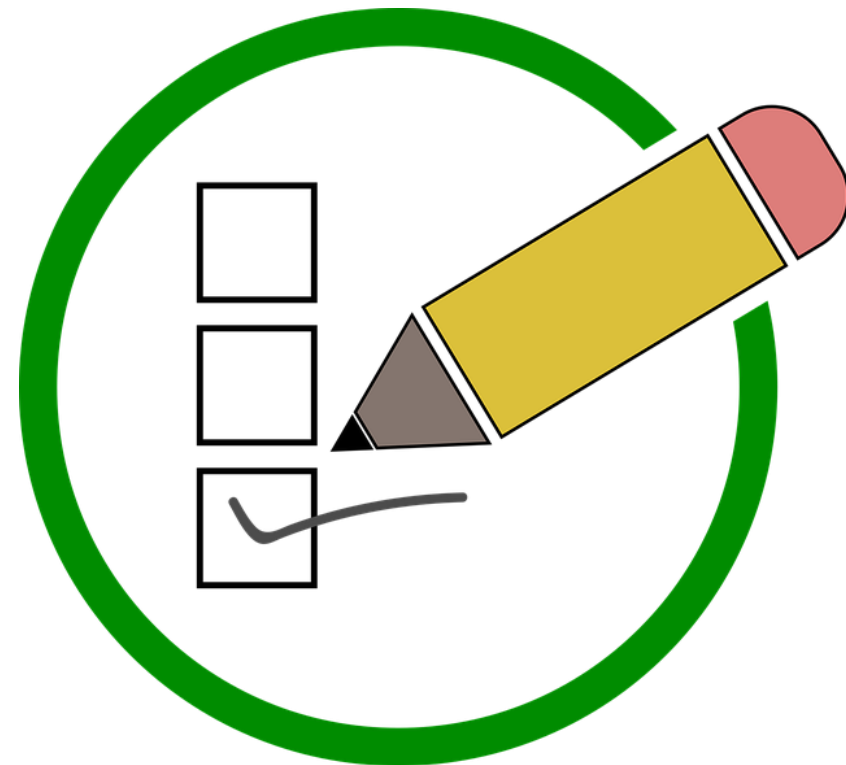
Submódulo 2.1	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M
Férias	11,11%	12,10%	12,10%	12,10%	0,00%	12,10%	11,11%	12,10%	12,10%	12,10%	11,11%	11,11%	11,11%
Adicional de Férias	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	3,03%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%

Módulo 3	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M
Multa do FGTS sobre API e APT	7,12%	5,00%	5,00%	5,00%	4,00%	4,00%	0,16%	4,00%	4,00%	4,00%	3,26%	4,00%	4,38%
APT	1,94%	1,94%	1,94%	1,94%	1,94%	1,94%	1,94%	1,94%	1,94%	1,94%	1,94%	1,94%	1,94%

Submódulo 4.1	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M
Férias	1,01%	1,70%	1,70%	1,70%	9,075%	1,10%	8,33%	1,62%	1,01%	0,00%	1,01%	1,01%	1,01%

Módulo 6	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M
Custos Indiretos	0,12%	0,03%	1,15%	0,15%	0,25%	0,10%	3,01%	0,08%	6,00%	1,62%	1,62%	0,30%	1,50%
Lucro	0,11%	0,01%	1,00%	0,48%	0,55%	0,10%	3,00%	0,07%	6,49%	1,49%	1,49%	0,26%	1,00%

- O TCU utiliza as alíquotas de 5,00% e 10,00%, respectivamente para custos indiretos e lucro
- Os mesmos percentuais são delineados pela Nota Técnica nº 01/2007 da Secretaria de Controle Interno do Supremo Tribunal Federal (SCI/STF)





Quais os tipos de regime tributários?

Quais os percentuais que as empresas devem apresentar em sua planilha de custos?





Regime pelo Simples Nacional

A empresa pode ser optante pelo Simples Nacional e será tributada na forma do Anexo IV da Lei Complementar nº 123/2006, quando se tratar de receitas decorrentes da prestação de serviços prestados com dedicação exclusiva de mão de obra



Anexo IV da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006
(Redação dada pela Lei Complementar nº 155, de 2016)
Alíquotas e Partilha do Simples Nacional – Receitas decorrentes da prestação de
serviços relacionados no §5º-C do Art. 18

Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)		Alíquota	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	4,50%	-
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	9,00%	8.100,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	10,20%	12.420,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	14,00%	39.780,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	22,00%	183.780,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	33,00%	828.000,00

Tabela de Percentual de Repartição dos Tributos

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos				
	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	ISS (*)
1ª Faixa	18,80%	15,20%	17,67%	3,83%	44,50%
2ª Faixa	19,80%	15,20%	20,55%	4,45%	40,00%
3ª Faixa	20,80%	15,20%	19,73%	4,27%	40,00%
4ª Faixa	17,80%	19,20%	18,90%	4,10%	40,00%
5ª Faixa	18,80%	19,20%	18,08%	3,92%	40,00% (*)
6ª Faixa	53,50%	21,50%	20,55%	4,45%	-

(*) O percentual efetivo máximo devido ao ISS será de 5%, transferindo-se a diferença, de forma proporcional, aos tributos federais da mesma faixa de receita bruta anual. Sendo assim, na 5ª faixa, quando a alíquota efetiva for superior a 12,50%, a repartição será:

Faixa	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	ISS
5ª Faixa, com alíquota efetiva superior a 12,5%	Alíquota efetiva – 5%) x 31,33%	Alíquota efetiva – 5%) x 32,00%	(Alíquota efetiva – 5%) x 30,13%	Alíquota efetiva – 5%) x 6,54%	Percentual de ISS fixo em 5%

Importante

A partir de janeiro de 2018, a tributação das empresas optantes pelo Simples Nacional deverá observar ao disposto no Anexo IV, da Lei Complementar nº 123/2006, que regulamentam as alíquotas e a partilha do Simples Nacional, decorrentes da prestação de serviços relacionados no §5º-C do Art. 18



Metodologia de Cálculo

Primeiramente, deve-se calcular o valor da alíquota efetiva a partir da seguinte metodologia:

$$AE = ((RBT12 \times \text{Alíquota}) - PD) / RBT12$$

Onde:

AE: Alíquota Efetiva

RBT12: Receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao período de apuração

Alíquota: Alíquota nominal estabelecida por faixa da receita bruta nos últimos 12 meses

PD: Valor a deduzir, conforme a faixa da receita bruta nos últimos 12 meses



Após identificar a alíquota total do Simples Nacional, que pode variar mês a mês, tendo em vista que o cálculo adota como referência a receita bruta relativa ao período dos últimos doze meses, faz-se necessário identificar a alíquota efetiva

Exemplo

O faturamento da empresa nos últimos doze meses foi de R\$ 800.000,00, portanto, sendo tributada na quarta faixa da receita bruta, de R\$ 720.000,01 a R\$ 1.800.000,00



$$AE = ((RBT12 \times \text{Alíquota}) - PD)/RBT12$$

$$AE = ((R\$ 800.000,00 \times 14\%) - R\$ 39.780,00)/R\$ 800.000,00$$

$$AE = (R\$ 112.000,00 - R\$ 39.780,00)/R\$ 800.000,00$$

$$AE = R\$ 72.200,00/R\$ 800.000,00$$

$$AE = 9,03\%$$



Identificada a alíquota efetiva, pode-se obter os percentuais dos tributos devidos pelas ME e EPP, a partir da segunda tabela do Anexo IV da Lei Complementar nº 123/2006, devendo considerar os percentuais de repartição dos tributos da quarta faixa

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos				
	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	ISS (*)
1ª Faixa	18,80%	15,20%	17,67%	3,83%	44,50%
2ª Faixa	19,80%	15,20%	20,55%	4,45%	40,00%
3ª Faixa	20,80%	15,20%	19,73%	4,27%	40,00%
4ª Faixa	17,80%	19,20%	18,90%	4,10%	40,00%
5ª Faixa	18,80%	19,20%	18,08%	3,92%	40,00% (*)
6ª Faixa	53,50%	21,50%	20,55%	4,45%	-

(*) O percentual efetivo máximo devido ao ISS será de 5%, transferindo-se a diferença, de forma proporcional, aos tributos federais da mesma faixa de receita bruta anual. Sendo assim, na 5ª faixa, quando a alíquota efetiva for superior a 12,5%, a repartição será:

Faixa	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	ISS
5ª Faixa, com alíquota efetiva superior a 12,5%	Alíquota efetiva – 5%) x 31,33%	Alíquota efetiva – 5%) x 32,00%	(Alíquota efetiva – 5%) x 30,13%	Alíquota efetiva – 5%) x 6,54%	Percentual de ISS fixo em 5%



IRPJ: $9,03\% \times 17,80\% = 1,61\%$

CSLL: $9,03\% \times 19,20\% = 1,73\%$

Cofins: $9,03\% \times 18,90\% = 1,71\%$

PIS/Pasep: $9,03\% \times 4,10\% = 0,37\%$

ISS: $9,03\% \times 40,00\% = 3,61\%$

O percentual efetivo máximo devido ao ISS será de 5%, transferindo-se a diferença, de forma proporcional, aos tributos federais da mesma faixa de receita bruta anual

Sendo assim, na 5ª faixa, quando a alíquota efetiva for superior a 12,50%, a repartição observará o disposto na planilha abaixo

Faixa	IPRJ	CSLL	Cofins	PIS/PASEP	ISS
5ª Faixa, com alíquota efetiva superior a 12,5%	Alíquota efetiva – 5%) x 31,33%	(Alíquota efetiva – 5%) x 32,00%	(Alíquota efetiva – 5%) x 30,13%	Alíquota efetiva – 5%) x 6,54%	Percentual de ISS fixo em 5%

Exemplo

Receita Bruta em doze meses: R\$ 2.750.000,00 (5ª faixa)

$$AE = ((RBT12 \times \text{Alíquota}) - PD) / RBT12$$

$$AE = ((R\$ 2.750.000,00 \times 22\%) - R\$ 183.780,00) / R\$ 2.750.000,00$$

$$AE = (R\$ 605.000,00 - R\$ 183.780,00) / R\$ 2.750.000,00$$

$$AE = R\$ 421.220,00 / R\$ 2.750.000,00$$

$$AE = 15,32\%$$



IRPJ: $(15,32\% - 5,00\%) \times 31,33\% = 3,23\%$

CSLL: $(15,32\% - 5,00\%) \times 32,00\% = 3,30\%$

Cofins: $(15,32\% - 5,00\%) \times 30,13\% = 3,11\%$

PIS/Pasep: $(15,32\% - 5,00\%) \times 6,54\% = 0,68\%$

ISS: Percentual de ISS fixo em 5,00%



Regime pelo Lucro Presumido

- Também chamado de regime cumulativo
- As alíquotas a serem observadas pelas empresas optantes pelo lucro presumido são:
 - PIS 0,65%
 - Cofins 3,0%



Regime pelo Lucro Real

- Também chamado de regime não cumulativo
- A adesão ao Lucro Real torna-se obrigatória nos casos de empresas que possuem faturamento superior a R\$ 78 milhões no período de apuração
- As alíquotas a serem observadas pelas empresas optantes pelo lucro presumido são:
 - PIS 1,65%
 - Cofins 7,60%



Entretanto, na elaboração do orçamento estimativo a tributação a ser observada pela administração será o lucro presumido ou lucro real

Todavia, em se tratando de prestação de **serviços de vigilância patrimonial**, devem ser observadas as alíquotas referentes ao regime tributário de **lucro presumido**: 0,65% (PIS) e 3,00% (Cofins)



De acordo com a **Solução de Consulta Cosit nº 345, de 26/06/2017**, a pessoa jurídica prestadora de **serviços de vigilância patrimonial** e de transporte de valores de que trata o Art. 10 da Lei nº 7.102, de 1983, está **sujeita ao regime cumulativo para apuração e recolhimento de PIS/Pasep e Cofins**



LUCRO PRESUMIDO

A **Solução de Divergência Cosit nº 1, de 13 de janeiro de 2021**, visando solucionar divergência entre os normativos expedidos pela Receita Federal do Brasil (RFB) quanto ao regime de tributação, respondendo que as pessoas jurídicas que exercem **serviços particulares de vigilância**, referidas na Lei nº 7.102, de 1983, mesmo quando exerçam outras atividades, estão incluídas no regime de apuração cumulativa da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, com fulcro no art. 8º, I, da Lei nº 10.637, de 2002, no art. 10, I, da Lei nº 10.833, de 2003, e no art. 119, X c/c o art. 150 da Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 2019



LUCRO PRESUMIDO

Posto de Vigilância 12 x 36 Diurno Armado

Orçamento

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro		Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos		5,00%	R\$ 187,71
B	Lucro		10,00%	R\$ 394,20
C	Tributos			
	C.1	Tributos Federais		
		PIS	0,65%	R\$ 28,19
		Cofins	3,00%	R\$ 130,09
		CPRB	0,00%	R\$ 0,00
	C.2	Tributos Municipais		
		ISS	5,00%	R\$ 216,81
	Total		26,44%	R\$ 956,99



No entanto, se o objeto da licitação for, por exemplo, limpeza e conservação, portaria, recepcionista ou apoio administrativo, devem ser adotadas quando da elaboração do orçamento as alíquotas do regime tributário **do lucro real: 1,65% (PIS) e 7,60% (Cofins)**

Posto de Apoio administrativo

Orçamento

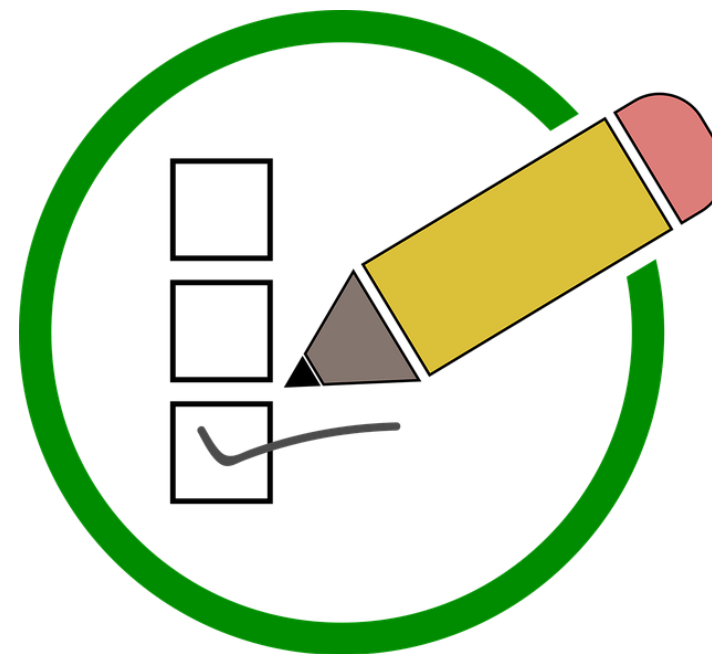
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro		Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos		5,00%	R\$ 162,23
B	Lucro		10,00%	R\$ 340,68
C	Tributos			
	C.1	Tributos Federais		
		PIS	1,65%	R\$ 72,11
		Cofins	7,60%	R\$ 332,14
		CPRB	0,00%	R\$ 0,00
	C.2	Tributos Municipais		
		ISS	5,00%	R\$ 218,51
Total			34,696%	R\$ 1.125,67

Entretanto, devemos diferenciar o orçamento elaborado pela administração com as propostas encaminhadas pelas empresas durante a realização do certame

**Se
Ligö**

Se os serviços referirem-se à vigilância patrimonial, as alíquotas serão, excepcionalizando o Simples Nacional, independentemente da opção da empresa pelo regime tributário:

- PIS: 0,65%
- Cofins: 3,00%



Para outros tipos de serviços que não vigilância patrimonial, as alíquotas devem observar o regime tributário escolhido pela empresa:

- Lucro Presumido:
 - PIS 0,65%
 - Cofins: 3,00%
- Lucro Real:
 - PIS: 1,65%
 - Cofins: 7,60%



Como identificar o regime tributário escolhido pela empresa participante da licitação?

Resposta: A comprovação do regime tributário da empresa é auferida a partir da Declaração de Débitos e Créditos de Tributos Federais (DCTF)



D C T F MENSAL - 3.5

CNPJ: 02.282.727/0001-34

Mês/Ano: JAN 2020

Dados Iniciais

Período: 01/01/2020 a 31/01/2020

Declaração Retificadora: NÃO

Situação: Normal

PJ inativa no mês da declaração: NÃO

PJ optante pelo Simples Nacional: NÃO

Qualificação da Pessoa Jurídica: PJ em Geral

Forma de Tributação do Lucro: Real Trimestral

PJ com débitos de SCP a serem declarados: NÃO

PJ optante pela CPRB: NÃO

Situação da PJ no mês da declaração: PJ não se enquadra em nenhuma das situações anteriores no mês da declaração

Critério de Reconhecimento das Variações Monetárias dos Direitos de Crédito e das Obrigações do Contribuinte, em Função da Taxa de Câmbio: Não se aplica

Regime de Apuração da Contribuição para o PIS/Pasep e/ou da Cofins: Cumulativo

D C T F MENSAL - 3.5

CNPJ: 10.456.082/0001-37

Mês/Ano: JAN 2020

Dados Iniciais

Período: 01/01/2020 a 31/01/2020

Declaração Retificadora: NÃO

Situação: Normal

PJ inativa no mês da declaração: NÃO

PJ optante pelo Simples Nacional: NÃO

Qualificação da Pessoa Jurídica: PJ em Geral

Forma de Tributação do Lucro: Presumido

PJ com débitos de SCP a serem declarados: NÃO

PJ optante pela CPRB: NÃO

Situação da PJ no mês da declaração: PJ não se enquadra em nenhuma das situações anteriores no mês da declaração

Critério de Reconhecimento das Variações Monetárias dos Direitos de Crédito e das Obrigações do Contribuinte, em Função da Taxa de Câmbio: Não se aplica

D C T F MENSAL - 3.5

CNPJ: 03.497.401/0001-97

Mês/Ano: OUT 2020

Dados Iniciais

Período: 01/10/2020 a 31/10/2020

Declaração Retificadora: NÃO

Situação: Normal

PJ inativa no mês da declaração: NÃO

PJ optante pelo Simples Nacional: NÃO

Qualificação da Pessoa Jurídica: PJ em Geral

Forma de Tributação do Lucro: Real Trimestral

PJ com débitos de SCP a serem declarados: NÃO

PJ optante pela CPRB: NÃO

Situação da PJ no mês da declaração: PJ não se enquadra em nenhuma das situações anteriores no mês da declaração

Critério de Reconhecimento das Variações Monetárias dos Direitos de Crédito e das Obrigações do Contribuinte, em Função da Taxa de Câmbio: Não se aplica

Regime de Apuração da Contribuição para o PIS/Pasep e/ou da Cofins: Não-cumulativo e Cumulativo



D C T F MENSAL - 3.5

CNPJ: 00.712.411/0001-00

Mês/Ano: MAR 2020

Dados Iniciais

Período: 01/03/2020 a 31/03/2020

Declaração Retificadora: NÃO

Situação: Normal

PJ inativa no mês da declaração: NÃO

PJ optante pelo Simples Nacional: NÃO

Qualificação da Pessoa Jurídica: PJ em Geral

Forma de Tributação do Lucro: Real Trimestral

PJ com débitos de SCP a serem declarados: NÃO

PJ optante pela CPRB: SIM

Situação da PJ no mês da declaração: PJ não se enquadra em nenhuma das situações anteriores no mês da declaração

Critério de Reconhecimento das Variações Monetárias dos Direitos de Crédito e das Obrigações do Contribuinte, em Função da Taxa de Câmbio: Não se aplica

Regime de Apuração da Contribuição para o PIS/Pasep e/ou da Cofins: Não-cumulativo

- Entretanto, as empresas não podem apresentar em suas propostas de preços as alíquotas de 1,65% e 7,60% (alíquotas cheias), tendo em vista a possibilidade do sistema de compensação
- As empresas devem apresentar alíquotas efetivas para PIS e Cofins
- De acordo com a Seges, deve haver aproveitamento de créditos tributários nas contratações de prestação de serviços continuados, com dedicação exclusiva de mão de obra, celebradas com empresas optantes pelo regime de lucro real (com direito à incidência não cumulativa de contribuições ao PIS e Cofins)



Como identificar as alíquotas efetivas de PIS e Cofins quando a empresa for optante de pelo regime tributário de lucro real?

Resposta: A demonstração das alíquotas efetivas para PIS e Cofins ocorre por meio da Escrituração Fiscal Digital (EFD)





Memória de Cálculo

Cálculo do PIS

$((CD + CI + Lucro)/(1 - \text{Total de Tributos})) \times \% \text{ PIS}$

Cálculo do COFINS

$((CD + CI + Lucro)/(1 - \text{Total de Tributos})) \times \% \text{ COFINS}$

Cálculo CPRB

$((CD + CI + Lucro)/(1 - \text{Total de Tributos})) \times \% \text{ CPRB}$

Cálculo ISS

$((CD + CI + Lucro)/(1 - \text{Total de Tributos})) \times \% \text{ ISSQN}$





Como calcular o percentual do Benefícios e Despesas Indiretas (BDI)?

Têm-se duas metodologia de cálculo:

Licitações: $BDI = (1 + CI) \times (1 + Lucro) / (1 - (\text{soma dos tributos})) - 1$

Seges: $CITL = (1 + CI) / (1 - T - L) - 1$



Lucro Presumido

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro		NT SCI 01/2007	Seges
A	Custos Indiretos		5,00%	5,00%
B	Lucro		10,00%	10,00%
C	Tributos			
	C.1	Tributos Federais		
		PIS	0,65%	0,65%
		Cofins	3,00%	3,00%
		CPRB	0,00%	0,00%
	C.2	Tributos Municipais		
		ISS	5,00%	5,00%
Total			26,44%	29,07%

Lucro Real

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro		NT SCI 01/2007	Seges
A	Custos Indiretos		5,00%	5,00%
B	Lucro		10,00%	10,00%
C	Tributos			
	C.1	Tributos Federais		
		PIS	1,65%	1,65%
		Cofins	7,60%	7,60%
		CPRB	0,00%	0,00%
	C.2	Tributos Municipais		
		ISS	5,00%	5,00%
	Total		34,69%	38,61%

O que pode acontecer durante a licitação?

- Empresa formular proposta a partir do regime tributário do lucro real com alíquotas cheias
- Empresa formular proposta a partir do regime tributário do simples nacional
- Empresa formular proposta a partir da opção pela desoneração da folha de pagamento
- Empresa formular proposta com alíquotas muito baixas para custos indireto e lucro





A empresa que solicitar exclusão do regime tributário do Simples Nacional por ato voluntário da contratada ou por superação dos limites de receita bruta anual de R\$ 4.800.000,00 tem garantido o direito à revisão contratual?

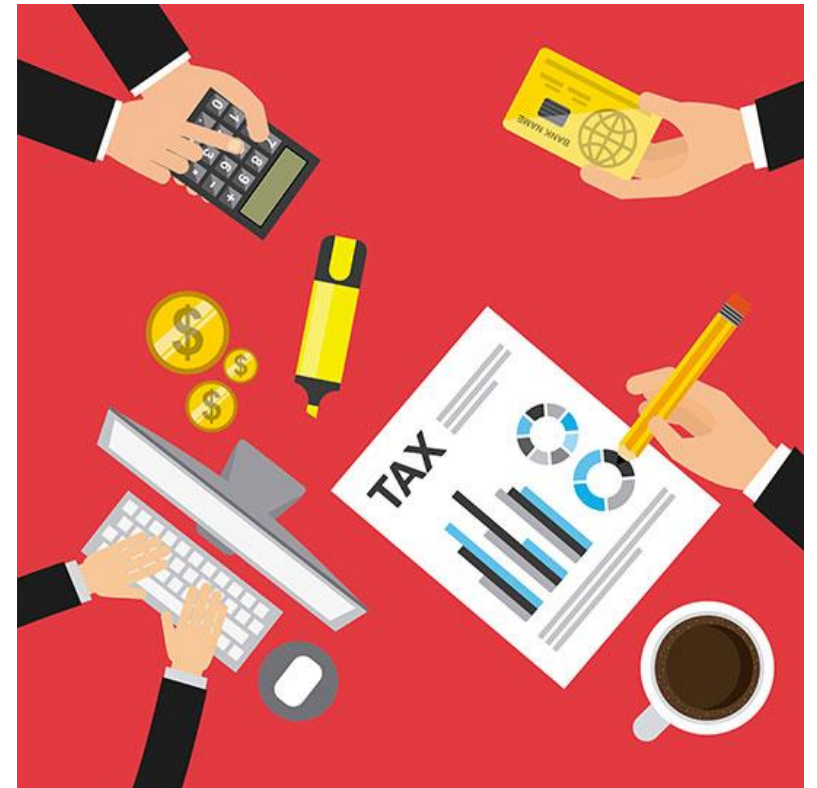
E na hipótese de a empresa alterar a faixa de tributação, tal fato enseja o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo?

Orientação Normativa nº 61/2020

A exclusão do regime tributário do simples nacional por ato voluntário da contratada ou por superação dos limites de receita bruta anual de que cuida o Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, não enseja o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo



A empresa também pode ser optante pela desoneração da folha de pagamento, devendo incluir uma “linha” nos Tributos Federais (CPRB) com a alíquota conforme estabelecida em regulamentação da Receita Federal do Brasil





Como identificar as atividades que a empresa pode ser optante pela desoneração da folha de pagamento?

Quem pode optar pela desoneração da folha de pagamento?

Resposta: Todas as pessoas jurídicas que desenvolvem as atividades listadas nos Arts. 7º e 8º da Lei nº 12.546/2011



Quais as alíquotas que devem ser praticadas pelas empresas optantes pela desoneração da folha de pagamento?

Resposta: Encontra-se vigente o Anexo IV da Instrução Normativa RFB nº 1436, de 30 de dezembro de 2013



Como identificar se a empresa é optante pela desoneração da folha de pagamento?



D C T F MENSAL - 3.4

CNPJ: 56.977.937/0001-76

Mês/Ano: AGO 2018

Dados Iniciais

Período: 01/08/2018 a 31/08/2018

Declaração Retificadora: NÃO

Situação: Normal

PJ inativa no mês da declaração: NÃO

PJ optante pelo Simples Nacional: NÃO

Qualificação da Pessoa Jurídica: PJ em Geral

Forma de Tributação do Lucro: Real Estimativa

PJ levantou balanço/balancete de suspensão no mês: NÃO

PJ com débitos de SCP a serem declarados: NÃO

PJ optante pela CPRB: NÃO

Situação da PJ no mês da declaração: PJ não se enquadra em nenhuma das situações anteriores no mês da declaração

D C T F MENSAL - 3.5

CNPJ: 04.768.702/0001-70

Mês/Ano: JAN 2020

Dados Iniciais

Período: 01/01/2020 a 31/01/2020

Declaração Retificadora: NÃO

Situação: Normal

PJ inativa no mês da declaração: NÃO

PJ optante pelo Simples Nacional: NÃO

Qualificação da Pessoa Jurídica: PJ em Geral

Forma de Tributação do Lucro: Real Trimestral

PJ com débitos de SCP a serem declarados: NÃO

PJ optante pela CPRB: SIM

Situação da PJ no mês da declaração: PJ não se enquadra em nenhuma das situações anteriores no mês da declaração

Critério de Reconhecimento das Variações Monetárias dos Direitos de Crédito e das Obrigações do Contribuinte, em Função da Taxa de Câmbio: Regime de Competência

Regime de Apuração da Contribuição para o PIS/Pasep e/ou da Cofins: Não-cumulativo e Cumulativo



2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Porcentagem (%)	Valor (R\$)
A	INSS	0,00%	R\$ 0,00
B	Salário Educação	2,50%	R\$ 61,62
C	SAT (RAT x FAP)	2,85%	R\$ 41,08
D	SESC/SESI	1,50%	R\$ 8,22
E	SENAI/SENAC	1,00%	R\$ 102,70
F	SEBRAE	0,60%	R\$ 328,63
G	INCRA	0,20%	R\$ 116,90
H	FGTS	8,00%	R\$ 24,65
	Total	16,65%	R\$ 683,80

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	11,00%	R\$ 774,91
B	Lucro	11,20%	R\$ 875,79
C	Tributos	13,22%	R\$ 1.324,65
	C.1 Tributos Federais	8,22%	R\$ 823,65
	PIS	0,66%	
	Cofins	3,06%	
	CPRB	4,50%	????
	C.2 Tributos Municipais	5,00%	R\$ 501,00
	ISS	5,00%	R\$ 501,00
	Total		R\$ 2.975,35



A empresa tem direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo em virtude do encerramento da desoneração da folha de pagamento pelo governo federal em 2022 ou pela ausência de manifestação da empresa em optar pelo regime desonerado?

Principais orientações que devem constar dos editais acerca do preenchimento da planilha de custos





1º) Estabelecer a base de cálculo

- a) Adicional de insalubridade
- b) Adicional de periculosidade
- c) Submódulo 2.1
- d) Submódulo 2.2
- e) Módulo 3
- f) Módulo 4
- g) Custos indiretos
- h) Lucro
- i) Tributos

- 2º) Fixação dos percentuais unitários
- 3º) Encaminhamento da planilha de custos no formato Excel, com memória de cálculo e célula destravada
- 4º) Orientações para cotação do item "férias"
- 5º) Orientações para cotação dos itens transporte e alimentação
- 6º) Condições para efetuar a depreciação dos equipamentos





7º) Encaminhamento de cópia da Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social (GFIP) e/ou do FAPWeb de modo a comprovar o valor do RAT Ajustado no Submódulo 2.2

8º) Eliminação dos custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação como condição para a renovação contratual

9º) Encaminhamento de cópia da Declaração de Débitos e Créditos de Tributos Federais (DCTF) de modo a comprovar o regime tributário adotado pela empresa, assim como verificar se é optante pela desoneração da folha de pagamento (CPRB)

10) Encaminhamento de cópia da Escrituração Fiscal Digital da Contribuição para o PIS/PASEP e para a COFINS (EFD-Contribuições) referente aos últimos 12 (doze) meses de modo a comprovar as alíquotas efetivas médias



Orientações do TCU (PE 24/2021)

ANEXO IV - Orçamento Estimativo

- Tendo em vista as peculiaridades desta contratação, apresentam-se os esclarecimentos referentes às planilhas estimativas, os quais deverão ser observados pelas empresas licitantes quando da elaboração de suas propostas de preços:
 - Para a elaboração das planilhas de custos e formação de preços dos postos, foi considerado o piso salarial estabelecido na convenção coletiva de trabalho do sindicato dos trabalhadores envolvidos na prestação dos serviços ora terceirizados, vigentes neste ano no estado em que os serviços serão prestados
 - As licitantes deverão apresentar as planilhas de custos e formação de preços com base em convenção coletiva de trabalho, ou outra norma coletiva mais benéfica, aplicável à categoria envolvida na contratação e à qual a licitante esteja obrigada

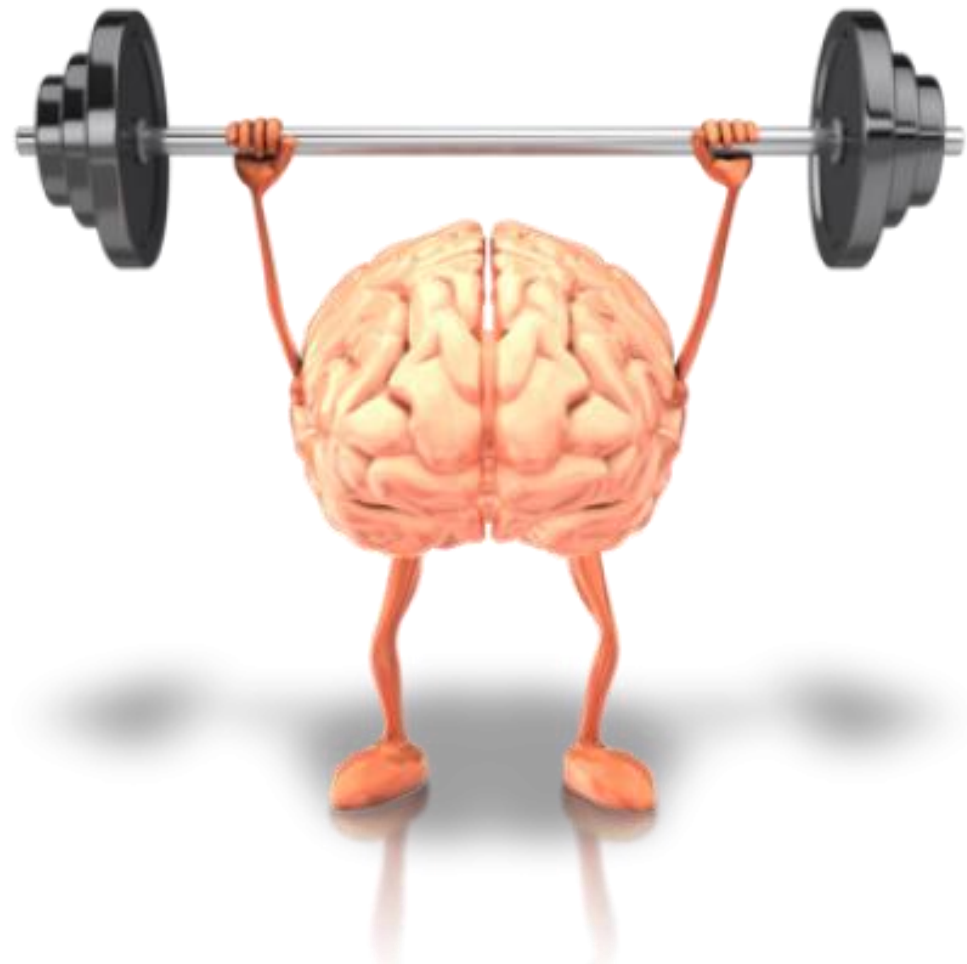
- Na hipótese de eventual repactuação do contrato, somente serão considerados os itens previstos nas respectivas planilhas
- Caso a licitante utilize instrumento coletivo distinto do adotado neste edital, deverá indicar em sua proposta a convenção coletiva de trabalho ou a norma coletiva a que esteja obrigada
- Os salários a serem pagos serão aqueles apresentados na proposta da licitante vencedora, e não poderão ser inferiores aos estimados neste Edital, nem inferiores aos da norma coletiva a que a licitante estiver obrigada, devendo ser utilizado o salário mais benéfico ao trabalhador
- Ainda que, em acordo ou convenção coletiva da categoria, haja previsão de reajuste escalonado de salários, a CONTRATADA aplicará aos salários dos empregados que prestam serviços à CONTRATANTE os mesmos índices concedidos na repactuação contratual, independentemente da data de admissão do empregado nos quadros da CONTRATADA

- As planilhas deverão ser individualizadas por tipo de posto, no entanto, a proposta para contratação terá que ser consolidada
- Caso a proposta da licitante apresente salário inferior ao estabelecido neste edital ou ao da norma coletiva a que estiver obrigada, dentre os dois o mais benéfico ao trabalhador, o pregoeiro fixará prazo para ajuste da proposta
- O não atendimento à solicitação do pregoeiro no prazo fixado, ou a recusa em fazê-lo, implica a desclassificação da proposta
- O ajuste da proposta não poderá implicar aumento do seu valor global
- Também será desclassificada a proposta que, após as diligências, não corrigir ou justificar eventuais falhas apontadas pelo pregoeiro

- O LDI (Lucros e Despesas Indiretas) constante das planilhas de composição de custos e formação de preços engloba o lucro e as despesas administrativas e operacionais (Acórdão nº 2.369/2011-Plenário)
- O orçamento dos custos dos serviços foi estimado levando-se em consideração empresas optantes pelo Lucro Presumido
- Não serão aceitas propostas com valores globais superiores aos estimados, bem como:
 - Propostas com o valor unitário da mão de obra (total da planilha de custos e formação de preços de um empregado) superior ao estimado pela Administração
 - Propostas com o valor total dos materiais superior ao estimado pela Administração, se houver
 - O Aviso prévio trabalho será zerado após o primeiro ano de vigência do contrato









Obrigado!

Um não dito com convicção é melhor e mais importante que um sim dito meramente para agradar, ou, pior ainda, para evitar complicações (Mahatma Gandhi)

Eu nunca perco. Eu ganho ou aprendo (Nelson Mandela)

Qualquer Dúvida

joao.domingues@licitacaocontrato.com.br